

MENSAGEM Nº 421

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 56,000,000.00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do “Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte – Melhor Saúde BH”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 12 de setembro de 2019.

Brasília, 3 de Julho de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Trata-se da concessão da garantia da República Federativa do Brasil para operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Belo Horizonte (MG) e Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, ambas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e a operação foi registrada no Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "B" quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, formalizado o contrato de contragarantia e que as condições para primeiro desembolso dos recursos estejam substancialmente cumpridas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Município em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

OFÍCIO Nº 212/2019/SG/PR

Brasília, 12 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 56,000,000.00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do “Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte – Melhor Saúde BH”.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

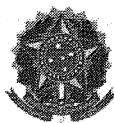
DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG

X
BID

“Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de
Atenção em Saúde em Belo Horizonte – Melhor Saúde BH.”

PROCESSO N° 17944.108818/2018-50



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI N° 79/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Belo Horizonte (MG) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte – Melhor Saúde BH.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.108818/2018-50

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Belo Horizonte (MG);

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financear parcialmente o "Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte".

2. Importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades previstas à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI N° 281/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 31 de maio de 2019 (SEI 2461831), aprovado por despacho do Senhor Secretário Especial de Fazenda em 12 de junho de 2019 (SEI 2623309) onde consta:

- (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 30/05/2019, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O mencionado Parecer SEI N° 281/2019 apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Município cumpre os requisitos para a concessão de garantia desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia:

- (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- (b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

7. Conforme a Nota Técnica SEI nº 45/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 30/05/2019 (SEI 2469862, fls. 02-06), elaborada pela STN em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, a análise da capacidade de pagamento do Ente resultou em classificação "B".

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi recomendada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução nº 14/0129, de 18/01/2018 (SEI 1247766), firmada em 01/02/2018.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI nº 58/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 29/05/2019 (SEI 2469801, fls. 05-06), as contragarantias oferecidas pelo Ente, de acordo com a Lei Municipal nº 11.147, de 07/01/2019 (SEI 1682153), são suficientes para resarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida. A mencionada Lei autoriza o Poder Executivo do Município a contratar a operação de crédito em tela e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 156, 158 e 159 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167 da mesma Carta, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. Consta do processo a Declaração do Chefe do poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, em 27/05/2019 (SEI 2445389, fls. 20-26), informando que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 11.098, de 29/12/2017 (SEI 2445389, fl. 24).

12. A supramencionada Declaração informa, ainda, que constam da Lei Municipal nº 11.145, de 26/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 2445389, fl. 23).

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

13. A situação de adimplência do Município, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

14. O Município apresentou, conforme informou a STN (Parecer SEI 281/2019), na forma do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001, Certidões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (SEI 1819281 SEI 2004969, SEI2445391, SEI 2469660 e SEI 2469706, que atestam o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2013) e aos exercícios não analisados (2014, 2015, 2016, 2017 e 2018). Informou ainda que o Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 29/05/2019 (SEI 2469660) e Certidão emitida em 15/03/2019 (SEI 2004969), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a Certidão emitida em 15/03/2019 (SEI 2004969) atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 e para o exercício em curso (SEI 2445389).

15. Consulta realizada ao "Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias" demonstrou que o ente está adimplente com a obrigação de publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e de todos os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) (SEI 2651891).

Límite de Restos a Pagar

16. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, informou a STN no supra mencionado Parecer que:

"Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 25, inciso IV, alínea c, 40, § 2º e 42, todos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência ao limite de restos a pagar não se aplica ao Município, na presente data".

Límite de Parcerias Público-Privadas

17. Informou a STN (itens 30 e 31 do Parecer SEI Nº 281/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME) que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o Ente assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004 (SEI 2445389, fl. 25), o que, segundo a STN, corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 2º bimestre de 2019 (SEI 2469921, fl. 29).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

18. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer AJU-POG/PGM/SMPOG nº 99/2019, de 11 de junho de 2019 (SEI 2615961), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

19. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número TA841387 (SEI 2469416).

III

20. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais: SEI 1354537, 1354570, 1354637e 1354695).

21. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

22. O mutuário é o Município de Belo Horizonte (MG), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

23. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

Documento assinado eletronicamente
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

De acordo. À Senhora Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente
MAÍRA SOUZA GOMES
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Aprovo parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia

Documento assinado eletronicamente
ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 26/06/2019, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em

26/06/2019, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União, em 27/06/2019, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 27/06/2019, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2652527** e o código CRC **1A8D29BA**.

Referência: Processo nº 17944.108818/2018-50

SEI n° 2652527

SISBACEN EMFTN/PAULORC
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

29/05/2019 17:42

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577A

PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS

NUMERO DA OPERACAO: TA841387 DE: 20/03/2019

1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611 L CRED BID/BIRD/FONP

DIGITADO

2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220 DOLAR DOS EUA

3. VALOR DA OPERACAO.....: 56000000,00

CERT. AVERBACAO:

4. JUROS (S/N): S

CA/AP/CR ORIGEM:

5. ENCARGOS (S/N): S

6. TITULARES:

a) CADEMP b) TIPO

c) VLR PARTICIPACAO d) DETALHAR

196677 102 DEV ESTADO/MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

583242 208 ORGAN INTERN CREDOR 56000000,00

BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID

40967 300 GARANT REPUBLICA 56000000,00

RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.

Opcão:'X' em 'd'-mostra titular

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/PAULORC

S I S C O M E X

29/05/2019 17:42

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577B

----- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL -----

----- NUMERO DA OPERACAO: TA841387 DE: 20032019

DIGITADO

07. OBJETO DO FINANCIAMENTO

a) BENS.....: b) TECNOLOGIA/SERV.:
c) SEGURO CREDITO: d) INGRESSO MOEDA..: 56000000,00
e) ALUGUEL BASICO:

08. VLR. ANTECIPADO.....:

a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

09. VLR. A VISTA..:

a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

10. VLR. FINANCIADO: 56000000,00

a) NUM.PARCELAS: 40 (vezes) b) PERIODICIDADE.: 6 (meses)
c) CARENCIA....: 66 (meses) d) PRAZO.....: 300 (meses)
e) INIC.CONTAGEM: (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO
g) VLR.PARCELA....:
h) MULTIPLICADOR..: i) BASE....:

11. VLR.RESIDUAL....: 12. MEIO DE PAGAMENTO....: 2 MOEDA

(Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal ____)

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/PAULORC
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

29/05/2019 17:43

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577C

----- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS -----

----- NUMERO DA OPERACAO: TA841387 DE: 20/03/2019 -----

DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim, N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 300 (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO, P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA
19. PERIODICIDADE.....: 6
20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL.....:

a) TAXA

b) SPREAD

c) DETALHAR (x)

2391 LIBOR-USS-3 MESES

d) CRITERIO DE SELECAO.....:

ENTRA=SEGUE
F9=TRANSACAO

F2=DETALHA
F6=MENU

F3=RETORNA
F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/PAULORC
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

29/05/2019 17:43

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577C

PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS

NUMERO DA OPERACAO: TA841387 DE: 20/03/2019

DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim, N=nao)

14. PRAZO VALIDADE DO PERÍODO: 300 (meses)

15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO, P=POSTECIPADO)

16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO

17. DT. INICIO CONTAGEM.....:

18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA

19. PERIODIC TRADE:.....: 6

20 TAXA FIXA : 0 - 0000 (00-0000) % ao ano

31 TAYA VARIAVEI

2) TAXA

b) SPREAD

c) DETALHAR (x)

JUSTIFICATIVA DA TAXA 2391

"(LIBOR-03) + (MARGEM DE CUSTOS DO BID) + (SPREAD), CONFORME ARTIGO

3.03 DAS NORMAS GERAIS."

PF3/15=RETORNA

SISBACEN EMFTN/PAULORC
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

29/05/2019 17:43

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577D

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA841387 DE: 20/03/2019

DIGITADO

23.ENCARGO.....: 1
24.COD.ENCARGO....: 1000 COMISSAO DE COMPROMI

25.VLR FIXO.....:

26.PERCENTUAL.....: 0,7500

27.BASE.....: 10000 - SALDO NAO DESEMBOLSA

28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 7 PERIODICAMENTE

29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMMAAA)

30.PERIODICIDADE.....: 6

31.NUM.PARCELAS.....:

32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

"MUTUÁRIO PAGARÁ COMISSÃO DE CRÉDITO CONFORME ARTIGO 3.04 DAS NORMAS
GERAIS. ESTE PERCENTUAL SERÁ ESTABELECIDO PERIODICAMENTE, SEM EXCEDER
0.75% A.A."

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/PAULORC
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

29/05/2019 17:43

MCEX577D

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

----- NUMERO DA OPERACAO: TA841387 DE: 20/03/2019
DIGITADO

23.ENCARGO.....: 2
24.COD.ENCARGO.....: 5000 OUTROS ENCARGOS
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 1,0000
27.BASE.....: 10020 - VALOR TOTAL DA OPERA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 10 MEDIANTE COMPROVACAO
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....:
31.NUM.PARCELAS.....:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

INSPEÇÃO E SUPERVISÃO GERAL: VALOR MÁXIMO DE 1,00% SOBRE TOTAL DO EMPRESTIMO DIVIDIDO PELO NÚMERO DE SEMESTRES, COMPREENDIDO NO PRAZO ORIGINAL DO DESEMBOLSO, CF. CLÁUSULA 2.08 DO EMP. E 3.06 DAS NORMAS GERAIS

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/PAULORC
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

29/05/2019 17:43

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577J

PCEX577J - REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES

NUMERO DA OPERACAO: TA841387 DE: 20/03/2019

DIGITADO

54. INFORMACOES COMPLEMENTARES:

EMPRESTIMO ENTRE BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO E O MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE COM A FINALIDADE DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MODER-
NIZAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DAS REDES DE ATENÇÃO EM SAÚDE EM BELO
HORIZONTE - MELHOR SAÚDE BH. BR-L1519 DE 31/10/2018

55. DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:

a) RESPONSABILIDADE..: 4 (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)

ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMES-
SA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

56. DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR

NOME.: FUAD JORGE NOMAN FILHO

CPF..: 988081687

CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

TELEFONE: (031) 32774462

E-MAIL: FUAD.NOMAN@PBH.GOV.BR

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/PAULORC
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

29/05/2019 17:44

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

PCEX577X

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA841387 DE: DIGITADO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES

DATA DO EVENTO.....: 9 / 4 / 2019 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:

"PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DAS REDES DE ATENÇÃO
EM SAÚDE EM BELO HORIZONTE. PROCESSO NO ME: 17944.108818/2018-50

CONVERSÃO: O MUTUÁRIO PODERÁ, DESDE QUE RESPEITADOS OS TERMOS DA CLÁUS
ULA 2.09 DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO, SOLICITAR AO BANCO:

1) UMA CONVERSÃO DE MOEDA OU UMA CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS EM QQ MO-
MENTO DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO
CAPÍTULO V DAS NORMAS GERAIS;

CONTINUA EM OUTRO EVENTO 7100

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: DANIELLE ALVES

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/PAULORC
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

29/05/2019 17:44
PCEX577X

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA841387 DE: DIGITADO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
DATA DO EVENTO.....: 9 / 4 / 2019 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:

CONTINUACAO

2) QUE UM DESEMBOLSO OU A TOTALIDADE OU UMA PARTE DO SALDO DEVEDOR SE-JAM CONVERTIDOS A UMA MOEDA DE PAÍS NÃO MUTUÁRIO OU A UMA MOEDA LOCAL, QUE O BANCO POSSA INTERMEDIAR EFICIENTEMENTE, COM AS DEVIDAS CONSIDERAÇÕES OPERACIONAIS E DE GESTÃO DE RISCO. ENTENDER-SE-Á QUE QQ DESEMBOLSO DENOMINADO EM MOEDA LOCAL CONSTITUIRÁ UMA CONVERSÃO DE MOEDA, AINDA QUE A MOEDA DE APROVAÇÃO SEJA TAL MOEDA LOCAL;
3) EM RELAÇÃO À PARTE OU À TOTALIDADE DO SALDO DEVEDOR, QUE A TAXA DE JUROS BASEADA NA LIBOR SEJA CONVERTIDA A UMA TAXA FIXA DE JUROS OU QLQ OUTRA OPÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS QUE SEJA ACEITA PELO BANCO"

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: DANIELLE ALVES

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Fazenda
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
 Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI N° 281/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Processo nº 17944.108818/2018-50

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Belo Horizonte - MG e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 56.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Belo Horizonte para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 2445389, fls. 2, 8-11):

- a. **Valor da operação:** US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos EUA);
- b. **Destinação dos recursos:** Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte;
- c. **Juros:** Taxa de juros baseada na Libor Trimestral, acrescida de margem variável;
- d. **Atualização monetária:** Variação cambial;
- e. **Liberação:** US\$ 22.842.260,14 em 2019, US\$ 18.005.583,43 em 2020, US\$ 8.792.842,16 em 2021, US\$ 3.573.252,03 em 2022, e US\$ 2.786.062,24 em 2023;
- f. **Contrapartida:** US\$ 5.710.565,04 em 2019, US\$ 4.501.395,86 em 2020, US\$ 2.198.210,54 em 2021, US\$ 893.313,00 em 2022 e US\$ 696.515,56 em 2023;
- g. **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- h. **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;
- i. **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- j. **Lei autorizadora:** 11.147, de 07/01/2019 (SEI 1682153);
- k. **Demais encargos e comissões:** Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e Despesas de inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo Ente no SADIPEM, assinado em 27/05/2019 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 2445389). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 1682153); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1682234); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 1682307); d. Certidões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (SEI 1819281, SEI 2004969, SEI 2445391, SEI 2469660 e SEI 2469706); e. Comprovante de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado (SEI 2448220 e SEI 1979549, fls. 10-16).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 1682307), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 1979549, fls. 1-2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1682234) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 2445389, fls. 20-26), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior	828.411.645,85
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	828.411.645,85
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	192.583.024,93
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	192.583.024,93

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	2.140.725.792,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	2.140.725.792,00
Liberações de crédito já programadas	722.990.535,25
Liberação da operação pleiteada	85.395.789,53
Liberações ajustadas	808.386.324,78

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2019	85.395.789,53	722.990.535,25	9.485.506.046,18	8,52	53,26
2020	67.313.873,65	492.406.370,60	9.538.557.282,72	5,87	36,67
2021	32.872.040,42	301.990.104,69	9.591.905.228,12	3,49	21,82
2022	13.358.602,71	129.955.994,75	9.645.551.541,84	1,49	9,29
2023	10.415.693,68	0,00	9.699.497.892,61	0,11	0,67
2024	0,00	0,00	9.753.745.958,50	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	9.808.297.426,96	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	9.863.153.994,90	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	9.918.317.368,69	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	9.973.789.264,25	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	10.029.571.407,12	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	10.085.665.532,46	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	10.142.073.385,16	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	10.198.796.719,85	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	10.255.837.300,98	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	10.313.196.902,87	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	10.370.877.309,77	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	10.428.880.315,89	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	10.487.207.725,49	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	10.545.861.352,93	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	10.604.843.022,69	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	10.664.154.569,48	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	10.723.797.838,25	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	10.783.774.684,28	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	10.844.086.973,24	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	10.904.736.581,20	0,00	0,00

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2019	4.157.662,41	726.018.071,37	9.485.506.046,18	7,70
2020	6.197.272,79	656.284.009,41	9.538.557.282,72	6,95
2021	7.193.295,63	658.963.133,08	9.591.905.228,12	6,94
2022	7.598.061,27	570.752.135,56	9.645.551.541,84	6,00
2023	7.913.656,80	545.699.253,82	9.699.497.892,61	5,71
2024	13.147.556,80	525.547.392,87	9.753.745.958,50	5,52
2025	18.183.615,38	510.436.417,08	9.808.297.426,96	5,39
2026	17.787.932,54	455.811.482,60	9.863.153.994,90	4,80
2027	17.392.249,70	403.472.191,10	9.918.317.368,69	4,24
2028	16.996.566,86	382.730.313,19	9.973.789.264,25	4,01
2029	16.600.884,02	345.697.199,87	10.029.571.407,12	3,61
2030	16.205.201,18	322.617.219,42	10.085.665.532,46	3,36
2031	15.809.518,34	315.791.040,49	10.142.073.385,16	3,27
2032	15.413.835,50	305.529.178,00	10.198.796.719,85	3,15
2033	15.018.152,66	252.656.516,75	10.255.837.300,98	2,61
2034	14.622.469,82	173.612.276,47	10.313.196.902,87	1,83
2035	14.226.786,98	146.996.955,65	10.370.877.309,77	1,55
2036	13.831.104,14	127.208.497,67	10.428.880.315,89	1,35
2037	13.435.421,30	119.523.147,48	10.487.207.725,49	1,27
2038	13.039.738,46	56.819.469,25	10.545.861.352,93	0,66
2039	12.644.055,62	17.712.146,35	10.604.843.022,69	0,29
2040	12.248.372,78	17.259.674,79	10.664.154.569,48	0,28
2041	11.852.689,94	16.782.810,58	10.723.797.838,25	0,27
2042	11.457.007,10	2.005.970,47	10.783.774.684,28	0,12
2043	11.061.324,26	0,00	10.844.086.973,24	0,10
2044	5.431.741,42	0,00	10.904.736.581,20	0,05
Média até 2027 :				5,92
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				51,45
Média até o término da operação :				3,12
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				27,10

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	9.450.302.578,11
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	793.950.808,63
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.647.343.005,29
Valor da operação pleiteada	209.356.000,00
Saldo total da dívida líquida	2.650.649.813,92
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,28
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	23,37%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 2469921, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 2469925, fl. 05).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,12%, relativo ao período de 2019-2044.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, as Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 1819281, SEI 2004969, SEI 2445391, SEI 2469660 e SEI 2469706) atestaram o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2013) e aos exercícios não analisados (2014, 2015, 2016, 2017 e 2018). Quanto ao cumprimento do art. 52 da LRF no exercício de 2019, referente à publicação do RREO do 1º bimestre de 2019, a PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN (atualmente substituído pelo Siconfi), sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.

11. Ademais, a Nota Técnica SEI nº 144/2017/COPEM/SURIN/STN- MF, de 14/12/2017 (SEI 2465098), que revisa os procedimentos internos relativos à verificação do cumprimento do art. 52 e do art. 55, § 2º da LRF, estabelece o seguinte:

14. *Para demonstrar nos autos do processo administrativo o meio pelo qual se apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas competente, nos termos do disposto no item 16 do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, deverá ser inserido o Histórico do SICONFI, ou outro documento que lhe faça as vezes, como meio de comprovação da publicação dos relatórios faltantes.*
12. Dessa forma, tendo em vista que o RREO do 1º bimestre de 2019 do Ente pleiteante encontra-se devidamente publicado no Siconfi (SEI 2447255), a ausência de ateste mencionada no parágrafo 10º deste Parecer não foi considerada óbice à contratação da operação pleiteada na presente análise.
13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 2448220), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 2016622 e SEI 2448095).

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e ao Poder Executivo da União (SEI 1979549, fls. 10-16 e SEI 2448220).

16. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 2448239).

17. Em consulta à relação de mutuários da União - situação em 14/06/2018 (SEI 1393735), verificou-se que o Ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), não possuindo, portanto, acordos de refinanciamento com a União, estando atendido o inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 3º quadrimestre de 2018, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 1819281), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 2445389, fls. 22/23) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2018 homologados no Siconfi (SEI 1819134 e SEI 1819146).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 14/0129, de 18/01/2018 (SEI 1247766), homologada em 01/02/2018, autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 56.000.000,00 provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com contrapartida de no mínimo US\$ 14.000.000,00.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2469925, fl. 05), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consonante artigos 25, inciso IV, alínea c, 40, § 2º e 42, todos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência ao limite de restos a pagar não se aplica ao Município, na presente data.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 27/05/2019 (SEI 2445389, fls. 20-26), informa que a operação em questão está inserida no Plano Pluriannual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 11.098, de 29/12/2017 (SEI 2445389, fl. 24). A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 11.145, de 26/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 2445389, fl. 23).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A Lei nº 11.147, de 07/01/2019 (SEI 1682153), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e a alínea "b" do inciso I do art. 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 29/05/2019 (SEI 2469660) e Certidão emitida em 15/03/2019 (SEI 2004969), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a Certidão emitida em 15/03/2019 (SEI 2004969) atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (SEI 2445389, fl. 25).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo aos exercícios de 2013 (último exercício analisado), 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 (exercícios não analisados) e 2019 (exercício em curso), as Certidões do Tribunal de Contas atestaram o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 2469706 e SEI 2445391).

DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 18 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 27/05/2019, que assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004 (SEI 2445389, fl. 25), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 2º bimestre de 2019 (SEI 2469921, fl. 29).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2448369, fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 33,95% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

33. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 45/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 30/05/2019 (SEI 2469862, fls. 02-06), a capacidade de

pagamento do Ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

34. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 58/2019/GCECM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 29/05/2019 (SEI 2469801, fls. 05-06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

35. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 1682307), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI 1979549, fls. 1-2), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 2445389, fls. 8/11), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

36. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 16 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

37. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

38. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA841387 (SEI 2469416).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

39. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do OFÍCIO SEI Nº 61/2019/GEOP/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME, de 29/05/2019. O custo efetivo da operação foi apurado em 3,41% a.a. para uma duration de 12,19 anos. Considerada a mesma duration, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,39% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação (SEI 2475676, fls. 03-05). Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN registrada na ata de sua 11ª Reunião (SEI 2467686).

HONRA DE AVAL

40. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 17/05/2019 (SEI 2448126), em que foi verificado não haver, em nome do Município de Belo Horizonte, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

41. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 1354537), Anexo Único (SEI 1354570) e Normas Gerais (SEI 1354637) e do contrato de garantia (SEI 1354695).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

42. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismos multilaterais.

PRAZO E CONDIÇÕES PARA O PRIMEIRO DESEMBOLSO

43. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 1354537, fl. 5) e nos Artigos 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 1354537, fls. 14-15). O Município de Belo Horizonte terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas.

44. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA E CROSS DEFAULT

45. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais, CAPÍTULO VIII (SEI 1354637, fls. 32-33).

46. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê a inadimplência cruzada (cross default) com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens (a) e (c) do artigo 8.01 (SEI 1354637, fl. 32), e no item (a) do artigo 8.02, das Normas Gerais (SEI 1354637, fl. 33).

47. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional - STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, ressalta-se que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

48. Cabe esclarecer, também, que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, vale dizer que a STN não acompanha a execução dos projetos.

CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES E VEDAÇÃO À SECURITIZAÇÃO

49. A minuta do contrato prevê ainda, conforme artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI 1354637, fl. 36), as hipóteses em que haverá cessão de direitos e de obrigações.

50. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias deliberou em sua 11ª Reunião Ordinária (SEI 2467686, fls. 03/04) que:

“[...] a possibilidade de securitização deve ser expressamente vedada (em contrato) apenas para operações que estão acima do custo de captação da República, não sendo necessário vedar securitização para operações com garantia da União que tenham custo efetivo abaixo do custo de captação da República, independentemente do tipo de mutuário, credor ou moeda do contrato. Esta deliberação substitui o encaminhamento do item 3 da ata da Reunião nº 4 do GE-CGR e demais deliberações que tratam do assunto.”

51. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação, e, que conforme descrito no parágrafo 40 deste parecer, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

IV. CONCLUSÃO

52. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

53. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

54. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

55. Considerando o disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir de 30/05/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2019 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

56. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Paulo Roberto Checchia

Auditor Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/05/2019, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 30/05/2019, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 30/05/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 30/05/2019, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 31/05/2019, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2461831 e o código CRC 28A0B0F2.

Referência: Processo nº 17944.108818/2018-50

SEI nº 2461831

Criado por paulo.checchia, versão 30 por paulo.checchia em 30/05/2019 18:26:35.



Nota Técnica SEI nº 45/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Assunto: Município de Belo Horizonte (MG).

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, e STN nº 882, de 18 de dezembro de 2018.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. O Município de Belo Horizonte (MG) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício SEI nº 1070/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 29 de maio de 2019, do Processo SEI nº 17944.109694/2018-20, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882 de 18/12/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	C
A	B	A	B

B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	
Demais combinações de classificações parciais			D
			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento do Município de Belo Horizonte (MG), conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 882/2018, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

10. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

12. Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Dívida Consolidada Bruta do Município era de R\$ 3.685.391.020,22.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

13. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

14. Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Receita Corrente Líquida do Município era de R\$9.055.381.394,15

15. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria MF nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R\$ 3.685.391.020,22		
RCL	R\$9.055.381.394,15	40,70%	A

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

16. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

17. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

18. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do

indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º da Portaria MF 501/2017 e o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	2016	2017	2018	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	93,52%	B
DCO	R\$8.344.975.052,00	R\$9.249.078.616,47	R\$9.461.316.597,07		
RCA	R\$9.655.409.337,06	R\$9.450.634.511,69	R\$10.092.898.388,39		

Indicador III – Líquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

19. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

20. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

21. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Líquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

	Total dos Recursos Não Vinculados
Obrigações Financeiras (OF)	R\$228.101.570,62
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	R\$ 940.530.841,03

22. Não foram realizados ajustes nesse item.

23. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R\$228.101.570,62	24,25%	A
DCB	R\$ 940.530.841,03		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

24. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	B
Poupança Corrente (PC)	B	
Líquidez (IL)	A	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

25. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Belo Horizonte (MG) é “B”.

26. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 16, inciso VII).

27. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é **elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

28. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI os demonstrativos necessários para a verificação prevista no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019).

29. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

WEIDNER DA COSTA BARBOSA

Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

LAÉRCIO MARQUES DA AFONSECA JÚNIOR

Gerente da GERAP, Substituto

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente

ACAUÃ BROCHADO

Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Laercio Marques da Afonsena Junior, Gerente de Projeto**, em 30/05/2019, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/05/2019, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/05/2019, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



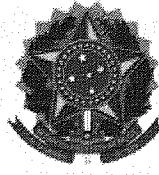
Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 30/05/2019, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2463915 e o código CRC 53DE28C1.

Referência: Processo nº 17944.109694/2018-20.

SEI nº 2463915



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI N° 58/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Brasília, 29 de maio de 2019.

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Belo Horizonte (MG).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.100265/2019-78.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 1071, de 29 de maio de 2019, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Belo Horizonte (MG).

2. Informamos que a Lei municipal nº 11.147, de 07 de janeiro de 2019, concedeu ao Município de Belo Horizonte (MG) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

- a) Margem R\$ 4.880.399.121,04
- b) OG R\$ 65.171.315,76

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Belo Horizonte (MG).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente último bimestre do ano de 2018, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes aos Cronogramas Financeiros das Operações e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 2460695).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 29/05/2019, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2460778 e o código CRC 33DC7915.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail coafi.df.stn@fazenda.gov.br

Processo nº 17944.100265/2019-78.

SEI nº 2460778

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Resolução DE- /

**MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO N° /OC-**

entre

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

eo

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte – Melhor Saúde BH

(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-

*BR
ML
M
G
TM*

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado “Contrato”, é celebrado entre o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, doravante denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, “Banco” e, juntamente com o Mutuário, as “Partes”, em _____ de _____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada “Fiador”, nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-____.

CAPÍTULO I

Objeto e Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

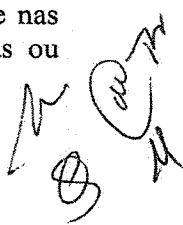
CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Maio de 2016) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Definições Específicas. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 44 e 53 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

- “10. “Contrato” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.”
- “44. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.”
- “53. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou

____/OC-____



modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação.”

CAPÍTULO II **O Empréstimo**

CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de Dólares), doravante denominado “Empréstimo”.

CLÁUSULA 2.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 15 de [fevereiro] [agosto] de ____¹. A VMP Original do Empréstimo é de ____² anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [fevereiro] [agosto] de 20 ____³.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

¹ Inserir data quando for definida a data de assinatura de contrato. A última prestação de amortização ocorrerá no dia 15 de fevereiro ou agosto precedente a 25 anos, a contar da data de assinatura do contrato.

² A VMP será atualizada no momento em que for determinada a data de assinatura do contrato e não poderá exceder 15,25 anos.

³ Inserir data quando for definida a data de assinatura de contrato. O período de carência não poderá exceder a 5,5 anos, a contar da data de assinatura do contrato. Assim, o primeiro pagamento de amortização ocorrerá no dia 15 de fevereiro ou agosto que preceda o período de 5,5 anos, a contar da data de assinatura do contrato.

____/OC-____

LM
SM
M

CLÁUSULA 2.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e vigilância. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO III **Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo**

CLÁUSULA 3.01. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. (a) O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

- (i) Aprovação do Regulamento Operacional do Projeto (ROP), nos termos previamente acordados com o Banco;
- (ii) Designação dos seguintes membros da Unidade de Gestão do Projeto - UGP, criada no âmbito do Órgão Executor: coordenador geral, coordenador executivo, assim como especialistas: técnico-ambiental, administrativo-financeiro, em monitoramento e avaliação, e em aquisições;
- (iii) Criação da Comissão Especial de Licitações do Projeto.

CLÁUSULA 3.02. Uso dos recursos do Empréstimo. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas “Despesas Elegíveis”.

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), consistentes em solução integrada de tecnologia da informação, incluindo software, equipamentos e serviços, até o equivalente a US\$11.200.000,00 (onze milhões, duzentos mil Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 20 de junho de 2018 e _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com as Políticas de Aquisições e com as Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 3.03. Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

CLÁUSULA 3.04. Suspensão de desembolsos. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer

Luiz Cunha

modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos”.

CAPÍTULO IV **Execução do Projeto**

CLÁUSULA 4.01. Contrapartida Local. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre 20 de junho de 2018 e _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) para pagamento de contraprestação pública da operação da Parceria Público-Privada do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, até o equivalente a US\$2.800.000,00 (dois milhões, oitocentos mil Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

CLÁUSULA 4.02. Órgão Executor. O Mutuário, atuando por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, ou outra que vier a sucedê-la com atribuições similares, mediante a não-objeção do Banco, será o Órgão Executor do Projeto.

CLÁUSULA 4.03. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(51) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US\$5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido o Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado desde que as contratações ou aquisições sejam realizadas em conformidade com o documento ou documentos de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

(f) O Mutuário se compromete a obter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, caso haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas exigidos para a obra em questão.

CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(52) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderão ser utilizados os sistemas de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

l m 8

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US\$1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser integralmente composta por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. Atualização do Plano de Aquisições. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine ou aprove.

CLÁUSULA 4.06. Regulamento Operacional do Projeto. (a) As Partes concordam que a execução do Projeto será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no ROP. Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP, prevalecerá o disposto neste Contrato. As Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no ROP.

(b) O ROP deverá incluir, no mínimo, um capítulo referente ao Plano de Gestão Ambiental e Social do Projeto (PGAS), os arranjos institucionais, os processos de aquisições e contratações, as normas de administração financeira e os procedimentos para o acompanhamento e avaliação do Projeto.

CLÁUSULA 4.07. Gestão Ambiental e Social. Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as partes concordam que a execução do Projeto será regida pela seguinte disposição, que foi identificada como necessária para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Projeto:

(a) O Mutuário deverá executar e monitorar o Projeto e gerenciar os seus riscos ambientais, sociais, de saúde do trabalho e segurança ocupacional diretamente ou, estabelecer em contrato as obrigações de que qualquer outro provedor, operador ou qualquer outra pessoa realize atividades do Projeto de acordo com as disposições previstas na Análise Ambiental e Social do Projeto (AAS/RAAS), no Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS), no ROP e no Plano de Ação Corretiva, caso aplicável.

CLÁUSULA 4.08. Manutenção. O Mutuário se compromete a que as obras e equipamentos compreendidos no Projeto sejam mantidos adequadamente de acordo com normas técnicas geralmente aceitas. O Mutuário deverá apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, dentro do primeiro trimestre de cada ano calendário, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção para o exercício. Se, com base nas inspeções realizadas pelo Banco, ou nos relatórios por este recebidos, ficar determinado que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.09. Salvaguardas ambientais e sociais. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.”

CAPÍTULO V

Supervisão e Avaliação do Projeto

CLÁUSULA 5.01. Supervisão da execução do Projeto. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

(a) Plano Operacional Anual (POA). Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o POA. O primeiro POA deverá ser elaborado para os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Projeto e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

(b) Plano de Execução do Projeto (PEP), que será atualizado sempre que necessário, compreenderá o planejamento completo do Projeto. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o PEP.

(c) Relatório Semestral de Progresso. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessentaa) dias seguintes ao término de cada Semestre, de acordo com o previsto no ROP, os quais deverão incluir o relatório de Cumprimento Ambiental e Social.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Projeto. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. O último desses relatórios será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

/OC-

CLÁUSULA 5.03. Avaliação de resultados. O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco as seguintes avaliações para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária:** Caso o Banco julgue necessário, deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias seguintes da data em que tenha sido desembolsado cinquenta por cento (50%) dos recursos do Empréstimo, ou transcorridos 36 (trinta e seis) meses da entrada em vigor deste Contrato, o que ocorrer primeiro.

(b) **Avaliação final:** Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias posteriores ao último desembolso dos recursos do Empréstimo.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Projeto.

CLÁUSULA 5.04. Planos e relatórios. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.”

CAPÍTULO VI **Disposições Diversas**

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Comunicações e Notificações. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Endereço postal: Avenida Afonso Pena, nº 1.212 – Centro
CEP: 30.130-908 – Belo Horizonte - MG

/OC-

E-mail: gabpref@pbh.gov.br

Do Órgão Executor: Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte

Endereço postal: Avenida Afonso Pena, nº 2.336 – Funcionários
CEP: 30.130-012 – Belo Horizonte - MG

E-mail: inovacao.saude@pbh.gov.br

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco em Brasil

Endereço postal: SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasília, DF
Brasil

Fax: +55 (61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Secretaria Municipal de Fazenda de Belo Horizonte

Endereço postal: Rua Espírito Santo, nº 605 – Centro
CEP: 30.160-030 – Belo Horizonte - MG

E-mail: sutem@pbh.gov.br

Do Banco:

/OC-

*h d
B C T*

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5o andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CLÁUSULA 6.03. Cláusula Compromissória. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. Práticas Proibidas. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha

tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e
- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.”

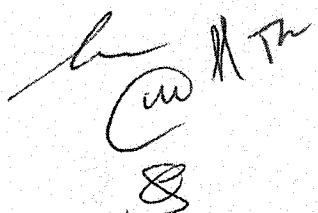
EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do representante autorizado]

[Nome e título do representante autorizado]



ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte – Melhor Saúde BH

I. Objetivo

- 1.01** O objetivo geral do Projeto é contribuir para a melhoria da saúde da população, por meio do aprimoramento do acesso, qualidade e eficiência dos serviços de saúde no Município de Belo Horizonte.

II. Descrição

Componente I. Fortalecimento das redes de atenção primária e vigilância em saúde

- 2.01** Este componente apoiará a ampliação e melhoria da qualidade dos serviços de atenção básica de saúde, em conformidade com a política nacional das redes de atenção. Apoiará, também, o fortalecimento do sistema de vigilância em saúde, por meio da modernização tecnológica e promoção da integração com os demais serviços de saúde. Este componente financiará, entre outros: (i) a construção de aproximadamente 10 (dez) Unidades Básicas de Saúde (UBS); (ii) aquisição de equipamentos e mobiliários para a atenção primária e vigilância em saúde; e (iii) construção e aquisição de equipamentos para a Rede de Frio municipal.

Componente II. Consolidação e integração de serviços especializados de emergência e hospitalar.

- 2.02** Este componente apoiará o fortalecimento da rede de atendimento e referenciamento para média e alta complexidade e urgência/emergência. Serão financiados, entre outros: (i) a construção, reforma e equipamentos de 4 (quatro) Unidades de Pronto Atendimento (UPA); (ii) a construção de 2 (dois) centros de referência em saúde mental; (iii) aquisição de equipamentos para o Hospital Odilon Behrens e para unidades especializadas; e (iv) a operação da Parceria Público-Privada do Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro, com recursos de contrapartida local.

Componente III. Melhoria da gestão, qualidade e eficiência das redes integradas.

- 2.03** Este componente visa aumentar a qualidade e eficiência da gestão dos serviços de saúde. Serão financiados, entre outros: (i) solução integrada de tecnologia da informação e comunicação, incluindo software, equipamentos e serviços; (ii) gestão estratégica de custos, qualidade e eficiência dos gastos em saúde; e (iii) gestão da qualidade e segurança do

_____/OC-BR

8 C 11

paciente, por meio da certificação de serviços e aplicação de metodologia de melhoria contínua.

Componente IV. Administração e avaliação do Projeto.

2.04 Consiste na administração, gerenciamento, monitoramento, avaliação e auditoria do Projeto.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local:

**Custo e financiamento
(em US\$)**

Componente	BID	Local	Total
Componente 1: Fortalecimento das redes de atenção primária e vigilância em saúde	19.820.000	0	19.820.000
Componente 2. Consolidação e integração dos serviços especializados de emergência e hospitalares	18.400.000	14.000.000	32.400.000
Componente 3. Melhoramento da gestão, qualidade e eficiência das redes integradas	16.780.000	0	16.780.000
Componente 4. Administração, avaliação e auditoria	1.000.000	0	1.000.000
TOTAL	56.000.000	14.000.000	70.000.000

IV. Execução

4.01 O Órgão Executor será o Município de Belo Horizonte, por meio de sua Secretaria Municipal da Saúde (SMSA), ou outra que vier a sucedê-la com atribuições similares, mediante a não-objeção do Banco, o qual estabelecerá a Unidade de Gestão do Projeto (UGP) e será responsável pelas seguintes atribuições: (i) planejamento e execução administrativa e fiduciária; e (ii) monitoramento e avaliação. A UGP terá a seguinte equipe básica: uma coordenação geral, uma coordenação executiva, e especialistas técnico-ambiental, administrativo-financeiro, de aquisições e de monitoramento e avaliação. A Comissão Especial de Licitação - CEL será criada no âmbito da SMSA.

4.02 A SMSA, será responsável pelas aquisições de equipamentos médico-hospitalares e contará com o apoio da CEL.

4.03 A Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP), vinculada à Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura (SMOBI), ou outras que vierem a sucedê-las com

atribuições similares, mediante a não-objeção do Banco, será responsável pelos processos de contratações, gerenciamento, supervisão e fiscalização das obras.

- 4.04 A Secretaria Municipal de Fazenda (SMFA), ou outra que vier a sucedê-la com atribuições similares, mediante a não-objeção do Banco, serão responsáveis pelas aquisições de bens e equipamentos de Tecnologia da Informação (TI).
- 4.05 As políticas, procedimentos e regras aplicáveis, assim como as responsabilidades da UGP durante a execução do Projeto estarão detalhadas no Regulamento Operacional do Projeto.

Lu M
CW TW
GB

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**NORMAS GERAIS****Maio de 2016****CAPÍTULO I****Aplicação e Interpretação**

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais.** Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação.** (a) **Inconsistência.** Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II**Definições**

ARTIGO 2.01. **Definições.** Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 63 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

____ /OC-____

BR *W*
R

1. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
2. “Agência de Contratações” significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
3. “Agente de Cálculo” significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.
4. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
5. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
6. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.
7. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
8. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
9. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.
10. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.
11. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

12. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
13. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
14. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.
15. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.
16. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
17. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
18. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.
19. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
20. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

21. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.
22. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
23. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
24. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.
25. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.
26. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
27. “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
28. “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
29. “Despesa Elegível” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
30. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuam liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.
31. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.

32. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.
33. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
34. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
35. “Faixa (*collar*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
36. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.
37. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.
38. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
39. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.
40. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.
41. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.
42. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.
43. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.
44. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.
45. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

46. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.
47. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.
48. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.
49. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.
50. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.
51. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
52. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
53. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.
54. “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.
55. “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
56. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

57. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.
58. “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
59. “Semestre” significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.
60. “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.
61. “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
62. “Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.
63. “Taxa de Juros LIBOR” significa a “USD-LIBOR-ICE”, que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um

prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

64. “Teto (*cap*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
65. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
66. “VMP” significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:
 - (i) o somatório dos produtos de (A) e (B), definidos como:
 - (A) o montante de cada pagamento de amortização;
 - (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento i da tranche j , calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento i da tranche j .

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

67. “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a

qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos

que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasiona uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da

Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados. (a) Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por

escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. Imputação dos pagamentos. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que

não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. Lugar de pagamento. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV

Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.
- (b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.
- (d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras

condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. Métodos para efetuar os desembolsos. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do

Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. Pagamentos diretos a terceiros. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

ARTIGO 4.09. Reembolso contra garantia de carta de crédito. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. Taxa de Câmbio. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 Cancelamento automático de parte do Empréstimo. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. Período de Encerramento. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. Exercício da opção de Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H)

qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflete as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.

(a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g).

e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. Comissões de operação aplicáveis a Conversões. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplam Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Em caso de término antecipado de uma Conversão, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a correspondente Conversão, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento de juros seguinte.

ARTIGO 5.07. Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. Prêmios a serem pagos por Tetos (caps) de Taxa de Juros ou Faixas (collar) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou à Faixa (collar) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (cap) de Taxa de Juros ou da Faixa (collar) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou à Faixa (collar) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (collar) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (collar) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso

exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. Eventos de interrupção das cotações. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos

ao Banco, em virtude do Artigo 5.08, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. Custos adicionais em caso de Conversões. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI

Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. Sistemas de gestão financeira e controle interno. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas

incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. Contrapartida Local. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. Disposições gerais sobre a execução do Projeto. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e

contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. Salvaguardas ambientais e sociais. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto

ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. Despesas inelegíveis para o Projeto. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. Inspeções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não

esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. Planos e relatórios. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

- (a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;
- (b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;
- (c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;
- (d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII

Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.
- (c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.
- (d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

- (g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

- (a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.
- (b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.
- (c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.
- (d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. Desembolsos não atingidos. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por

escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX **Práticas Proibidas**

ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X

Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. Compromisso relativo a gravames. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. Isenção de impostos. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI

Disposições diversas

ARTIGO 11.01. Cessão de direitos. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. Modificações e dispensas contratuais. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. Extinção. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. Divulgação de informação. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII

Arbitragem

ARTIGO 12.01. Composição do tribunal. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. Início do procedimento. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que

receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. Constituição do tribunal. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. Procedimento. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. Despesas. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

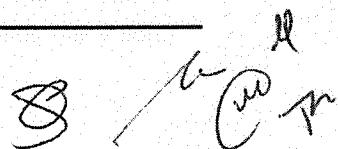
e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Município de Belo Horizonte

Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte – Melhor Saúde BH

____ de _____ de 201____



CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia _____ de 201_____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em _____, entre o Banco e o Município de Belo Horizonte (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e accordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

_____/OC-BR

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

h m
B C m

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Endereço postal:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília - D.F. - Brasil

Fax: +55 (61) 3412-1740

/OC-BR

MR
Q
AG
AM

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em Brasília, DF, Brasil, na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Nome:
Procurador(a) da Fazenda Nacional

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

Hugo Florez Timorán
Representante do Banco no Brasil

/OC-BR



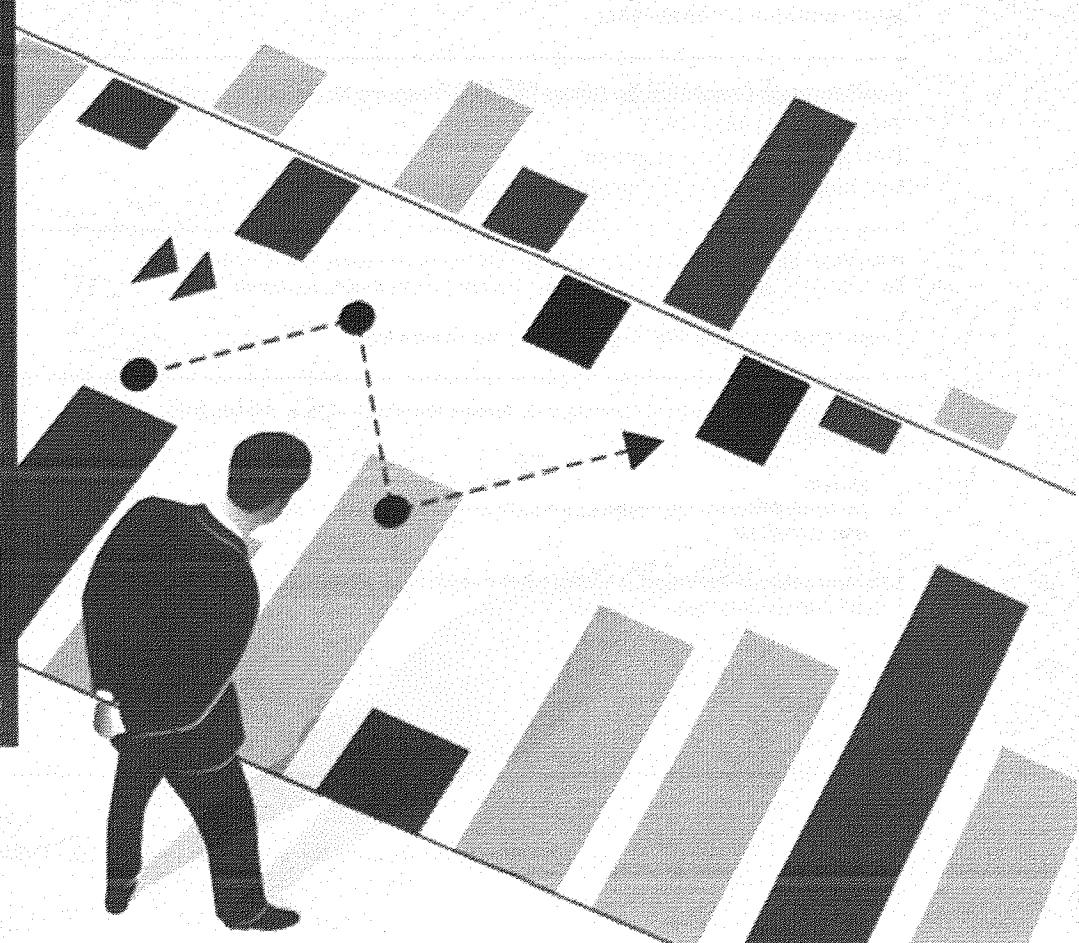
RTN 2019

Maio

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 25, N.5



Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia
Marcelo Pacheco dos Guarany

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Moraes
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica

Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 5 (Maio 2019). –
Brasília : STN, 1995.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005



Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (“Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central”), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. São elas:

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional>

<http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn>

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. Segue abaixo o link:

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais>

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real¹, além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

¹ Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.



Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

<https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional>

Boa leitura!

Resultado do Tesouro Nacional - Maio de 2010 - Publicada em 26 de junho de 2010

Panorama Geral do Resultado do Governo Central
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	R\$ milhões - à preços correntes				
	Maio		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	112.763,1	118.321,2	5.558,1	4,9%	0,3%
II. Transf. por Repartição de Receita	24.985,4	27.527,8	2.542,4	10,2%	5,3%
III. Receita Líquida (I-II)	87.777,7	90.793,4	3.015,7	3,4%	-1,2%
IV. Despesa Total	102.304,5	105.533,4	3.228,9	3,2%	-1,4%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	3.500,0	0,0	-3.500,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-11.026,8	-14.740,0	-3.713,2	33,7%	27,7%
Tesouro Nacional e Banco Central	4.068,3	178,0	-3.890,2	-95,6%	-30,7%
Previdência Social (RGPS)	-15.095,1	-14.918,0	177,1	-1,2%	5,5%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	4.124,5	168,7	-3.955,8	-95,9%	-98,6%
Resultado do Banco Central	-56,2	9,3	65,5	-	-
Resultado da Previdência Social	-15.095,1	-14.918,0	177,1	-1,2%	5,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Em maio de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 14,7 bilhões contra déficit de R\$ 11,0 bilhões em maio de 2018. Essa piora é explicada pelo resgate em maio de 2018 de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE) no valor de R\$ 3,5 bilhões. Em termos reais, a receita líquida apresentou redução de R\$ 1,1 bilhão (1,2%) enquanto a despesa total apresentou decréscimo real de R\$ 1,5 bilhão (1,4%).

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
		Maio	2018	2019	R\$ Milhões	Vari. %	R\$ Milhões
I. RECEITA TOTAL		112.763,1	118.321,2	5.558,1	4,9%	305,3	0,3%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>		67.065,2	69.749,0	2.683,8	4,0%	-440,3	-0,6%
I.1.1 Imposto de Importação		3.220,4	3.603,7	383,3	11,9%	233,3	6,9%
I.1.2 IPI	1	4.834,4	4.356,8	-477,7	-9,9%	-702,9	-13,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	28.175,7	28.804,0	628,2	2,2%	-684,3	-2,3%
I.1.4 IOF		2.852,3	3.200,2	347,9	12,2%	215,0	7,2%
I.1.5 COFINS	3	21.538,5	18.365,7	-3.172,8	-14,7%	-4.176,1	-18,5%
I.1.6 PIS/PASEP	4	5.568,5	5.083,8	-484,7	-8,7%	-744,1	-12,8%
I.1.7 CSLL	5	5.137,3	4.387,0	-750,3	-14,6%	-989,6	-18,4%
I.1.8 CIDE Combustíveis		446,2	235,9	-210,3	-47,1%	-231,1	-49,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	4.708,3	1.711,7	6.420,1		6.639,4	
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>		-1,6	0,0	1,6	-	1,7	-
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	7	30.435,1	32.702,5	2.267,4	7,4%	849,7	2,7%
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>		15.264,5	15.869,8	605,3	4,0%	-105,8	-0,7%
I.4.1 Concessões e Permissões	8	467,7	1.943,4	1.475,7	315,5%	1.453,9	297,0%
I.4.2 Dividendos Participações	9	4.813,2	2.898,5	-1.914,7	-39,8%	-2.138,9	-42,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.061,7	1.104,5	42,9	4,0%	-6,6	-0,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10	2.361,7	3.174,7	813,0	34,4%	703,0	28,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.254,4	1.502,1	247,7	19,7%	189,3	14,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.603,1	1.964,1	361,0	22,5%	286,3	17,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		879,5	482,4	-397,1	-45,1%	-438,0	-47,6%
I.4.8 Operações com Ativos		85,5	88,5	3,0	3,5%	-1,0	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas		2.737,8	2.711,5	-26,3	-1,0%	-153,8	-5,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		24.985,4	27.527,8	2.542,4	10,2%	1.378,5	5,3%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	11	18.350,9	20.164,0	1.813,1	9,9%	958,2	5,0%
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>		726,9	672,9	-54,0	-7,4%	-87,9	-11,5%
II.2.1 Repasse Total		1.220,3	1.619,8	399,5	32,7%	342,7	26,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-493,4	-946,9	-453,5	91,9%	-430,5	83,4%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>		952,2	941,7	-10,5	-1,1%	-54,8	-5,5%
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	12	4.938,3	5.731,5	793,2	16,1%	563,1	10,9%
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>II.6 Demais</i>		17,0	17,7	0,7	3,9%	-0,1	-0,7%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		87.777,7	90.793,4	3.015,7	3,4%	-1.073,2	-1,2%
IV. DESPESA TOTAL		102.304,5	105.533,4	3.228,9	3,2%	-1.536,7	-1,4%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>		45.530,2	47.620,5	2.090,3	4,6%	-30,6	-0,1%
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	13	22.580,6	23.950,2	1.369,6	6,1%	317,8	1,3%
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</i>		13.177,6	12.832,6	-345,0	-2,6%	-958,9	-7,0%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	14	3.636,7	3.344,9	-291,8	-8,0%	-461,2	-12,1%
IV.3.2 Anistiados		12,6	12,1	-0,5	-3,7%	-1,1	-8,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		52,2	53,9	1,8	3,4%	-0,7	-1,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.679,6	4.927,8	248,2	5,3%	30,2	0,6%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		447,1	482,4	35,3	7,9%	14,5	3,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		36,6	82,4	45,8	125,3%	44,1	115,2%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		865,2	766,3	-98,9	-11,4%	-139,2	-15,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		77,3	72,5	-4,7	-6,1%	-8,3	-10,3%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	7,3	0,7%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		116,3	149,6	33,4	28,7%	27,9	23,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.093,2	1.014,4	-78,8	-7,2%	-129,8	-11,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-166,6	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		156,2	200,0	43,8	28,1%	36,5	22,4%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		184,475	70,9	-113,6	-61,6%	-122,2	-63,3%
IV.3.16 Transferências ANA		17,7	20,1	2,3	13,1%	1,5	8,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		139,1	69,7	-69,4	-49,9%	-75,8	-52,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		540,3	549,3	9,0	1,7%	-16,2	-2,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>		21.016,1	21.130,1	114,0	0,5%	-865,0	-3,9%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	15	11.902,9	12.145,9	243,0	2,0%	-311,5	-2,5%
IV.4.2 Discricionárias	16	9.113,3	8.984,2	-129,0	-1,4%	-553,6	-5,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		3.500,0	0,0	-3.500,0	-100,0%	-3.663,0	-100,0%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-11.026,8	-14.740,0	-3.713,2	33,7%	-3.199,5	27,7%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		399,8					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		-666,0					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		172,8					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		-11.120,3					
X. JUROS NOMINAIS		-35.092,0					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		-46.212,2					

Nota 1 - IPI (-R\$ 702,9 milhões / -13,9%): redução de 1,0% na produção industrial de abril de 2019 em relação a abril de 2018 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (-R\$ 684,3 milhões / -2,3%): Redução de R\$ 3.026,1 milhões (32,2%) no IRPJ e de R\$ 561,5 milhões (14,7%) no IRPF parcialmente compensados por elevação de R\$ 2.903,3 milhões (17,8%) no IRRF. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP. Ver nota 6.

Nota 3 – COFINS (-R\$ 4.176,1 milhões / -18,5%): influenciou a arrecadação a variação real positiva de 3,1% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 1,7% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre abril de 2019 e abril de 2018. Em direção contrária há o efeito da redução nas alíquotas do PIS/Cofins sobre o óleo diesel e da mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP. Ver nota 6.

Nota 4 – PIS/Pasep (-R\$ 744,1 milhões / -12,8%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 – CSLL (-R\$ 989,6 milhões / -18,4%): influenciou a arrecadação o aumento real de 1,9% na arrecadação referente à estimativa mensal, combinado com o aumento real de 4,1% na arrecadação do lucro presumido. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP. Ver nota 6.

Nota 6 - Outras Administradas pela RFB (+R\$ 6.693,4 milhões): essa elevação é decorrente da reclassificação do resíduo de estoques de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassificados nessa ocasião totalizou R\$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. O montante dessa reclassificação supera o fluxo de recolhimentos das outras receitas administradas em maio de 2018, resultando num valor negativo dessa rubrica de R\$ 4,7 bilhões. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação no mês, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 849,7 milhões / +2,7%): efeito combinado do (i) saldo positivo de empregos para abril de 2019 (129.601 empregos); (ii) crescimento das compensações tributárias com ganhos para receita previdenciária por conta da Lei 13.670/18; e (iii) e elevação real de 0,25% na massa salarial habitual de abril de 2019 em relação a abril de 2018.

Nota 8 - Concessões e Permissões (+R\$ 1.453,9 milhões / + 297,0%): pagamento, em maio de 2019, de R\$ 1,4 bilhão relativo à outorga de novo contrato de concessão da usina hidrelétrica Porto Primavera, associado à privatização da Companhia Energética de São Paulo (CESP) sem contrapartida em maio de 2018.

Nota 9 - Dividendos e Participações (-R\$ 2.138,8,9 milhões / -42,5%): recebimento, em maio de 2018, de R\$ 2,8 bilhões da Caixa Econômica Federal sem contrapartida em maio de 2019.

Nota 10 - Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 703,0 milhões/ 28,4%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 11 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 958,2 milhões / 5,0%): reflexo do aumento, em abril de 2019, conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 12 - Transf. por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 563 milhões / +10,9%): elevação da arrecadação com o tributo que forma a base de repartição. Ver nota 10.

Nota 13 - Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 317,8 milhões / +1,3%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 14 - Abono e Seguro Desemprego (-R\$ 461,2 / -12,1%): redução de R\$ 579,1 milhões no seguro desemprego parcialmente compensada pelo aumento de R\$ 117,8 milhões no abono.



Nota 15 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (- R\$ 311,5 milhões / -2,5%): a principal redução dentre as despesas obrigatórias com Controle de Fluxo foram relativas à Educação (-R\$ 674,8 milhões / -57,2%).

Nota 16 – Discretionárias (- R\$ 553,6 milhões / -5,8%): as principais reduções dentre as despesas Discretionárias foram nas funções saúde (-R\$ 728,7 / -29,1%) e e educação (-R\$ 450,8 / -20,6%). As demais funções apresentaram elevação que compensaram parcialmente a redução.

As despesas com Controle de Fluxo apresentaram redução de 2,5% em 2019, totalizando R\$ 311,5 milhões. As principais reduções foram nas despesas com Educação (-R\$ 674,8 milhões / -57,2%) e com Saúde (-R\$ 520,0 milhões / -29,1%). As demais funções apresentaram elevação que compensaram parcialmente a redução.

As despesas Discretionárias apresentaram redução de 5,8% em 2019, totalizando R\$ 553,6 milhões. As principais reduções foram nas despesas com Saúde (-R\$ 728,7 / -29,1%) e com Educação (-R\$ 450,8 / -20,6%). As demais funções apresentaram elevação que compensaram parcialmente a redução.

As despesas com Controle de Fluxo apresentaram redução de 2,5% em 2019, totalizando R\$ 311,5 milhões. As principais reduções foram nas despesas com Educação (-R\$ 674,8 milhões / -57,2%) e com Saúde (-R\$ 520,0 milhões / -29,1%). As demais funções apresentaram elevação que compensaram parcialmente a redução.

As despesas Discretionárias apresentaram redução de 5,8% em 2019, totalizando R\$ 553,6 milhões. As principais reduções foram nas despesas com Saúde (-R\$ 728,7 / -29,1%) e com Educação (-R\$ 450,8 / -20,6%). As demais funções apresentaram elevação que compensaram parcialmente a redução.

As despesas com Controle de Fluxo apresentaram redução de 2,5% em 2019, totalizando R\$ 311,5 milhões. As principais reduções foram nas despesas com Educação (-R\$ 674,8 milhões / -57,2%) e com Saúde (-R\$ 520,0 milhões / -29,1%). As demais funções apresentaram elevação que compensaram parcialmente a redução.

As despesas Discretionárias apresentaram redução de 5,8% em 2019, totalizando R\$ 553,6 milhões. As principais reduções foram nas despesas com Saúde (-R\$ 728,7 / -29,1%) e com Educação (-R\$ 450,8 / -20,6%). As demais funções apresentaram elevação que compensaram parcialmente a redução.

As despesas com Controle de Fluxo apresentaram redução de 2,5% em 2019, totalizando R\$ 311,5 milhões. As principais reduções foram nas despesas com Educação (-R\$ 674,8 milhões / -57,2%) e com Saúde (-R\$ 520,0 milhões / -29,1%). As demais funções apresentaram elevação que compensaram parcialmente a redução.

As despesas Discretionárias apresentaram redução de 5,8% em 2019, totalizando R\$ 553,6 milhões. As principais reduções foram nas despesas com Saúde (-R\$ 728,7 / -29,1%) e com Educação (-R\$ 450,8 / -20,6%). As demais funções apresentaram elevação que compensaram parcialmente a redução.

As despesas com Controle de Fluxo apresentaram redução de 2,5% em 2019, totalizando R\$ 311,5 milhões. As principais reduções foram nas despesas com Educação (-R\$ 674,8 milhões / -57,2%) e com Saúde (-R\$ 520,0 milhões / -29,1%). As demais funções apresentaram elevação que compensaram parcialmente a redução.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

Discriminação	R\$ milhões - a preços correntes				
	Jan-Mai		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	621.572,2	652.512,3	30.940,1	5,0%	0,6%
II. Transf. por Repartição de Receita	108.967,5	120.387,7	11.420,3	10,5%	5,9%
III. Receita Líquida (I-II)	512.604,8	532.124,6	19.519,8	3,8%	-0,5%
IV. Despesa Total	531.318,2	549.618,3	18.300,1	3,4%	-0,9%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	3.500,0	0,0	-3.500,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-15.213,4	-17.493,8	-2.280,4	15,0%	9,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	57.854,0	62.522,1	4.668,1	8,1%	-2,1%
Previdência Social (RGPS)	-76.567,4	-80.015,9	-3.448,4	4,5%	0,1%
VII. Resultado Primário/PIB	-0,6%	-0,6%	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	58.174,9	62.643,8	4.468,9	7,7%	-2,5%
Resultado do Banco Central	-320,9	-121,7	199,2	-62,1%	-64,3%
Resultado da Previdência Social	-76.567,4	-80.015,9	-3.448,4	4,5%	0,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até maio, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 15,2 bilhões em 2018 para déficit de R\$ 17,5 bilhões em 2019. O fator mais relevante para essa deterioração foi o resgate em maio de 2018 de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE) no valor de R\$ 3,5 bilhões. Em termos reais a receita líquida apresentou redução de 0,5% sendo esta, tanto em termos absolutos quanto percentual, inferior a redução da despesa total (0,9%).

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
		Jan-Mai	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões
I. RECEITA TOTAL			621.572,2	652.512,3	30.940,1	5,0%	3.925,1
I.1 - Receita Administrada pela RFB			397.310,9	410.486,3	13.175,4	3,3%	-4.078,5
I.1.1 Imposto de Importação			15.627,5	17.354,5	1.727,0	11,1%	1.055,0
I.1.2 IPI	1		23.164,1	21.277,8	-1.886,3	-8,1%	-2.923,8
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2		169.599,6	185.619,1	16.019,5	9,4%	8.792,0
I.1.4 IOF			14.671,3	16.136,4	1.465,1	10,0%	826,7
I.1.5 COFINS	3		102.145,9	94.813,7	-7.332,2	-7,2%	-11.879,0
I.1.6 PIS/PASEP	4		27.476,2	26.408,3	-1.067,8	-3,9%	-2.283,9
I.1.7 CSLL	5		38.448,7	39.050,2	601,5	1,6%	-1.037,4
I.1.8 CIDE Combustíveis	6		2.187,8	1.185,7	-1.002,1	-45,8%	-1.106,1
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	7		3.989,8	8.640,6	4.650,7	116,6%	4.477,9
I.2 - Incentivos Fiscais			-1,6	0,0	1,6	-	1,7
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	8		151.279,6	161.928,4	10.648,8	7,0%	4.075,4
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB			72.983,4	80.097,6	7.114,2	9,7%	3.926,5
I.4.1 Concessões e Permissões			1.438,9	3.170,5	1.731,6	120,3%	1.670,0
I.4.2 Dividendos e Participações	9		5.519,2	6.057,4	538,2	9,8%	297,6
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor			5.330,8	5.444,3	113,5	2,1%	-120,8
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10		22.792,8	29.560,9	6.768,2	29,7%	5.821,3
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios			5.790,6	7.022,8	1.232,2	21,3%	990,8
I.4.6 Contribuição do Salário Educação			9.254,1	9.179,4	-74,7	-0,8%	-485,5
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)			2.131,2	2.321,4	190,2	8,9%	96,7
I.4.8 Operações com Ativos			453,6	463,8	10,2	2,3%	-9,5
I.4.9 Demais Receitas	11		20.272,2	16.877,1	-3.395,1	-16,7%	-4.334,1
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA			108.967,5	120.387,7	11.420,3	10,5%	6.771,9
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	12		85.150,8	93.259,5	8.108,7	9,5%	4.470,1
II.2 Fundos Constitucionais			3.402,0	3.771,8	369,8	10,9%	226,1
II.2.1 Repasse Total			5.648,5	6.212,6	564,2	10,0%	318,4
II.2.2 Superávit dos Fundos			-2.246,5	-2.440,8	-194,4	8,7%	-92,3
II.3 Contribuição do Salário Educação			5.571,8	5.483,2	-88,6	-1,6%	-329,7
II.4 Exploração de Recursos Naturais	13		13.782,4	17.192,0	3.409,6	24,7%	2.834,3
II.5 CIDE - Combustíveis			797,4	429,1	-368,3	-46,2%	-407,2
II.6 Demais			263,0	252,1	-10,9	-4,1%	-21,7
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)			512.604,8	532.124,6	19.519,8	3,8%	-2.846,8
IV. DESPESA TOTAL			531.318,2	549.618,3	18.300,1	3,4%	-5.033,9
IV.1 Benefícios Previdenciários	14		227.847,1	241.944,3	14.097,2	6,2%	4.165,3
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais			119.149,2	125.201,1	6.051,9	5,1%	857,3
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias			90.715,2	92.646,2	1.931,0	2,1%	-2.070,1
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego			23.741,3	24.492,2	750,9	3,2%	-265,3
IV.3.2 Anistiados			71,6	64,3	-7,3	-10,2%	-10,5
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM			0,0	0,0	0,0	-	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações			244,0	262,9	18,8	7,7%	7,8
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV			23.280,3	24.752,7	1.472,4	6,3%	458,9
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)			1.698,8	2.321,4	622,5	36,6%	549,2
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	15		152,9	2.483,4	2.330,5	-	2.359,0
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	16		6.645,8	5.374,7	-1.271,2	-19,1%	-1.580,6
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas			258,2	236,5	-21,7	-8,4%	-34,2
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União			7.067,2	7.808,6	741,4	10,5%	445,4
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)			559,3	567,3	8,0	1,4%	-17,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)			4.921,3	4.329,2	-592,1	-12,0%	-816,4
IV.3.13 Lei Kandir e FEX			795,8	0,0	-795,8	-100,0%	-837,5
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)			12.644,7	13.858,8	1.214,1	9,6%	595,6
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17		6.881,629	5.147,5	-1.734,1	-25,2%	-2.032,7
IV.3.16 Transferências ANA			120,5	52,9	-67,5	-56,1%	-73,5
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL			443,3	307,9	-135,4	-30,5%	-156,4
IV.3.18 Impacto Primário do FIES			1.188,6	585,9	-602,6	-50,7%	-661,3
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral			0,0	0,0	0,0	-	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira			93.606,7	89.826,7	-3.780,0	-4,0%	-7.986,3
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	18		53.625,2	54.662,7	1.037,5	1,9%	-1.342,3
IV.4.2 Discricionárias	19		39.981,5	35.164,1	-4.817,5	-12,0%	-6.644,1
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL			3.500,0	0,0	-3.500,0	-100,0%	-3.663,0
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL			-15.213,4	-17.493,8	-2.280,4	-15,0%	-1.475,9
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU			2.278,5				
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA			1.931,3				
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA			-2.762,5				
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)			-13.766,2				
X. JUROS NOMINAIS			-131.839,4				
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)			-145.605,5				

Nota 1 – IPI (-R\$ 2.923,8 milhões / - 12,0%): Redução de R\$ 4,7 bilhões (39,5%) em IPI-outros parcialmente compensada pela elevação pela elevação nos IPI-Fumo, IPI-Bebidas, IPI-Automóveis e IPI-Vinculado à importação. A redução em IPI-outros foi influenciada pela redução de 2,05% na produção industrial de dezembro de 2018 a abril de 2019 em comparação com dezembro de 2017 a abril de 2018.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 8.792,0 milhões / + 4,9%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+ R\$ 5,8 bilhões) devido, principalmente, aos ganhos na arrecadação de Rendimentos do Trabalho Assalariado (6,2%). Além disto ainda houve ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+ R\$ 2,8 bilhões). A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP. Ver nota 7.

Nota 3 – COFINS (-R\$ 11.879,0 milhões / - 11,1%): efeito combinado da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel e da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP (ver nota 7), além da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019).

Nota 4 – PIS/PASEP (-R\$ 2.283,9 milhões / -7,9%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 – CSLL (-R\$ 1.037,4 milhões / - 2,6%): influenciado pela elevada arrecadação do PERT/PRT em 2018 e pelo incremento na arrecadação referente à estimativa mensal relativa a empresas não financeiras.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R\$ 873,9 milhões / -47,7%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Outras Receitas Administradas pela RFB (+R\$ 4.477,9 milhões / +105,6%): essa elevação é decorrente da reclassificação do resíduo de estoques de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassificados nessa ocasião totalizou R\$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação total no mês, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 4.075,4 milhões / +2,6%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 9 - Concessões e Permissões (+R\$ 1.670,0 milhões / + 110,3%): elevação decorrente, principalmente, do pagamento, em maio de 2019, de R\$ 1,4 bilhão relativo à outorga de novo contrato de concessão da usina hidrelétrica Porto Primavera, associado à privatização da Companhia Energética de São Paulo (CESP).

Nota 10 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 5.821,3 milhões / +24,3%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a maio entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R\$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

Nota 11 - Demais Receitas (-R\$ 4.334,1 milhões / -20,3%): ingresso em abril de 2018 de R\$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019.

Nota 12 – FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 4.470,7 milhões / +5,0%): reflexo do aumento do conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 13 - Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 2.834,3 milhões / +19,6%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 10).

Nota 14 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 4.165,3 milhões / +1,7%): desta elevação R\$ 1,5 bilhão diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 537,0 mil (1,8%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio

real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 6,66 (0,5%). Destaque-se a redução de R\$ 1,0 bilhão nos benefícios previdenciários do auxílio doença.

Nota 15 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 2.359,0 milhões): devido, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisória nº 838, de 2018)

Nota 16 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R\$ 1.580,6 milhões / -22,6%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 17 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R\$ 2.032,7 milhões / -28,0%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R\$ 1,2 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 18 – Obrigatorias com Controle de Fluxo (-R\$ 1.342,3 milhões / -2,4%): as despesas obrigatorias com controle de fluxo de saúde foram as principais responsáveis por essa redução (-R\$ 1,0 bilhão / -2,9%).

Nota 19 – Discretionárias (-R\$ 6.644,1 milhões / -15,8%): em praticamente todas as funções governo as despesas discricionárias apresentaram redução real para o período de janeiro e maio de 2019 em relação ao mesmo período de 2018. As discricionárias com saúde e educação tiveram as maiores reduções com respectivamente (-R\$ 3,3 bilhões / -30,2%) e (- R\$ 1,5 bilhão / -16,4%).

Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central

Discriminação	LOA	Avaliação 2º Bimestre (a)*	Jan - Mai (b)	Programado Mai - Dez (a - b)	R\$ Milhões - Valores Correntes
I. RECEITA TOTAL	1.574.860,9	1.545.831,9	652.512,3	893.319,6	
I.1 - Receita Administrada pela RFB	961.808,3	945.237,6	410.486,3	534.751,3	
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	43.376,4	17.354,5	26.021,9	
I.1.2 IPI	62.208,4	54.352,0	21.277,8	33.074,2	
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	394.960,3	185.619,1	209.341,2	
I.1.4 IOF	39.719,0	39.299,0	16.136,4	23.672,6	
I.1.5 COFINS	265.461,4	245.299,3	94.813,7	150.485,6	
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	67.307,8	26.408,3	40.899,5	
I.1.7 CSLL	75.180,9	76.796,7	39.050,2	37.746,5	
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.665,2	1.185,7	1.479,4	
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	20.670,9	8.640,6	12.030,4	
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-49,3	0,0	-49,3	
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	419.812,3	413.510,8	161.928,4	251.582,4	
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	193.240,4	187.132,8	80.097,6	107.035,2	
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.209,4	3.170,5	14.038,9	
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.376,0	6.057,4	2.318,6	
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.216,8	5.444,3	8.772,5	
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	65.262,6	29.560,9	35.701,6	
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.423,3	7.022,8	8.400,6	
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.542,1	9.179,4	12.362,7	
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.365,6	2.321,4	3.044,2	
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.123,9	463,8	660,1	
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	38.613,1	16.877,1	21.735,9	
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	275.157,9	275.494,1	120.387,7	155.106,4	
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	207.071,4	211.771,3	93.259,5	118.511,8	
II.2 Fundos Constitucionais	8.113,4	8.612,7	3.771,8	4.840,9	
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.671,3	6.212,6	7.458,6	
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-5.058,5	-2.440,8	-2.617,7	
II.3 Contribuição do Salário Educação	12.973,3	12.925,2	5.483,2	7.442,1	
II.4 Exploração de Recursos Naturais	44.664,7	39.702,7	17.192,0	22.510,7	
II.5 CIDE - Combustíveis	821,4	759,1	429,1	330,0	
II.6 Demais	1.513,7	1.723,0	252,1	1.470,9	
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	1.299.703,0	1.270.337,8	532.124,6	738.213,2	
IV. DESPESA TOTAL	1.438.693,0	1.409.118,8	549.618,3	859.500,5	
IV.1 Benefícios Previdenciários	637.851,9	630.157,9	241.944,3	388.213,6	
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	324.937,0	325.004,6	125.201,1	199.803,5	
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	207.030,1	213.099,5	92.646,2	120.453,3	
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	24.492,2	32.339,2	
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	64,3	210,9	
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	262,9	637,0	
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.682,4	24.752,7	34.929,6	
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.365,6	2.321,4	3.044,2	
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	6.714,7	2.483,4	4.231,3	
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.529,3	5.374,7	5.154,7	
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	236,5	714,3	
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	7.808,6	7.113,1	
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	567,3	1.045,0	
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.360,9	4.329,2	9.031,7	
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0	
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	17.518,9	13.858,8	3.660,1	
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.820,0	5.147,5	14.672,5	
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	294,6	52,9	241,7	
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	917,3	307,9	609,4	
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.404,7	585,9	2.818,7	
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	268.873,9	240.856,8	89.826,7	151.030,1	
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.241,5	54.662,7	88.578,8	
IV.4.2 Discretorias	129.379,2	97.615,3	35.164,1	62.451,3	
				0,0	
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL					
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-138.990,0	-138.781,0	-17.493,8	-121.287,3	
Memorando					
Limite EC 95	1.407.052,6	1.407.052,6	1.407.052,6	1.407.052,6	
Total Despesas Sujeitas ao Teto	1.406.990,8	1.373.717,2	537.313,1	836.404,1	

* O ajuste relativo à limitação de empenho e movimentação financeira proposta no "Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 2º Bimestre de 2019" é feito na rubrica "IV.4.2 Discretorias".

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Maio	2019	Variação Nominal	Variação Real		
	2018	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
I. RECEITA TOTAL	112.763,1	118.321,2	5.558,1	4,9%	305,3	0,3%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	67.065,2	69.749,0	2.683,8	4,0%	-440,3	-0,6%
I.1.1 Imposto de Importação	3.220,4	3.603,7	383,3	11,9%	233,3	6,9%
I.1.2 IPI	4.834,4	4.356,8	-477,7	-9,9%	-702,9	-13,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.175,7	28.804,0	628,2	2,2%	-684,3	-2,3%
I.1.4 IOF	2.852,3	3.200,2	347,9	12,2%	215,0	7,2%
I.1.5 COFINS	21.538,5	18.365,7	-3.172,8	-14,7%	-4.176,1	-18,5%
I.1.6 PIS/PASEP	5.568,5	5.083,8	-484,7	-8,7%	-744,1	-12,8%
I.1.7 CSLL	5.137,3	4.387,0	-750,3	-14,6%	-989,6	-18,4%
I.1.8 CIDE Combustíveis	446,2	235,9	-210,3	-47,1%	-231,1	-49,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	4.708,3	1.711,7	6.420,1	-	6.639,4	-
I.2 - Incentivos Fiscais	-1,6	0,0	1,6	-	1,7	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	30.435,1	32.702,5	2.267,4	7,4%	849,7	2,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	15.264,5	15.869,8	605,3	4,0%	-105,8	-0,7%
I.4.1 Concessões e Permissões	467,7	1.943,4	1.475,7	315,5%	1.453,9	297,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	4.813,2	2.898,5	-1.914,7	-39,8%	-2.138,9	-42,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.061,7	1.104,5	42,9	4,0%	-6,6	-0,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.361,7	3.174,7	813,0	34,4%	703,0	28,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.254,4	1.502,1	247,7	19,7%	189,3	14,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.603,1	1.964,1	361,0	22,5%	286,3	17,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	879,5	482,4	-397,1	-45,1%	-438,0	-47,6%
I.4.8 Operações com Ativos	85,5	88,5	3,0	3,5%	-1,0	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.737,8	2.711,5	-26,3	-1,0%	-153,8	-5,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	24.985,4	27.527,8	2.542,4	10,2%	1.378,5	5,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	18.350,9	20.164,0	1.813,1	9,9%	958,2	5,0%
II.2 Fundos Constitucionais	726,9	672,9	-54,0	-7,4%	-87,9	-11,5%
II.2.1 Repasse Total	1.220,3	1.619,8	399,5	32,7%	342,7	26,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	493,4	-946,9	-453,5	91,9%	-430,5	83,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	952,2	941,7	-10,5	-1,1%	-54,8	-5,5%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	4.938,3	5.731,5	793,2	16,1%	563,1	10,9%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.6 Demais	17,0	17,7	0,7	3,9%	-0,1	-0,7%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	87.777,7	90.793,4	3.015,7	3,4%	-1.073,2	-1,2%
IV. DESPESA TOTAL	102.304,5	105.533,4	3.228,9	3,2%	-1.536,7	-1,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	45.530,2	47.620,5	2.090,3	4,6%	-30,6	-0,1%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.580,6	23.950,2	1.369,6	6,1%	317,8	1,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	13.177,6	12.832,6	-345,0	-2,6%	-958,9	-7,0%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.636,7	3.344,9	-291,8	-8,0%	-461,2	-12,1%
IV.3.2 Anistiados	12,6	12,1	-0,5	-3,7%	-1,1	-8,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,2	53,9	1,8	3,4%	-0,7	-1,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.679,6	4.927,8	248,2	5,3%	30,2	0,6%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	447,1	482,4	35,3	7,9%	14,5	3,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	36,6	82,4	45,8	125,3%	44,1	115,2%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	865,2	766,3	-98,9	-11,4%	-139,2	-15,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	77,3	72,5	-4,7	-6,1%	-8,3	-10,3%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	7,3	0,7%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	116,3	149,6	33,4	28,7%	27,9	23,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.093,2	1.014,4	-78,8	-7,2%	-129,8	-11,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-166,6	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	156,2	200,0	43,8	28,1%	36,5	22,4%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	184.475	70,9	-113,6	-61,6%	-122,2	-63,3%
IV.3.16 Transferências ANA	17,7	20,1	2,3	13,1%	1,5	8,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	139,1	69,7	-69,4	-49,9%	-75,8	-52,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	540,3	549,3	9,0	1,7%	-16,2	-2,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	21.016,1	21.130,1	114,0	0,5%	-865,0	-3,9%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	11.902,9	12.145,9	243,0	2,0%	-311,5	-2,5%
IV.4.2 Discricionárias	9.113,3	8.984,2	-129,0	-1,4%	-553,6	-5,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	3.500,0	0,0	-3.500,0	-100,0%	-3.663,0	-100,0%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-11.026,8	-14.740,0	-3.713,2	33,7%	-3.199,5	27,7%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	399,8					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-666,0					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	172,8					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-11.120,3					
X. JUROS NOMINAIS	-35.092,0					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-46.212,2					

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	Maio	2019	R\$ Milhões - A Preços Correntes			
			R\$ Milhões	Variação Nominal	R\$ Milhões	Variação Real
Var. %	Var. %	Var. %	Var. %	Var. %	Var. %	Var. %
I. RECEITA TOTAL	112.763,1	118.321,2	5.558,1	4,9%	305,3	0,3%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	67.065,2	69.749,0	2.683,8	4,0%	-440,3	-0,6%
I.1.1 Imposto de Importação	3.220,4	3.603,7	383,3	11,9%	233,3	6,9%
I.1.2 IPI	4.834,4	4.356,8	-477,7	-9,9%	-702,9	-13,9%
I.1.2.1 IPI - Fumo	413,0	400,0	-13,0	-3,1%	-32,2	-7,5%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	139,4	242,8	103,5	74,2%	97,0	66,5%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	431,3	420,3	-11,0	-2,6%	-31,1	-6,9%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.377,8	1.651,3	273,5	19,8%	209,3	14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	2.472,9	1.642,3	-830,6	-33,6%	-945,8	-36,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.175,7	28.804,0	628,2	2,2%	-684,3	-2,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.647,1	3.255,5	-391,6	-10,7%	-561,5	-14,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	8.985,2	6.377,6	-2.607,5	-29,0%	-3.026,1	-32,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	15.543,5	19.170,8	3.627,3	23,3%	2.903,3	17,8%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	9.379,6	10.910,9	1.531,3	16,3%	1.094,4	11,1%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.014,0	4.236,0	1.222,0	40,5%	1.081,6	34,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.929,8	2.771,6	841,8	43,6%	751,9	37,2%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.220,2	1.252,4	32,2	2,6%	-24,6	-1,9%
I.1.4 IOF	2.852,3	3.200,2	347,9	12,2%	215,0	7,2%
I.1.5 Cofins	21.538,5	18.365,7	-3.172,8	-14,7%	-4.176,1	-18,5%
I.1.6 PIS/PASEP	5.568,5	5.083,8	-484,7	-8,7%	-744,1	-12,8%
I.1.7 CSLL	5.137,3	4.387,0	-750,3	-14,6%	-989,6	-18,4%
I.1.8 CIDE Combustíveis	446,2	235,9	-210,3	-47,1%	-231,1	-49,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	-4.708,3	1.711,7	6.420,1	-	6.639,4	-
I.2 - Incentivos Fiscais	-1,6	0,0	1,6	-100,0%	1,7	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	30.435,1	32.702,5	2.267,4	7,4%	849,7	2,7%
I.3.1 Urbana	29.434,2	31.985,9	2.551,7	8,7%	1.180,6	3,8%
I.3.2 Rural	1.000,9	716,6	-284,3	-28,4%	-330,9	-31,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	15.264,5	15.869,8	605,3	4,0%	-105,8	-0,7%
I.4.1 Concessões e Permissões	467,7	1.943,4	1.475,7	315,5%	1.453,9	297,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	4.813,2	2.898,5	-1.914,7	-39,8%	-2.138,9	-42,5%
I.4.2.1 Banco do Brasil	311,0	603,0	292,0	93,9%	277,5	85,3%
I.4.2.2 BNB	0,0	74,5	74,5	-	74,5	-
I.4.2.3 BNDES	1.500,0	1.628,3	128,3	8,6%	58,4	3,7%
I.4.2.4 Caixa	2.804,3	0,0	-2.804,3	-100,0%	-2.934,9	-100,0%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	187,0	191,4	4,4	2,4%	-4,3	-2,2%
I.4.2.9 Demais	10,9	401,3	390,4	-	389,9	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.061,7	1.104,5	42,9	4,0%	-6,6	-0,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.361,7	3.174,7	813,0	34,4%	703,0	28,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.254,4	1.502,1	247,7	19,7%	189,3	14,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.603,1	1.964,1	361,0	22,5%	286,3	17,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	879,5	482,4	-397,1	-45,1%	-438,0	-47,6%
I.4.8 Operações com Ativos	85,5	88,5	3,0	3,5%	-1,0	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.737,8	2.711,5	-26,3	-1,0%	-153,8	-5,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	24.985,4	27.527,8	2.542,4	10,2%	1.378,5	5,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	18.350,9	20.164,0	1.813,1	9,9%	958,2	5,0%
II.2 Fundos Constitucionais	726,9	672,9	-54,0	-7,4%	-87,9	-11,5%
II.2.1 Repasse Total	1.220,3	1.619,8	399,5	32,7%	342,7	26,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-493,4	-946,9	-453,5	91,9%	-430,5	83,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	952,2	941,7	-10,5	-1,1%	-54,8	-5,5%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	4.938,3	5.731,5	793,2	16,1%	563,1	10,9%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.6 Demais	17,0	17,7	0,7	3,9%	-0,1	-0,7%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	87.777,7	90.793,4	3.015,7	3,4%	-1.073,2	-1,2%

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2018	2019	Variação Nominal	Var. %	2018	2019
IV. DESPESA TOTAL	102.304,5	105.533,4	3.228,9	3,2%	-1.536,7	-1,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	45.530,2	47.620,5	2.090,3	4,6%	-30,6	-0,1%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	36.029,0	37.717,4	1.688,4	4,7%	10,1	0,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	746,0	789,1	43,1	5,8%	8,3	1,1%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.501,2	9.903,1	401,9	4,2%	-40,7	-0,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	198,1	208,5	10,4	5,2%	1,1	0,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.580,6	23.950,2	1.369,6	6,1%	317,8	1,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	372,5	491,7	119,2	32,0%	101,8	26,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	13.177,6	12.832,6	-345,0	-2,6%	-958,9	-7,0%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.636,7	3.344,9	-291,8	-8,0%	-461,2	-12,1%
Abono	60,5	181,1	120,7	199,6%	117,8	186,3%
Seguro Desemprego	3.576,3	3.163,8	-412,5	-11,5%	-579,1	-15,5%
d/q Seguro Defeso	329,1	217,9	-111,3	-33,8%	-126,6	-36,7%
IV.3.2 Anistiados	12,6	12,1	-0,5	-3,7%	-1,1	-8,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,2	53,9	1,8	3,4%	-0,7	-1,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.679,6	4.927,8	248,2	5,3%	30,2	0,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	85,1	88,1	3,0	3,6%	-0,9	-1,0%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	447,1	482,4	35,3	7,9%	14,5	3,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	36,6	82,4	45,8	125,3%	44,1	115,2%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	865,2	766,3	-98,9	-11,4%	-139,2	-15,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	77,3	72,5	-4,7	-6,1%	-8,3	-10,3%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	7,3	0,7%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	116,3	149,6	33,4	28,7%	27,9	23,0%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.093,2	1.014,4	-78,8	-7,2%	-129,8	-11,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-166,6	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	156,2	200,0	43,8	28,1%	36,5	22,4%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	184,475	70,9	-113,6	-61,6%	-122,2	-63,3%
Equalização de custeio agropecuário	7.152	22,6	15,5	216,5%	15,2	202,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,434	0,5	0,0	9,2%	0,0	4,4%
Política de preços agrícolas	-2.530	-0,8	1,8	-69,3%	1,9	-70,7%
Pronaf	3.837	-0,7	-4,5	-	-4,7	-
Proex	65.842	45,6	-20,3	-30,8%	-23,3	-33,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	19.594	57,7	38,1	194,6%	37,2	181,5%
Fundo da terra/ INCRA	11.083	-1,2	-12,3	-	-12,8	-
Funcafé	3.089	1,2	-1,9	-60,1%	-2,0	-61,8%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	11.987	1,0	-11,0	-91,7%	-11,5	-92,0%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	140.150	0,0	-140,2	-100,0%	-146,7	-100,0%
Sudene	0,000	1,5	1,5	-	1,5	-
Proagro	0,000	0,6	0,6	-	0,6	-
Outros Subsídios e Subvenções	-76.164	-57,2	19,0	-24,9%	22,5	-28,3%
IV.3.16 Transferências ANA	17,7	20,1	2,3	13,1%	1,5	8,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	139,1	69,7	-69,4	-49,9%	-75,8	-52,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	540,3	549,3	9,0	1,7%	-16,2	-2,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	21.016,1	21.130,1	114,0	0,5%	-865,0	-3,9%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	11.902,9	12.145,9	243,0	2,0%	-311,5	-2,5%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.031,2	1.198,2	167,0	16,2%	119,0	11,0%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.347,6	2.671,8	324,3	13,8%	214,9	8,7%
IV.4.1.3 Saúde	7.099,8	7.566,9	467,1	6,6%	136,4	1,8%
IV.4.1.4 Educação	1.127,2	504,9	-622,3	-55,2%	-674,8	-57,2%
IV.4.1.5 Demais	297,1	204,1	-93,0	-31,3%	-106,9	-34,4%
IV.4.2 Discrecionárias	9.113,3	8.984,2	-129,0	-1,4%	-553,6	-5,8%
IV.4.2.1 Saúde	2.389,0	1.771,7	-617,4	-25,8%	-728,7	-29,1%
IV.4.2.2 Educação	2.093,4	1.740,1	-353,3	-16,9%	-450,8	-20,6%
IV.4.2.3 Defesa	842,5	934,2	91,7	10,9%	52,4	5,9%
IV.4.2.4 Transporte	779,7	912,7	133,0	17,1%	96,7	11,8%
IV.4.2.5 Administração	449,4	549,5	100,1	22,3%	79,2	16,8%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	249,3	263,9	14,6	5,9%	3,0	1,1%
IV.4.2.7 Segurança Pública	257,6	298,8	41,2	16,0%	29,2	10,8%
IV.4.2.8 Assistência Social	182,7	178,6	-4,0	-2,2%	-12,6	-6,6%
IV.4.2.9 Demais	1.869,7	2.334,8	465,1	24,9%	378,0	19,3%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	25.075,4	24.997,3	-78,2	-0,3%	-1.246,2	-4,7%
Outras Despesas de Custeio	21.508,4	21.508,2	-0,2	0,0%	-1.002,1	-4,5%
Investimento	3.567,0	3.489,0	-78,0	-2,2%	-244,2	-6,5%
Memorando 2						
PAC	1.778,0	2.247,5	469,5	26,4%	386,7	20,8%
d/q Minha Casa Minha Vida	284,4	764,4	480,0	168,8%	466,8	156,8%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes						
	Jan-Mai	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		621.572,2	652.512,3	30.940,1	5,0%	3.925,1	0,6%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>		397.310,9	410.486,3	13.175,4	3,3%	-4.078,5	-1,0%
I.1.1 Imposto de Importação		15.627,5	17.354,5	1.727,0	11,1%	1.055,0	6,4%
I.1.2 IPI		23.164,1	21.277,8	-1.886,3	-8,1%	-2.923,8	-12,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		169.599,6	185.619,1	16.019,5	9,4%	8.792,0	4,9%
I.1.4 IOF		14.671,3	16.136,4	1.465,1	10,0%	826,7	5,4%
I.1.5 COFINS		102.145,9	94.813,7	-7.332,2	-7,2%	-11.879,0	-11,1%
I.1.6 PIS/PASEP		27.476,2	26.408,3	-1.067,8	-3,9%	-2.283,9	-7,9%
I.1.7 CSLL		38.448,7	39.050,2	601,5	1,6%	-1.037,4	-2,6%
I.1.8 CIDE Combustíveis		2.187,8	1.185,7	-1.002,1	-45,8%	-1.106,1	-48,0%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		3.989,8	8.640,6	4.650,7	116,6%	4.477,9	105,6%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>		-1,6	0,0	1,6	-	1,7	-
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>		151.279,6	161.928,4	10.648,8	7,0%	4.075,4	2,6%
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>		72.983,4	80.097,6	7.114,2	9,7%	3.926,5	5,1%
I.4.1 Concessões e Permissões		1.438,9	3.170,5	1.731,6	120,3%	1.670,0	110,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.519,2	6.057,4	538,2	9,8%	297,6	5,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		5.330,8	5.444,3	113,5	2,1%	-120,8	-2,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		22.792,8	29.560,9	6.768,2	29,7%	5.821,3	24,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		5.790,6	7.022,8	1.232,2	21,3%	990,8	16,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		9.254,1	9.179,4	-74,7	-0,8%	-485,5	-5,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.131,2	2.321,4	190,2	8,9%	96,7	4,3%
I.4.8 Operações com Ativos		453,6	463,8	10,2	2,3%	-9,5	-2,0%
I.4.9 Demais Receitas		20.272,2	16.877,1	-3.395,1	-16,7%	-4.334,1	-20,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		108.967,5	120.387,7	11.420,3	10,5%	6.771,9	5,9%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>		85.150,8	93.259,5	8.108,7	9,5%	4.470,1	5,0%
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>		3.402,0	3.771,8	369,8	10,9%	226,1	6,3%
II.2.1 Repasse Total		5.648,5	6.212,6	564,2	10,0%	318,4	5,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.246,5	-2.440,8	-194,4	8,7%	-92,3	3,9%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>		5.571,8	5.483,2	-88,6	-1,6%	-329,7	-5,6%
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>		13.782,4	17.192,0	3.409,6	24,7%	2.834,3	19,6%
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>		797,4	429,1	-368,3	-46,2%	-407,2	-48,4%
<i>II.6 Demais</i>		263,0	252,1	-10,9	-4,1%	-21,7	-7,8%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		512.604,8	532.124,6	19.519,8	3,8%	-2.846,8	-0,5%
IV. DESPESA TOTAL		531.318,2	549.618,3	18.300,1	3,4%	-5.033,9	-0,9%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>		227.847,1	241.944,3	14.097,2	6,2%	4.165,3	1,7%
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>		119.149,2	125.201,1	6.051,9	5,1%	857,3	0,7%
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</i>		90.715,2	92.646,2	1.931,0	2,1%	-2.070,1	-2,2%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		23.741,3	24.492,2	750,9	3,2%	-265,3	-1,1%
IV.3.2 Anistiados		71,6	64,3	-7,3	-10,2%	-10,5	-14,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		244,0	262,9	18,8	7,7%	7,8	3,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		23.280,3	24.752,7	1.472,4	6,3%	458,9	1,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		1.698,8	2.321,4	622,5	36,6%	549,2	30,7%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		152,9	2.483,4	2.330,5	-	2.359,0	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		6.645,8	5.374,7	-1.271,2	-19,1%	-1.580,6	-22,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		258,2	236,5	-21,7	-8,4%	-34,2	-12,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		7.067,2	7.808,6	741,4	10,5%	445,4	6,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		559,3	567,3	8,0	1,4%	-17,6	-3,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		4.921,3	4.329,2	-592,1	-12,0%	-816,4	-15,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		795,8	0,0	-795,8	-100,0%	-837,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.644,7	13.858,8	1.214,1	9,6%	595,6	4,5%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		6.881.629	5.147,5	-1.734,1	-25,2%	-2.032,7	-28,0%
IV.3.16 Transferências ANA		120,5	52,9	-67,5	-56,1%	-73,5	-58,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	307,9	-135,4	-30,5%	-156,4	-33,6%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.188,6	585,9	-602,6	-50,7%	-661,3	-53,0%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>		93.606,7	89.826,7	-3.780,0	-4,0%	-7.986,3	-8,1%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo		53.625,2	54.662,7	1.037,5	1,9%	-1.342,3	-2,4%
IV.4.2 Discricionárias		39.981,5	35.164,1	-4.817,5	-12,0%	-6.644,1	-15,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		3.500,0	0,0	-3.500,0	-100,0%	-3.663,0	-100,0%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-15.213,4	-17.493,8	-2.280,4	15,0%	-1.475,9	9,3%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		2.278,5					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		1.931,3					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		-2.762,5					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		-13.766,2					
X. JUROS NOMINAIS		-131.839,4					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		-145.605,5					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	Jan-Mai	R\$ Milhões	R\$ Milhões - A Preços Correntes		
			2018	2019	Variação Nominal
			Var. %	Var. %	Var. %
I. RECEITA TOTAL	621.572,2	652.512,3	30.940,1	5,0%	3.925,1
I.1 - Receita Administrada pela RFB	397.310,9	410.486,3	13.175,4	3,3%	-4.078,5
I.1.1 Imposto de Importação	15.627,5	17.354,5	1.727,0	11,1%	1.055,0
I.1.2 IPI	23.164,1	21.277,8	-1.886,3	-8,1%	-2.923,8
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.254,0	2.495,2	241,2	10,7%	146,3
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.131,1	1.608,9	477,8	42,2%	434,4
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.985,8	2.421,0	435,2	21,9%	352,5
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	6.549,9	7.651,5	1.101,6	16,8%	822,6
I.1.2.5 IPI - Outros	11.243,3	7.101,1	-4.142,2	-36,8%	-4.679,5
I.1.3 Imposto sobre a Renda	169.599,6	185.619,1	16.019,5	9,4%	8.792,0
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	17.060,3	17.788,1	727,8	4,3%	-59,6
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	64.895,9	66.155,9	1.259,9	1,9%	-1.469,7
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	87.643,3	101.675,1	14.031,8	16,0%	10.321,3
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	51.447,2	59.393,7	7.946,5	15,4%	5.757,6
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	18.344,7	20.560,1	2.215,5	12,1%	1.434,6
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	12.708,9	16.022,8	3.313,8	26,1%	2.792,4
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	5.142,5	5.698,5	556,0	10,8%	336,7
I.1.4 IOF	14.671,3	16.136,4	1.465,1	10,0%	826,7
I.1.5 Cofins	102.145,9	94.813,7	-7.332,2	-7,2%	-11.879,0
I.1.6 PIS/PASEP	27.476,2	26.408,3	-1.067,8	-3,9%	-2.283,9
I.1.7 CSLL	38.448,7	39.050,2	601,5	1,6%	-1.037,4
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.187,8	1.185,7	-1.002,1	-45,8%	-1.106,1
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	3.989,8	8.640,6	4.650,7	116,6%	4.477,9
I.2 - Incentivos Fiscais	-1,6	0,0	1,6	-	1,7
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	151.279,6	161.928,4	10.648,8	7,0%	4.075,4
I.3.1 Urbana	147.031,7	158.694,1	11.662,4	7,9%	5.284,2
I.3.2 Rural	4.247,9	3.234,3	-1.013,6	-23,9%	-1.208,8
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	72.983,4	80.097,6	7.114,2	9,7%	3.926,5
I.4.1 Concessões e Permissões	1.438,9	3.170,5	1.731,6	120,3%	1.670,0
I.4.2 Dividendos e Participações	5.519,2	6.057,4	538,2	9,8%	297,6
I.4.2.1 Banco do Brasil	786,8	1.690,2	903,4	114,8%	871,2
I.4.2.2 BNB	48,8	74,5	25,7	52,7%	23,2
I.4.2.3 BNDES	1.500,0	1.628,3	128,3	8,6%	58,4
I.4.2.4 Caixa	2.804,3	1.766,8	-1.037,5	-37,0%	-1.155,7
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,6
I.4.2.8 Petrobras	187,0	191,4	4,4	2,4%	-4,3
I.4.2.9 Demais	132,3	620,6	488,4	369,2%	482,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	5.330,8	5.444,3	113,5	2,1%	-120,8
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	22.792,8	29.560,9	6.768,2	29,7%	5.821,3
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	5.790,6	7.022,8	1.232,2	21,3%	990,8
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	9.254,1	9.179,4	-74,7	-0,8%	-485,5
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.131,2	2.321,4	190,2	8,9%	96,7
I.4.8 Operações com Ativos	453,6	463,8	10,2	2,3%	-9,5
I.4.9 Demais Receitas	20.272,2	16.877,1	-3.395,1	-16,7%	-4.334,1
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	108.967,5	120.387,7	11.420,3	10,5%	6.771,9
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	85.150,8	93.259,5	8.108,7	9,5%	4.470,1
II.2 Fundos Constitucionais	3.402,0	3.771,8	369,8	10,9%	226,1
II.2.1 Repasse Total	5.648,5	6.212,6	564,2	10,0%	318,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.246,5	-2.440,8	-194,4	8,7%	-92,3
II.3 Contribuição do Salário Educação	5.571,8	5.483,2	-88,6	-1,6%	-329,7
II.4 Exploração de Recursos Naturais	13.782,4	17.192,0	3.409,6	24,7%	2.834,3
II.5 CIDE - Combustíveis	797,4	429,1	-368,3	-46,2%	-407,2
II.6 Demais	263,0	252,1	-10,9	-4,1%	-21,7
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	512.604,8	532.124,6	19.519,8	3,8%	-2.846,8
					-0,5%

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Jan-Mai	Variação Nominal	Variação Real (IPCA)	2018	2019	R\$ Milhões
IV. DESPESA TOTAL	531.318,2	549.618,3	18.300,1	3,4%	-5.033,9	-0,9%
IV.1 Benefícios Previdenciários	227.847,1	241.944,3	14.097,2	6,2%	4.165,3	1,7%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	179.648,6	191.439,8	11.791,3	6,6%	3.966,2	2,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	6.353,6	8.170,9	1.817,3	28,6%	1.542,8	23,1%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	48.198,5	50.504,5	2.306,0	4,8%	199,1	0,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.708,7	2.163,9	455,2	26,6%	381,1	21,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	119.149,2	125.201,1	6.051,9	5,1%	857,3	0,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.431,7	5.091,7	660,1	14,9%	458,7	9,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	90.715,2	92.646,2	1.931,0	2,1%	-2.070,1	-2,2%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	23.741,3	24.492,2	750,9	3,2%	-265,3	-1,1%
Abono	8.036,9	8.607,3	570,5	7,1%	243,7	2,9%
Seguro Desemprego	15.704,5	15.884,9	180,4	1,1%	-509,0	-3,1%
d/q Seguro Defeso	1.807,8	1.872,8	65,0	3,6%	-14,2	-0,7%
IV.3.2 Anistiados	71,6	64,3	-7,3	-10,2%	-10,5	-14,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	244,0	262,9	18,8	7,7%	7,8	3,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	23.280,3	24.752,7	1.472,4	6,3%	458,9	1,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	428,7	537,2	108,5	25,3%	90,2	20,0%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.698,8	2.321,4	622,5	36,6%	549,2	30,7%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	152,9	2.483,4	2.330,5	-	2.359,0	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	6.645,8	5.374,7	-1.271,2	-19,1%	-1.580,6	-22,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	258,2	236,5	-21,7	-8,4%	-34,2	-12,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	7.067,2	7.808,6	741,4	10,5%	445,4	6,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	559,3	567,3	8,0	1,4%	-17,6	-3,0%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	4.921,3	4.329,2	-592,1	-12,0%	-816,4	-15,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	795,8	0,0	-795,8	-100,0%	-837,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.644,7	13.858,8	1.214,1	9,6%	595,6	4,5%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.881.629	5.147,5	-1.734,1	-25,2%	-2.032,7	-28,0%
Equalização de custeio agropecuário	631.885	566,1	-65,8	-10,4%	-92,1	-13,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	847.758	760,6	-87,1	-10,3%	-121,5	-13,5%
Política de preços agrícolas	172.739	80,3	-92,5	-53,5%	-100,5	-55,2%
Pronaf	1.546.885	1.272,3	-274,5	-17,7%	-339,4	-20,8%
Proex	306.349	97,1	-209,2	-68,3%	-223,8	-69,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	217.196	225,3	8,1	3,8%	-1,0	-0,4%
Fundo da terra/ INCRA	41.124	18,7	-22,4	-54,5%	-23,9	-55,5%
Funcafé	42.630	14,9	-27,8	-65,1%	-29,9	-66,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.842.644	1.818,0	-1.024,6	-36,0%	-1.153,3	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	275.171	105,5	-169,7	-61,7%	-182,7	-63,2%
Sudene	0,000	14,7	14,7	-	14,9	-
Proagro	0,000	210,8	210,8	-	212,6	-
Outros Subsídios e Subvenções	-42.751	-37,0	5,8	-13,5%	7,8	-17,6%
IV.3.16 Transferências ANA	120,5	52,9	-67,5	-56,1%	-73,5	-58,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	307,9	-135,4	-30,5%	-156,4	-33,6%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.188,6	585,9	-602,6	-50,7%	-661,3	-53,0%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	93.606,7	89.826,7	-3.780,0	-4,0%	-7.986,3	-8,1%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	53.625,2	54.662,7	1.037,5	1,9%	1.342,3	-2,4%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	5.297,1	5.468,1	171,0	3,2%	-62,1	-1,1%
IV.4.1.2 Bolsa Família	12.161,1	13.050,1	889,0	7,3%	356,9	2,8%
IV.4.1.3 Saúde	32.841,4	33.288,3	446,9	1,4%	-1.018,0	-2,9%
IV.4.1.4 Educação	2.268,7	2.000,3	-268,4	-11,8%	-370,7	-15,6%
IV.4.1.5 Demais	1.056,9	855,8	-201,1	-19,0%	-248,3	-22,4%
IV.4.2 Discricionárias	39.981,5	35.164,1	-4.817,5	-12,0%	-6.644,1	-15,8%
IV.4.2.1 Saúde	10.345,3	7.549,3	-2.796,0	-27,0%	-3.283,7	-30,2%
IV.4.2.2 Educação	8.665,0	7.559,6	-1.105,4	-12,8%	-1.495,3	-16,4%
IV.4.2.3 Defesa	3.146,6	2.899,8	-246,8	-7,8%	-391,3	-11,8%
IV.4.2.4 Transporte	3.599,3	3.111,5	-487,8	-13,6%	-654,0	-17,3%
IV.4.2.5 Administração	2.550,1	2.658,5	108,4	4,3%	-1,8	-0,1%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.356,1	1.126,2	-230,0	-17,0%	-291,4	-20,4%
IV.4.2.7 Segurança Pública	1.167,1	1.210,6	43,5	3,7%	-8,3	-0,7%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.263,6	912,2	-351,3	-27,8%	-409,6	-30,8%
IV.4.2.9 Demais	7.888,4	8.136,4	248,0	3,1%	-108,6	-1,3%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	128.971,9	127.258,0	-1.713,8	-1,3%	-7.521,8	-5,5%
Outras Despesas de Custeio	113.298,8	111.552,3	-1.746,6	-1,5%	-6.829,1	-5,7%
Investimento	15.673,0	15.705,8	32,7	0,2%	-692,7	-4,2%
Memorando 2						
PAC	7.316,8	7.063,6	-253,2	-3,5%	-589,1	-7,7%
d/q Minha Casa Minha Vida	715,3	1.882,8	1.167,5	163,2%	1.139,9	151,7%

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2019	Variação Nominal	Variação Real			
	Abril	Maiô	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	144.651,4	118.321,2	-26.330,2	-18,2%	-26.518,3	-18,3%
I.1 - <i>Receita Administrada pela RFB</i>	87.922,5	69.749,0	-18.173,6	-20,7%	-18.287,9	-20,8%
I.1.1 Imposto de Importação	3.495,5	3.603,7	108,2	3,1%	103,7	3,0%
I.1.2 IPI	4.068,3	4.356,8	288,5	7,1%	283,2	7,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	42.191,1	28.804,0	-13.387,1	-31,7%	-13.442,0	-31,8%
I.1.4 IOF	3.647,0	3.200,2	-446,7	-12,2%	-451,5	-12,4%
I.1.5 COFINS	19.442,0	18.365,7	-1.076,3	-5,5%	-1.101,6	-5,7%
I.1.6 PIS/PASEP	5.373,9	5.083,8	-290,1	-5,4%	-297,0	-5,5%
I.1.7 CSLL	7.989,8	4.387,0	-3.602,8	-45,1%	-3.613,1	-45,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	219,5	235,9	16,4	7,5%	16,1	7,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.495,5	1.711,7	216,2	14,5%	214,3	14,3%
I.2 - <i>Incentivos Fiscais</i>	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - <i>Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	34.062,7	32.702,5	-1.360,2	-4,0%	-1.404,5	-4,1%
I.4 - <i>Receitas Não Administradas pela RFB</i>	22.666,2	15.869,8	-6.796,4	-30,0%	-6.825,9	-30,1%
I.4.1 Concessões e Permissões	451,3	1.943,4	1.492,1	330,6%	1.491,5	330,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	280,5	2.898,5	2.618,0	933,3%	2.617,6	932,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.137,8	1.104,5	-33,3	-2,9%	-34,7	-3,0%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11.282,4	3.174,7	-8.107,7	-71,9%	-8.122,3	-71,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.353,2	1.502,1	148,9	11,0%	147,1	10,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.657,3	1.964,1	306,7	18,5%	304,6	18,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	449,5	482,4	32,9	7,3%	32,3	7,2%
I.4.8 Operações com Ativos	87,4	88,5	1,2	1,3%	1,0	1,2%
I.4.9 Demais Receitas	5.966,7	2.711,5	-3.255,2	-54,6%	-3.263,0	-54,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	19.954,8	27.527,8	7.572,9	38,0%	7.547,0	37,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.814,8	20.164,0	4.349,2	27,5%	4.328,7	27,3%
II.2 Fundos Constitucionais	668,2	672,9	4,7	0,7%	3,9	0,6%
II.2.1 Repasse Total	1.049,6	1.619,8	570,2	54,3%	568,8	54,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-381,4	-946,9	-565,5	148,3%	-565,0	147,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	955,2	941,7	-13,5	-1,4%	-14,7	-1,5%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	2.287,6	5.731,5	3.443,9	150,5%	3.440,9	150,2%
II.5 CIDE - Combustíveis	211,8	0,0	-211,8	-100,0%	-212,1	-
II.6 Demais	17,3	17,7	0,4	2,3%	0,4	2,2%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	124.696,6	90.793,4	-33.903,1	-27,2%	-34.065,3	-27,3%
IV. DESPESA TOTAL	118.165,0	105.533,4	-12.631,6	-10,7%	-12.785,2	-10,8%
IV.1 Benefícios Previdenciários	47.678,9	47.620,5	-58,5	-0,1%	-120,4	-0,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	24.077,9	23.950,2	-127,7	-0,5%	-159,0	-0,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	26.700,9	12.832,6	-13.868,3	-51,9%	-13.903,0	-52,0%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.406,8	3.344,9	-61,9	-1,8%	-66,3	-1,9%
IV.3.2 Anistiados	12,3	12,1	-0,1	-1,2%	-0,2	-1,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,5	53,9	0,4	0,7%	0,3	0,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Contínua da LOAS/RMV	4.999,4	4.927,8	-71,6	-1,4%	-78,1	-1,6%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	449,5	482,4	32,9	7,3%	32,3	7,2%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	153,3	82,4	-70,9	-46,2%	-71,1	-46,3%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.350,1	766,3	-1.583,9	-67,4%	-1.586,9	-67,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	122,1	72,5	-49,6	-40,6%	-49,8	-40,7%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.617,8	1.016,2	-601,6	-37,2%	-603,7	-37,3%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	129,7	149,6	19,9	15,3%	19,7	15,2%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	936,0	1.014,4	78,4	8,4%	77,2	8,2%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.415,8	200,0	-12.215,8	-98,4%	-12.231,9	-98,4%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	55.419	70,9	15,5	28,0%	15,4	27,8%
IV.3.16 Transferências ANA	9,7	20,1	10,3	106,1%	10,3	105,8%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	77,2	69,7	-7,5	-9,7%	-7,6	-9,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-87,8	549,3	637,1	-	637,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	19.707,2	21.130,1	1.422,9	7,2%	1.397,3	7,1%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	11.669,3	12.145,9	476,6	4,1%	461,4	3,9%
IV.4.2 Discricionárias	8.037,9	8.984,2	946,3	11,8%	935,9	11,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	6.531,6	-14.740,0	-21.271,6	-	-21.280,1	-
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	660,7	-	-	-	-	-
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-588,0	-	-	-	-	-
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-471,4	-	-	-	-	-
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	6.133,0	-	-	-	-	-
X. JUROS NOMINAIS	-29.013,5	-	-	-	-	-
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-22.880,6	-	-	-	-	-

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2019	2019	Variação Nominal	Var. %	2019	Var. %
	Abril	Maio	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	144.651,4	118.321,2	-26.330,2	-18,2%	305,3	0,3%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>87.922,5</i>	<i>69.749,0</i>	<i>-18.173,6</i>	<i>-20,7%</i>	<i>-440,3</i>	<i>-0,6%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	3.495,5	3.603,7	108,2	3,1%	233,3	6,9%
I.1.2 IPI	4.068,3	4.356,8	288,5	7,1%	-702,9	-13,9%
I.1.2.1 IPI - Fumo	498,5	400,0	-98,4	-19,7%	-32,2	-7,5%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	248,1	242,8	-5,3	-2,1%	97,0	66,5%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	489,0	420,3	-68,7	-14,0%	-31,1	-6,9%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.525,3	1.651,3	126,0	8,3%	209,3	14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.307,4	1.642,3	334,9	25,6%	-945,8	-36,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	42.191,1	28.804,0	-13.387,1	-31,7%	-684,3	-2,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	9.560,4	3.255,5	-6.304,9	-65,9%	-561,5	-14,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	12.963,1	6.377,6	-6.585,4	-50,8%	-3.026,1	-32,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	19.667,6	19.170,8	-496,8	-2,5%	2.903,3	17,8%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	12.521,6	10.910,9	-1.610,7	-12,9%	1.094,4	11,1%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.357,5	4.236,0	878,6	26,2%	1.081,6	34,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.810,6	2.771,6	-39,0	-1,4%	751,9	37,2%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	978,0	1.252,4	274,4	28,1%	-24,6	-1,9%
I.1.4 IOF	3.647,0	3.200,2	-446,7	-12,2%	215,0	7,2%
I.1.5 Cofins	19.442,0	18.365,7	-1.076,3	-5,5%	-4.176,1	-18,5%
I.1.6 PIS/PASEP	5.373,9	5.083,8	-290,1	-5,4%	-744,1	-12,8%
I.1.7 CSLL	0,0	4.387,0	4.387,0	-	-989,6	-18,4%
I.1.8 CIDE Combustíveis	219,5	235,9	16,4	7,5%	-231,1	-49,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.495,5	1.711,7	216,2	14,5%	6.639,4	-
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>1,7</i>	<i>-</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>34.062,7</i>	<i>32.702,5</i>	<i>-1.360,2</i>	<i>-4,0%</i>	<i>849,7</i>	<i>2,7%</i>
I.3.1 Urbana	33.388,3	31.985,9	-1.402,4	-4,2%	1.180,6	3,8%
I.3.2 Rural	674,4	716,6	42,2	6,3%	-330,9	-31,6%
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>22.666,2</i>	<i>15.869,8</i>	<i>-6.796,4</i>	<i>-30,0%</i>	<i>-105,8</i>	<i>-0,7%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	451,3	1.943,4	1.492,1	330,6%	1.453,9	297,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	280,5	2.898,5	2.618,0	933,3%	-2.138,9	-42,5%
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	603,0	603,0	-	277,5	85,3%
I.4.2.2 BNB	0,0	74,5	74,5	-	74,5	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	1.628,3	1.628,3	-	58,4	3,7%
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	-2.934,9	-100,0%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	85,4	0,0	-85,4	-100,0%	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	191,4	191,4	-	-4,3	-2,2%
I.4.2.9 Demais	195,1	401,3	206,2	105,7%	389,9	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.137,8	1.104,5	-33,3	-2,9%	-6,6	-0,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11.282,4	3.174,7	-8.107,7	-71,9%	703,0	28,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.353,2	1.502,1	148,9	11,0%	189,3	14,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.657,3	1.964,1	306,7	18,5%	286,3	17,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	449,5	482,4	32,9	7,3%	-438,0	-47,6%
I.4.8 Operações com Ativos	87,4	88,5	1,2	1,3%	-1,0	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	5.966,7	2.711,5	-3.255,2	-54,6%	-153,8	-5,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	19.954,8	27.527,8	7.572,9	38,0%	1.378,5	5,3%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>15.814,8</i>	<i>20.164,0</i>	<i>4.349,2</i>	<i>27,5%</i>	<i>958,2</i>	<i>5,0%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>668,2</i>	<i>672,9</i>	<i>4,7</i>	<i>0,7%</i>	<i>-87,9</i>	<i>-11,5%</i>
II.2.1 Repasse Total	1.049,6	1.619,8	570,2	54,3%	342,7	26,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-381,4	-946,9	-565,5	148,3%	-430,5	83,4%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>955,2</i>	<i>941,7</i>	<i>-13,5</i>	<i>-1,4%</i>	<i>-54,8</i>	<i>-5,5%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>2.287,6</i>	<i>5.731,5</i>	<i>3.443,9</i>	<i>150,5%</i>	<i>563,1</i>	<i>10,9%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>211,8</i>	<i>0,0</i>	<i>-211,8</i>	<i>-100,0%</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>17,3</i>	<i>17,7</i>	<i>0,4</i>	<i>2,3%</i>	<i>-0,1</i>	<i>-0,7%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	124.696,6	90.793,4	-33.903,1	-27,2%	-1.073,2	-1,2%

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Abril	Maio	R\$ Milhões	Variação Nominal	R\$ Milhões	Variação Real
IV. DESPESA TOTAL	118.165,0	105.533,4	-12.631,6	-10,7%	-12.785,2	-10,8%
IV.1 Benefícios Previdenciários	47.678,9	47.620,5	-58,5	-0,1%	-120,4	-0,3%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.729,7	37.717,4	-12,3	0,0%	-61,3	-0,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	738,4	789,1	50,7	6,9%	49,7	6,7%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.949,3	9.903,1	-46,2	-0,5%	-59,1	-0,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	196,0	208,5	12,5	6,4%	12,2	6,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	24.077,9	23.950,2	-127,7	-0,5%	-159,0	-0,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	468,3	491,7	23,4	5,0%	22,8	4,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	26.700,9	12.832,6	-13.868,3	-51,9%	-13.903,0	-52,0%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.406,8	3.344,9	-61,9	-1,8%	-66,3	-1,9%
Abono	0,0	181,1	181,1	-	181,1	-
Seguro Desemprego	3.406,8	3.163,8	-243,0	-7,1%	-247,4	-7,3%
d/q Seguro Defeso	441,9	217,9	-224,1	-50,7%	-224,6	-50,8%
IV.3.2 Anistiados	12,3	12,1	-0,1	-1,2%	-0,2	-1,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,5	53,9	0,4	0,7%	0,3	0,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.999,4	4.927,8	-71,6	-1,4%	-78,1	-1,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	86,2	88,1	1,9	2,2%	1,8	2,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	449,5	482,4	32,9	7,3%	32,3	7,2%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	153,3	82,4	-70,9	-46,2%	-71,1	-46,3%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.350,1	766,3	-1.583,9	-67,4%	-1.586,9	-67,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	122,1	72,5	-49,6	-40,6%	-49,8	-40,7%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.617,8	1.016,2	-601,6	-37,2%	-603,7	-37,3%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	129,7	149,6	19,9	15,3%	19,7	15,2%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	936,0	1.014,4	78,4	8,4%	77,2	8,2%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.415,8	200,0	-12.215,8	-98,4%	-12.231,9	-98,4%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	55.419	70,9	15,5	28,0%	15,4	27,8%
Equalização de custeio agropecuário	14.225	22,6	8,4	59,1%	8,4	58,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,135	0,5	0,3	251,9%	0,3	251,5%
Política de preços agrícolas	1.274	-0,8	-2,1	-	-2,1	-
Pronaf	21.472	-0,7	-22,2	-	-22,2	-
Proex	-66.365	45,6	111,9	-	112,0	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	2.171	57,7	55,6	-	55,6	-
Fundo da terra/ INCRA	-0,914	-1,2	-0,3	28,3%	-0,3	28,1%
Funcafé	1.237	1,2	0,0	-0,3%	0,0	-0,5%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.048	1,0	-0,1	-4,8%	-0,1	-4,9%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	6.139	0,0	-6,1	-100,0%	-6,1	-100,0%
Sudene	0,000	1,5	1,5	-	1,5	-
Proagro	75.000	0,6	-74,4	-99,2%	-74,5	-99,2%
Outros Subsídios e Subvenções	-0,003	-57,2	-57,2	-	-57,2	-
IV.3.16 Transferências ANA	9,7	20,1	10,3	106,1%	10,3	105,8%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	77,2	69,7	-7,5	-9,7%	-7,6	-9,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-87,8	549,3	637,1	-	637,2	-
IV.3.19 Financiamento da Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	19.707,2	21.130,1	1.422,9	7,2%	1.397,3	7,1%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	11.659,3	12.145,9	476,6	4,1%	461,4	3,9%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.086,7	1.198,2	111,6	10,3%	110,2	10,1%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.831,1	2.671,8	-159,3	-5,6%	-163,0	-5,7%
IV.4.1.3 Saúde	6.892,1	7.566,9	674,8	9,8%	665,8	9,6%
IV.4.1.4 Educação	680,3	504,9	-175,4	-25,8%	-176,3	-25,9%
IV.4.1.5 Demais	179,2	204,1	24,9	13,9%	24,7	13,8%
IV.4.2 Discretionárias	8.037,9	8.984,2	946,3	11,8%	935,9	11,6%
IV.4.2.1 Saúde	2.077,6	1.771,7	-306,0	-14,7%	-308,7	-14,8%
IV.4.2.2 Educação	1.568,1	1.740,1	172,0	11,0%	170,0	10,8%
IV.4.2.3 Defesa	628,1	934,2	306,0	48,7%	305,2	48,5%
IV.4.2.4 Transporte	642,3	912,7	270,4	42,1%	269,5	41,9%
IV.4.2.5 Administração	453,2	549,5	96,3	21,3%	95,8	21,1%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	272,1	263,9	-8,2	-3,0%	-8,6	-3,1%
IV.4.2.7 Segurança Pública	279,8	298,8	19,0	6,8%	18,6	6,6%
IV.4.2.8 Assistência Social	295,7	178,6	-117,1	-39,6%	-117,4	-39,7%
IV.4.2.9 Demais	1.820,9	2.334,8	513,8	28,2%	511,5	28,1%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	37.912,2	24.997,3	-12.915,0	-34,1%	-12.964,3	-34,2%
Outras Despesas de Custeio	31.896,2	21.508,2	-10.387,9	-32,6%	-10.429,4	-32,7%
Investimento	6.016,1	3.489,0	-2.527,1	-42,0%	-2.534,9	-42,1%
Memorando 2						
PAC	1.434,7	2.247,5	812,8	56,7%	811,0	56,5%
d/q Minha Casa Minha Vida	385,6	764,4	378,7	98,2%	378,2	98,0%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

Discriminação	Maio	2019	R\$ Milhões	R\$ Milhões - A Preços Correntes		
				Variação Nominal	Var. %	Variação Real (PCA)
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	24.844,84	27.661,51	2.816,68	11,3%	1.659,34	6,4%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	18.350,92	20.163,99	1.813,07	9,9%	958,24	5,0%
I.2 Fundos Constitucionais	717,40	672,88	44,52	-6,2%	77,93	-10,4%
I.2.1 Repasse Total	1.210,78	1.619,79	409,02	33,8%	352,62	27,8%
I.2.2 Superávit dos Fundos	493,38	946,91	453,53	91,9%	430,55	83,4%
I.3 Contribuição do Salário Educação	952,22	941,74	10,49	-1,1%	54,85	-5,5%
I.4 Exploração de Recursos Naturais	4.807,25	5.865,19	1.057,94	22,0%	834,01	16,6%
I.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-
I.6 Demais	17,04	17,71	0,67	3,9%	0,13	-0,7%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	9,08	-	9,08	-100,0%	9,50	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	0,99	1,43	0,45	45,4%	0,40	38,9%
I.6.4 ITR	6,97	16,27	9,30	133,3%	8,97	122,9%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	102.887,17	105.125,75	2.238,58	2,2%	2.554,17	-2,4%
II.1 Benefícios Previdenciários	45.427,81	47.603,79	2.175,98	4,8%	59,83	0,1%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.184,29	37.018,38	1.834,09	5,2%	195,11	0,5%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.298,34	9.587,04	288,70	3,1%	144,44	-1,5%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	945,18	998,37	53,19	5,6%	9,16	0,9%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.523,91	23.941,31	1.417,41	6,3%	368,18	1,6%
II.2.1 Ativo Civil	9.997,86	10.394,38	396,51	4,0%	69,21	-0,7%
II.2.2 Ativo Militar	2.183,63	2.360,40	176,77	8,1%	75,05	3,3%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.397,06	6.899,04	501,97	7,8%	203,98	3,0%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.692,86	3.973,79	280,93	7,6%	108,91	2,8%
II.2.5 Outros	252,49	313,71	61,22	24,2%	49,46	18,7%
II.3 Outras Despesas Obrigatorias	13.143,15	12.829,71	313,44	-2,4%	925,68	-6,7%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.285,41	3.344,91	59,50	1,8%	93,55	-2,7%
II.3.2 Anistiados	12,52	12,13	0,39	-3,1%	0,97	-7,4%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,68	54,72	2,04	3,9%	0,41	-0,7%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.682,33	4.927,79	245,46	5,2%	27,35	0,6%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	879,50	482,43	397,07	-45,1%	438,04	-47,6%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	37,35	82,43	45,08	120,7%	43,34	110,9%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	865,18	766,25	98,93	-11,4%	139,23	-15,4%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	23,99	15,79	8,21	-34,2%	9,33	-37,1%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	77,28	72,54	4,75	-6,1%	8,35	-10,3%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	7,32	0,7%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	115,27	149,51	34,24	29,7%	28,87	23,9%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.099,87	1.016,91	82,96	-7,5%	134,20	-11,7%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,17	-	159,17	-100,0%	166,58	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	155,40	196,81	41,41	26,7%	34,18	21,0%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	35,62	70,92	35,30	99,1%	33,64	90,2%
Equalização de custeio agropecuário	7,15	22,64	15,48	216,5%	15,15	202,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,43	0,47	0,04	9,2%	0,02	4,4%
Política de Preços Agrícolas	2,53	0,78	1,75	-69,3%	1,87	-70,7%
Pronaf	3,84	0,69	4,52	-	4,70	-
Proex	65,84	45,56	20,28	-30,8%	23,34	-33,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	19,59	57,73	38,14	194,6%	37,23	181,5%
Fundo da terra/ INCRA	1,11	1,17	2,29	-	2,34	-
Funcafé	4,35	1,23	3,12	-71,7%	3,32	-72,9%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	11,99	1,00	10,99	-91,7%	11,55	-92,0%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-
Sudene	-	1,48	-	-	1,48	-
Proagro	-	0,62	0,62	-	0,62	-
Outros Subsídios e Subvenções	76,16	57,19	18,98	-24,9%	22,53	-28,3%
II.3.20 Transferências ANA	18,25	1,39	16,86	-92,4%	17,71	-92,7%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	139,07	69,70	69,37	-49,9%	75,84	-52,1%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	540,32	549,33	9,01	1,7%	16,16	-2,9%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	21.792,30	20.750,93	1.041,37	-4,8%	2.056,51	-9,0%
II.4.1 Obrigatorias	12.247,55	12.023,85	223,70	-1,8%	794,22	-6,2%
II.4.2 Discricionárias	9.544,75	8.727,07	817,67	-8,6%	1.262,29	-12,6%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	127.732,01	132.787,26	5.055,25	4,0%	894,84	-0,7%
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	26.242,57	29.229,93	2.987,35	11,4%	1.764,91	6,4%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	26.110,95	29.127,38	3.016,44	11,6%	1.800,12	6,6%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	18.350,92	20.163,99	1.813,07	9,9%	958,24	5,0%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	952,22	941,74	10,49	-1,1%	54,85	-5,5%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	4.807,25	5.865,19	1.057,94	22,0%	834,01	16,6%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-
IV.1.5 Demais	2.000,55	2.156,46	155,91	7,8%	62,72	3,0%
IOF Ouro	0,99	1,43	0,45	45,4%	0,40	38,9%
ITR	6,97	16,27	9,30	133,3%	8,97	122,9%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	7,32	0,7%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.028,66	1.122,60	93,94	9,1%	46,02	4,3%
FCDF - Custeio e Capital	115,27	149,51	34,24	29,7%	28,87	23,9%
FCDF - Pessoal	913,38	973,09	59,70	6,5%	17,16	1,8%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	42,47	82,43	39,96	94,1%	37,98	85,4%
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	0,00	-100,0%	0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	14,19	10,43	3,76	-26,5%	4,43	-29,8%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	13,54	9,64	3,91	-28,9%	4,54	-32,0%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,65	0,79	0,14	22,1%	0,11	16,6%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	74,97	9,69	65,28	-87,1%	68,77	-87,7%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	101.489,44	103.557,33	2.067,90	2,0%	2.659,74	-2,5%

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

Discriminação	Jan-Mai	2019	R\$ Milhões	R\$ Milhões - A Preços Correntes		
				Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	108.718,57	120.414,89	11.696,32	10,8%	7.058,94	6,2%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	85.150,79	93.259,53	8.108,73	9,5%	4.470,11	5,0%
I.2 Fundos Constitucionais	3.283,49	3.771,81	488,31	14,9%	350,65	10,2%
I.2.1 Repasse Total	5.529,95	6.212,65	682,70	12,3%	442,98	7,6%
I.2.2 Superávit dos Fundos	2.246,46	2.440,84	194,38	8,7%	92,32	3,9%
I.3 Contribuição do Salário Educação	5.572,48	5.483,19	89,29	-1,6%	330,39	-5,6%
I.4 Exploração de Recursos Naturais	13.651,34	17.219,16	3.567,82	26,1%	2.997,49	20,9%
I.5 CIDE - Combustíveis	797,42	429,09	368,33	-46,2%	407,24	-48,4%
I.6 Demais	263,05	252,12	10,92	-4,2%	21,68	-7,8%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	57,89	-	57,89	-100,0%	60,92	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	5,12	7,54	2,41	47,2%	2,21	40,9%
I.6.4 ITR	110,07	145,64	35,57	32,3%	31,35	27,0%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	89,97	98,95	8,98	10,0%	5,69	6,0%
II. DESPESA TOTAL	529.163,40	549.109,80	19.946,40	3,8%	3.257,97	-0,6%
II.1 Benefícios Previdenciários	228.321,82	241.910,36	13.588,53	6,0%	3.628,50	1,5%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	173.862,76	183.356,67	9.493,92	5,5%	1.979,46	1,1%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	46.394,95	48.217,89	1.822,93	3,9%	273,93	-0,6%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	8.064,12	10.335,80	2.271,68	28,2%	1.922,97	22,7%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	116.486,78	124.742,80	8.256,02	7,1%	3.207,89	2,6%
II.2.1 Ativo Civil	51.250,21	55.606,65	4.356,44	8,5%	2.169,32	4,0%
II.2.2 Ativo Militar	10.870,03	11.315,41	445,38	4,1%	34,00	-0,3%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	31.769,17	33.579,35	1.810,18	5,7%	425,00	1,3%
II.2.4 Reformas e pensões militares	18.319,14	19.354,01	1.034,87	5,6%	232,73	1,2%
II.2.5 Outros	4.278,24	4.887,39	609,16	14,2%	414,84	9,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatorias	91.190,51	92.684,12	1.493,60	1,6%	2.530,54	-2,6%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	23.741,35	24.492,23	750,88	3,2%	267,32	-1,1%
II.3.2 Anistiados	71,50	64,26	7,24	-10,1%	10,48	-13,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	255,32	266,94	11,62	4,5%	1,01	0,4%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	23.309,01	24.752,73	1.443,71	6,2%	428,58	1,7%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.131,20	2.321,36	190,16	8,9%	96,72	4,3%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	157,59	2.486,29	2.328,70	-	2.356,96	-
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	6.645,82	5.374,66	1.271,16	-19,1%	1.580,55	-22,6%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	101,82	60,17	41,65	-40,9%	46,45	-43,4%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	258,18	236,49	21,69	-8,4%	34,21	-12,6%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	7.067,20	7.808,64	741,44	10,5%	445,45	6,0%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	558,17	567,18	9,01	1,6%	16,59	-2,8%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	4.871,87	4.352,92	518,95	-10,7%	740,07	-14,4%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	795,83	-	795,83	-100,0%	837,51	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.625,51	13.843,33	1.217,82	9,6%	600,18	4,5%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.883,85	5.148,29	1.735,56	-25,2%	2.034,89	-28,0%
Equalização de custeio agropecuário	631,88	566,13	65,75	-10,4%	92,06	-13,8%
Política de Preços Agrícolas	847,76	760,62	87,14	-10,3%	121,46	-13,5%
Pronaf	172,74	80,28	92,46	-53,5%	100,52	-55,2%
Proex	1.546,89	1.272,35	274,54	-17,7%	339,42	-20,8%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	306,35	97,14	209,21	-68,3%	223,75	-69,4%
Fundo da terra/ INCRA	217,20	225,34	8,15	3,8%	1,01	-0,4%
Funcafé	42,08	19,52	22,56	-53,6%	24,17	-54,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	43,89	14,87	29,03	-66,1%	31,22	-67,5%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	2.842,64	1.818,04	1.024,60	-36,0%	1.153,28	-38,4%
Sudene	275,17	105,46	169,71	-61,7%	183,29	-63,3%
Proagro	-	14,72	-	-	14,92	-
Outros Subsídios e Subvenções	42,75	36,98	5,77	-13,5%	7,79	-17,6%
II.3.20 Transferências ANA	120,22	14,81	105,41	-87,7%	111,48	-88,1%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	407,49	307,90	99,59	-24,4%	118,56	-27,7%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.188,57	585,93	602,65	-50,7%	661,33	-53,0%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	93.164,29	89.772,53	3.391,76	-3,6%	7.563,81	-7,7%
II.4.1 Obrigatorias	52.795,33	54.363,58	1.568,25	3,0%	763,75	-1,4%
II.4.2 Discricionárias	40.368,95	35.408,95	4.960,01	-12,3%	6.800,06	-16,0%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	637.881,98	669.524,70	31.642,72	5,0%	3.800,97	0,6%
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	118.603,08	132.211,58	13.608,50	11,5%	8.569,39	6,9%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	117.637,14	129.440,35	11.803,21	10,0%	6.775,73	5,5%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	85.150,79	93.259,53	8.108,73	9,5%	4.470,11	5,0%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	5.572,48	5.483,19	89,29	-1,6%	330,39	-5,6%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	13.651,34	17.219,16	3.567,82	26,1%	2.997,49	20,9%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	797,42	429,09	368,33	-46,2%	407,24	-48,4%
IV.1.5 Demais	12.465,11	13.049,38	584,27	4,7%	45,76	0,3%
IOF Ouro	5,12	7,54	2,41	47,2%	2,21	40,9%
ITR	110,07	145,64	35,57	32,3%	31,35	27,0%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	7.067,20	7.808,64	741,44	10,5%	445,45	6,0%
Fundo Constitucional DF - FCDF	5.282,72	5.087,57	195,15	-3,7%	433,24	-7,8%
FCDF - Custeio e Capital	558,17	567,18	9,01	1,6%	16,59	-2,8%
FCDF - Pessoal	4.724,55	4.520,39	204,16	-4,3%	416,65	-8,4%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	184,97	2.504,82	2.319,86	-	2.346,94	-
d/a Impacto Primário do FIES	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	36,93	86,36	49,43	133,8%	48,43	124,8%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	35,72	60,98	25,26	70,7%	23,97	63,9%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	1,21	25,38	24,17	-	24,46	-
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	744,04	180,05	563,99	-75,8%	601,71	-76,9%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	519.278,90	537.313,12	18.034,22	3,5%	4.768,41	-0,9%

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

	Maio	2019	R\$ Milhões - A Preços Correntes	
			R\$ Milhões	Variação Nominal
I. DESPESA TOTAL	127.732,01	132.787,26	5.055,25	4,0%
I.1 Poder Executivo	123.038,62	127.817,34	4.778,72	3,9%
I.2 Poder Legislativo	893,56	967,41	73,85	8,3%
I.2.1 Câmara dos Deputados	424,72	475,60	50,87	12,0%
I.2.2 Senado Federal	325,35	337,82	12,47	3,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	143,48	154,00	10,51	7,3%
I.3 Poder Judiciário	3.287,63	3.444,74	157,11	4,8%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	46,69	55,62	8,93	19,1%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	112,75	112,32	0,43	-0,4%
I.3.3 Justiça Federal	825,44	862,49	37,05	4,5%
I.3.4 Justiça Militar da União	37,82	40,02	2,20	5,8%
I.3.5 Justiça Eleitoral	536,81	576,47	39,66	7,4%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.523,70	1.576,83	53,13	3,5%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	195,11	209,50	14,40	7,4%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	9,31	11,47	2,16	23,2%
I.4. Defensoria Pública da União	40,48	41,87	1,39	3,4%
I.5 Ministério Público da União	471,72	515,90	44,19	9,4%
I.5.1 Ministério Público da União	465,56	508,54	42,97	9,2%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,15	7,37	1,22	19,8%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	101.489,44	103.557,33	2.067,90	2,0%
II.1 Poder Executivo	96.810,25	98.597,84	1.787,59	1,8%
II.2 Poder Legislativo	893,56	967,41	73,85	8,3%
II.2.1 Câmara dos Deputados	424,72	475,60	50,87	12,0%
II.2.2 Senado Federal	325,35	337,82	12,47	3,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	143,48	154,00	10,51	7,3%
II.3 Poder Judiciário	3.273,43	3.434,31	160,88	4,9%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	46,69	55,62	8,93	19,1%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	112,75	112,32	0,43	-0,4%
II.3.3 Justiça Federal	825,44	862,49	37,05	4,5%
II.3.4 Justiça Militar da União	37,82	40,02	2,20	5,8%
II.3.5 Justiça Eleitoral	522,62	566,05	43,42	8,3%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.523,69	1.576,83	53,14	3,5%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	195,11	209,50	14,40	7,4%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	9,31	11,47	2,16	23,2%
II.4. Defensoria Pública da União	40,48	41,87	1,39	3,4%
II.5 Ministério Público da União	471,72	515,90	44,19	9,4%
II.5.1 Ministério Público da União	465,56	508,54	42,97	9,2%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,15	7,37	1,22	19,8%

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

	Jan-Mai	2019	R\$ Milhões - A Preços Correntes	
			Variação Nominal	Var. %
I. DESPESA TOTAL	637.881,98	669.524,70	31.642,72	5,0%
I.1 Poder Executivo	614.229,52	644.277,12	30.047,59	4,9%
I.2 Poder Legislativo	4.441,93	4.765,92	323,99	7,3%
I.2.1 Câmara dos Deputados	2.155,94	2.298,71	142,77	6,6%
I.2.2 Senado Federal	1.553,40	1.683,89	130,49	8,4%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	732,59	783,32	50,73	6,9%
I.3 Poder Judiciário	16.551,57	17.579,99	1.028,42	6,2%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	237,76	271,56	33,80	14,2%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	537,07	557,34	20,27	3,8%
I.3.3 Justiça Federal	4.296,93	4.556,51	259,57	6,0%
I.3.4 Justiça Militar da União	185,60	199,88	14,29	7,7%
I.3.5 Justiça Eleitoral	2.675,26	2.946,72	271,46	10,1%
I.3.6 Justiça do Trabalho	7.550,30	7.897,21	346,91	4,6%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.019,65	1.088,66	69,01	6,8%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	49,00	62,11	13,11	26,7%
I.4. Defensoria Pública da União	221,93	219,93	2,00	-0,9%
I.5 Ministério Público da União	2.437,03	2.681,75	244,72	10,0%
I.5.1 Ministério Público da União	2.408,81	2.648,30	239,50	9,9%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	28,22	33,44	5,22	18,5%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	519.278,90	537.313,12	18.034,22	3,5%
II.1 Poder Executivo	495.664,46	512.151,90	16.487,43	3,3%
II.2 Poder Legislativo	4.441,93	4.765,92	323,99	7,3%
II.2.1 Câmara dos Deputados	2.155,94	2.298,71	142,77	6,6%
II.2.2 Senado Federal	1.553,40	1.683,89	130,49	8,4%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	732,59	783,32	50,73	6,9%
II.3 Poder Judiciário	16.513,55	17.493,63	980,08	5,9%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	237,76	271,56	33,80	14,2%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	536,59	557,34	20,75	3,9%
II.3.3 Justiça Federal	4.296,92	4.556,51	259,59	6,0%
II.3.4 Justiça Militar da União	185,57	199,88	14,32	7,7%
II.3.5 Justiça Eleitoral	2.638,23	2.860,37	222,13	8,4%
II.3.6 Justiça do Trabalho	7.549,83	7.897,21	347,38	4,6%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.019,65	1.088,66	69,01	6,8%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	49,00	62,11	13,11	26,7%
II.4. Defensoria Pública da União	221,93	219,93	2,00	-0,9%
II.5 Ministério Público da União	2.437,03	2.681,75	244,72	10,0%
II.5.1 Ministério Público da União	2.408,81	2.648,30	239,50	9,9%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	28,22	33,44	5,22	18,5%

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by ALEXANDRE KALIL:29853109620

Date: 2019.05.27 10:24:56 BRT

Perfil: Chefe de Ente

Instituição: Belo Horizonte

Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo n° 17944.108818/2018-50

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Belo Horizonte

UF: MG

Número do PVL: PVL02.002369/2018-74

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 15/04/2019

Data Limite de Conclusão: 29/04/2019

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saúde

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 56.000.000,00

Analista Responsável: Paulo Roberto Checchia

Vínculos

PVL: PVL02.002369/2018-74

Processo: 17944.108818/2018-50

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.108818/2018-50

Checklist**Legenda:** AD Adequado (33) - IN Inadequado (3) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	30/09/2018	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	



Processo nº 17944.108818/2018-50

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
DN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	

Observações sobre o PVL**Informações sobre o interessado**

O Ente realizou operação irregular com a construtora Andrade Gutierrez. No entanto, foi encaminhado o comprovante de quitação da operação entre a SUDECAP e a Construtora Andrade Gutierrez/Banco BMG e o processo já encontra-se arquivado (regularizado).

COC 2013 analisado no processo nº 17944.000664/2014.

Processo nº 17944.108818/2018-50

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.108818/2018-50

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.



Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.108818/2018-50

Processo nº 17944.108818/2018-50

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte/ PROGRAMA MELHOR SAÚDE

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Os recursos da operação de crédito destinam-se ao financiamento do Programa de

Taxa de Juros: Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte/ PROGRAMA MELHOR SAÚDE, conforme a Lei Autorizativa 11.147, de 07/01/2019.

Os recursos visam a ampliação do acesso às redes públicas de atenção à saúde, a melhoria de sua qualidade assistencial, a modernização da infraestrutura tecnológica, a eficiência e a transparência na gestão pública dos processos.

Taxa de Juros: Taxa Libor 3 meses acrescida do custo de captação do banco e da margem aplicável para empréstimos de capital ordinário, determinados periodicamente pelo BID.

Demais encargos e comissões (discriminar): Taxa de Comissão de Crédito: Até 0,75% ao ano, sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo.

Indexador: Despesas de Inspeção e Supervisão: Até 1,00% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestre compreendidos no Prazo Original de Desembolso, por semestre.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2019

Ano de término da Operação: 2044



Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.108818/2018-50

Processo nº 17944.108818/2018-50**Cronograma Financeiro**

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	5.710.565,04	22.842.260,14	0,00	1.112.120,48	1.112.120,48
2020	4.501.395,86	18.005.583,43	0,00	1.657.689,66	1.657.689,66
2021	2.198.210,54	8.792.842,16	0,00	1.924.112,78	1.924.112,78
2022	893.313,00	3.573.252,03	0,00	2.032.382,31	2.032.382,31
2023	696.515,56	2.786.062,24	0,00	2.116.800,00	2.116.800,00
2024	0,00	0,00	1.400.000,00	2.116.800,00	3.516.800,00
2025	0,00	0,00	2.800.000,00	2.063.880,00	4.863.880,00
2026	0,00	0,00	2.800.000,00	1.958.040,00	4.758.040,00
2027	0,00	0,00	2.800.000,00	1.852.200,00	4.652.200,00
2028	0,00	0,00	2.800.000,00	1.746.360,00	4.546.360,00
2029	0,00	0,00	2.800.000,00	1.640.520,00	4.440.520,00
2030	0,00	0,00	2.800.000,00	1.534.680,00	4.334.680,00
2031	0,00	0,00	2.800.000,00	1.428.840,00	4.228.840,00
2032	0,00	0,00	2.800.000,00	1.323.000,00	4.123.000,00
2033	0,00	0,00	2.800.000,00	1.217.160,00	4.017.160,00
2034	0,00	0,00	2.800.000,00	1.111.320,00	3.911.320,00
2035	0,00	0,00	2.800.000,00	1.005.480,00	3.805.480,00
2036	0,00	0,00	2.800.000,00	899.640,00	3.699.640,00
2037	0,00	0,00	2.800.000,00	793.800,00	3.593.800,00
2038	0,00	0,00	2.800.000,00	687.960,00	3.487.960,00
2039	0,00	0,00	2.800.000,00	582.120,00	3.382.120,00
2040	0,00	0,00	2.800.000,00	476.280,00	3.276.280,00
2041	0,00	0,00	2.800.000,00	370.440,00	3.170.440,00
2042	0,00	0,00	2.800.000,00	264.600,00	3.064.600,00
2043	0,00	0,00	2.800.000,00	158.760,00	2.958.760,00

Processo n° 17944.108818/2018-50

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2044	0,00	0,00	1.400.000,00	52.920,00	1.452.920,00
Total:	14.000.000,00	56.000.000,00	56.000.000,00	32.127.905,23	88.127.905,23



Processo n° 17944.108818/2018-50

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.102626/2018-30

Dados da Operação de Crédito**Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Infraestrutura**Credor:** Corporação Andina de Fomento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 82.500.000,00**Status:** Processo pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	9.693.750,00	38.775.000,00	0,00	2.698.115,94	2.698.115,94
2020	4.125.000,00	16.500.000,00	0,00	2.652.447,19	2.652.447,19
2021	4.125.000,00	16.500.000,00	0,00	3.358.028,44	3.358.028,44
2022	2.681.250,00	10.725.000,00	0,00	3.816.656,25	3.816.656,25
2023	0,00	0,00	3.437.500,00	3.816.656,25	7.254.156,25
2024	0,00	0,00	6.875.000,00	3.657.628,91	10.532.628,91
2025	0,00	0,00	6.875.000,00	3.339.574,22	10.214.574,22
2026	0,00	0,00	6.875.000,00	3.021.519,53	9.896.519,53
2027	0,00	0,00	6.875.000,00	2.703.464,84	9.578.464,84
2028	0,00	0,00	6.875.000,00	2.385.410,16	9.260.410,16
2029	0,00	0,00	6.875.000,00	2.067.355,47	8.942.355,47
2030	0,00	0,00	6.875.000,00	1.749.300,78	8.624.300,78

Processo nº 17944.108818/2018-50

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2031	0,00	0,00	6.875.000,00	1.431.246,09	8.306.246,09
2032	0,00	0,00	6.875.000,00	1.113.191,41	7.988.191,41
2033	0,00	0,00	6.875.000,00	795.136,72	7.670.136,72
2034	0,00	0,00	6.875.000,00	477.082,03	7.352.082,03
2035	0,00	0,00	3.437.500,00	159.027,34	3.596.527,34
Total:	20.625.000,00	82.500.000,00	82.500.000,00	39.241.841,57	121.741.841,57

17944.101042/2019-28

Dados da Operação de Crédito
Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco do Brasil S/A

Moeda: Real

Valor: 180.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	0,00	120.000.000,00	0,00	4.090.435,18	4.090.435,18
2020	0,00	60.000.000,00	15.085.714,29	8.613.449,80	23.699.164,09
2021	0,00	0,00	26.742.857,14	11.472.573,71	38.215.430,85
2022	0,00	0,00	26.742.857,14	9.505.143,05	36.248.000,19
2023	0,00	0,00	26.742.857,14	7.454.908,83	34.197.765,97
2024	0,00	0,00	26.742.857,14	5.502.367,38	32.245.224,52
2025	0,00	0,00	26.742.857,14	3.446.322,35	30.189.179,49
2026	0,00	0,00	26.742.857,14	1.416.930,20	28.159.787,34
2027	0,00	0,00	4.457.142,87	41.559,17	4.498.702,04
Total:	0,00	180.000.000,00	180.000.000,00	51.543.689,67	231.543.689,67

Taxas de câmbio

Processo nº 17944.108818/2018-50

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.108818/2018-50

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2019	434.208.668,89	0,00	22.077.837,45	456.286.506,34
2020	276.962.483,54	0,00	14.718.558,30	291.681.041,84
2021	151.385.311,00	0,00	0,00	151.385.311,00
2022	78.237.425,90	0,00	0,00	78.237.425,90
Total:	940.793.889,33	0,00	36.796.395,75	977.589.285,08

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2019	352.500.000,00	248.450.000,00	71.621.273,69	39.269.456,06	424.121.273,69	287.719.456,06
2020	329.590.312,61	178.953.296,75	72.825.928,66	37.768.452,61	402.416.241,27	216.721.749,36
2021	328.576.126,67	157.384.217,39	74.099.130,73	36.456.943,78	402.675.257,40	193.841.161,17
2022	255.106.357,89	143.489.686,63	64.567.044,91	35.081.112,09	319.673.402,80	178.570.798,72
2023	229.997.673,09	129.608.785,73	69.035.597,25	33.300.330,78	299.033.270,34	162.909.116,51
2024	218.352.047,18	116.095.736,87	65.997.224,14	31.255.427,14	284.349.271,32	147.351.164,01
2025	219.969.271,60	103.212.495,70	67.698.676,99	29.181.241,01	287.667.948,59	132.393.736,71

Processo nº 17944.108818/2018-50

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2026	210.058.517,05	90.555.795,45	41.272.590,27	27.009.430,00	251.331.107,32	117.565.225,45
2027	203.847.289,97	78.755.934,84	36.729.906,20	24.966.712,90	240.577.196,17	103.722.647,74
2028	202.672.386,35	66.807.306,36	36.985.257,51	22.967.800,65	239.657.643,86	89.775.107,01
2029	179.061.877,23	54.844.198,05	38.960.418,78	20.920.762,30	218.022.296,01	75.764.960,35
2030	168.139.790,71	44.155.398,98	41.049.322,15	18.762.630,31	209.189.112,86	62.918.029,29
2031	173.307.249,99	33.643.858,49	43.258.651,60	16.484.072,24	216.565.901,59	50.127.930,73
2032	175.516.675,98	22.666.584,33	45.595.489,45	14.079.893,94	221.112.165,43	36.746.478,27
2033	133.915.984,29	12.907.061,76	48.067.339,25	11.536.927,35	181.983.323,54	24.443.989,11
2034	72.966.368,67	7.592.229,30	39.428.478,58	8.852.886,28	112.394.847,25	16.445.115,58
2035	66.390.696,58	5.088.157,67	38.438.651,10	6.631.640,82	104.829.347,68	11.719.798,49
2036	62.277.314,66	3.228.704,45	40.497.121,48	4.505.066,90	102.774.436,14	7.733.771,35
2037	64.563.518,32	1.837.671,42	34.455.763,38	2.286.426,67	99.019.281,70	4.124.098,09
2038	38.295.435,03	477.998,87	1.751.604,73	254.954,54	40.047.039,76	732.953,41
2039	94.742,95	1.876,73	1.751.604,73	185.725,92	1.846.347,68	187.602,65
2040	95.374,03	1.198,19	1.751.604,73	116.864,84	1.846.978,76	118.063,03
2041	96.009,37	515,13	1.751.604,77	47.268,66	1.847.614,14	47.783,79
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	3.685.391.020,22	1.499.758.708,09	977.590.285,08	421.922.027,79	4.662.981.305,30	1.921.680.736,88

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.



Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.108818/2018-50

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,73850	28/02/2019



Processo nº 17944.108818/2018-50

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2018

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 192.583.024,93

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 828.411.645,85

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 1º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 2.110.083.249,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 9.065.483.814,66

Processo nº 17944.108818/2018-50

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2018**Período:** 3º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 3.685.391.020,22**Deduções:** 1.969.344.121,24**Dívida consolidada líquida (DCL):** 1.716.046.898,98**Receita corrente líquida (RCL):** 9.055.381.394,15**% DCL/RCL:** 18,95



Processo nº 17944.108818/2018-50

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.108818/2018-50

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

**Processo nº 17944.108818/2018-50**

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal".

Exercício:

2018

Período:

3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	4.609.465.205,07	156.203.710,52
Despesas não computadas	886.540.411,02	4.106.776,66

Processo nº 17944.108818/2018-50

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00
Contribuições patronais		
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	3.722.924,794,05	152.096.933,86
Receita Corrente Líquida (RCL)	9.055.381.394,15	9.055.381.394,15
TDP/RCL	41,11	1,68
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

11145

Data da LOA

26/12/2018

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
00-RECURSO ORDINÁRIO DO TESOURO	Amortização e Encargos de Financiamentos Externos
80- FINANCIAMENTOS	Programa Melhor Saúde - BID

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Processo nº 17944.108818/2018-50**O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?**

Sim

Número do PLOA

11.145

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)**O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?**

Sim

Número da Lei do PPA

11098

Data da Lei do PPA

29/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
203 - Melhoria do Atendimento Hospitalar e Especializado	2894 - Rede Hospitalar
030 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	2616 - Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial 2875 - Gestão da Atenção à Urgência
114 - Rede de Cuidados Especializados Complementares à Saúde	2891 - Rede Própria de Cuidados Especializados Complementares à Saúde - Ambulatorial
157 - Atenção Primária à Saúde (APS)	2690 - Saúde da Família
204 - Gestão e Regionalização da Saúde	1216 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde
201 - Hospital Metropolitano	2902 - Gestão das Parcerias Público-Privadas

Processo nº 17944.108818/2018-50

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas**O exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas?**

Não

Em relação às contas do exercício de 2018:**O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?**

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

23,29 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

26,69 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Processo nº 17944.108818/2018-50

Ressasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.108818/2018-50

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 7 - Inserida por Letícia Mourão Cerqueira | CPF 03228595650 | Perfil Operador de Ente | Data 21/03/2019 16:02:

48

O número do Registro de Operações Financeiras - ROF para Operação BID é TA841387.

Nota 6 - Inserida por Letícia Mourão Cerqueira | CPF 03228595650 | Perfil Operador de Ente | Data 15/02/2019 17:22:

46

Foi inserido como documento adicional o arquivo RREO 6ºbimestre 2018 balanço orçamentário, que contem a informação dos gastos com saúde e educação no exercício de 2018, aferidos pelo Município.

Nota 5 - Inserida por Letícia Mourão Cerqueira | CPF 03228595650 | Perfil Operador de Ente | Data 15/02/2019 10:39:

16

Recebemos o Ofício SEI 169/2019, que solicita as certidões de Ensino e Saúde para o exercício de 2018, contudo, o Município ainda não enviou ao TCEMG a prestação de contas de 2018, pois tem prazo de 90 dias, após o fim do exercício, para fazê-lo. Portanto as certidões anexadas no SADIPEM se referem ao exercício de 2017.

Nota 4 - Inserida por Letícia Mourão Cerqueira | CPF 03228595650 | Perfil Operador de Ente | Data 12/02/2019 10:34:

14

-Processo no 17944.108143/2018-49 Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros. - PNAFM III, no valor de R\$35.000.000,00, foi incluído na aba "Operações Contratadas".

-Processo no 17944.110063/2018-53 Elaboração de estudos e projetos de saneamento ambiental integrado para redução dos riscos de inundação nas Bacias Hidrográficas de BH, no valor de R\$9.500.000,00, foi incluído na aba "Operações Contratadas".

Nota 3 - Inserida por Letícia Mourão Cerqueira | CPF 03228595650 | Perfil Operador de Ente | Data 21/01/2019 10:35:

29

Na aba "Informações Contábeis" os valores do Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior são EXTIMADOS, pois o relatório de 2018 - 6º Bimestre não foi publicado ainda.

Nota 2 - Inserida por Letícia Mourão Cerqueira | CPF 03228595650 | Perfil Operador de Ente | Data 18/01/2019 14:29:

40

Na aba "Informações Contábeis" não foi possível informar os valores abaixo:

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Exercício: 2017 Período: 6º Bimestre

-Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): R\$ 124.744.740,78

-Despesas de capital executadas (líquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): R\$ 779.278.091,91

Ressaltamos que o relatório de 2018 6º Bimestre não foi publicado ainda.

Nota 1 - Inserida por Letícia Mourão Cerqueira | CPF 03228595650 | Perfil Operador de Ente | Data 18/01/2019 10:45:

16

Valores recebido de operação de crédito no 3º quadrimestre de 2018

Destinação/Processo	Valor Total	Valor recebido no 3º quad/2018 (R\$)
17944.000065/2010-88 - PRO-MORADIA	R\$ 118.281.422,00	R\$ 1.893.693,56
17944.000065/2010-88 - PRO-MORADIA	R\$ 28.283.400,00	R\$ 33.632,13
17944.000726/2010-75 - PRO-TRANSPORTE	R\$ 78.000.000,00	R\$ 10.173.594,31
17944.01217/2011-41 - Saneamento para Todos	R\$ 101.628.991,70	R\$ 8.102.782,97

**Processo nº 17944.108818/2018-50**

17944.01217/2011-41 - Saneamento para Todos	R\$ 50.208.991,90	R\$ 2.557.890,48
17944.001219/2011-30 - Saneamento para Todos	R\$ 4.424.384,77	R\$ 20.149,92
17944.001219/2011-30 - Saneamento para Todos	R\$ 1.701.254,37	R\$ 137.558,14
17944.001131/2011-18 - PMAT	R\$ 90.000.000,00	R\$ 7.230.000,00
17944.001057/2013-00 - CPAC	R\$ 93.651.112,85	R\$ 304.342,67
17944.000774/2013-14 - PRO-TRANSPORTE	R\$ 128.000.000,00	R\$ 825.612,18
17944.000664/2014-25 - Infra-estrutura	R\$ 100.000.000,00	R\$ 53.039,31
17944.000250/2013-15 - Saneamento para Todos	R\$ 334.970.000,00	R\$ 3.472.942,14
17944.001265/2014-81 - CPAC	R\$ 200.000.000,00	R\$ 14.247.851,40
17944.100902/2017-44 - FINISA	R\$ 120.000.000,00	R\$ 31.155.415,04
17944.108143/2018-49 - PNAM	R\$ 35.000.000,00	R\$ 1.719.510,00

Total de Recursos recebidos no 3º quadrimestre de 2018 R\$ 81.928.014,25**Amortizações realizadas no 3º Quadrimestre de 2019** R\$ 93.296.639,98

Processo nº 17944.108818/2018-50

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	11.147	08/01/2019	Dólar dos EUA	56.000.000,00	17/01/2019	DOC00.001360/2019-47
Lei	11.098 - art. 16	29/12/2017	Dólar dos EUA	450.000.000,00	04/10/2018	DOC00.033802/2018-33
Lei	10.635	05/07/2013	Dólar dos EUA	450.000.000,00	04/10/2018	DOC00.033801/2018-99

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRÍÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	anexo 1 do orçamento da LOA 2019	26/12/2018	17/01/2019	DOC00.001357/2019-23
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 018/2019 - competência tributária 2019	24/05/2019	24/05/2019	DOC00.042037/2019-23
Certidão do Tribunal de Contas	gastos saúde educação 2018	15/03/2019	18/03/2019	DOC00.029584/2019-13
Certidão do Tribunal de Contas	gasto com saúde e educação 2017 Certidão nº 003	15/02/2019	21/03/2019	DOC00.030439/2019-85
Certidão do Tribunal de Contas	competência tributária 2018	15/02/2019	15/02/2019	DOC00.022207/2019-53
Certidão do Tribunal de Contas	gastos saúde educação 2017	15/02/2019	15/02/2019	DOC00.022206/2019-17
Certidão do Tribunal de Contas	operações de crédito 2018	15/02/2019	15/02/2019	DOC00.022205/2019-64
Certidão do Tribunal de Contas	competência tributária 2016	30/01/2019	12/02/2019	DOC00.020160/2019-93
Certidão do Tribunal de Contas	competência tributária 2015	30/01/2019	12/02/2019	DOC00.020159/2019-69
Certidão do Tribunal de Contas	competência tributária 2014	30/01/2019	12/02/2019	DOC00.020158/2019-14
Certidão do Tribunal de Contas	competência tributária 2013	30/01/2019	12/02/2019	DOC00.020156/2019-25
Certidão do Tribunal de Contas	competência tributária 2017 LRF	03/01/2019	12/02/2019	DOC00.020164/2019-71
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 2017 de cumprimento do artigo 11 da LRF	11/12/2018	13/12/2018	DOC00.041708/2018-58
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 2013 de cumprimento do artigo 11 da LRF	11/12/2018	13/12/2018	DOC00.041707/2018-11
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 2014 de cumprimento do artigo 11 da LRF	11/12/2018	13/12/2018	DOC00.041706/2018-69
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 2015 de cumprimento do artigo 11 da LRF	11/12/2018	13/12/2018	DOC00.041693/2018-28
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 2016 de cumprimento do artigo 11 da LRF	11/12/2018	13/12/2018	DOC00.041689/2018-60



Processo nº 17944.108818/2018-50

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRÍÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCEMG Nº 589/2018/LRF	30/11/2018	11/12/2018	DOC00.041226/2018-06
Certidão do Tribunal de Contas	gastos saúde educação 2017	29/11/2018	12/02/2019	DOC00.020183/2019-06
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCEMG Nº 588/2018 - Gastos com Saúde e Educação	29/11/2018	11/12/2018	DOC00.041227/2018-42
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Ensino 2016	05/10/2018	08/10/2018	DOC00.034025/2018-44
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Saúde 2016	05/10/2018	08/10/2018	DOC00.034024/2018-08
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCEMG nº 587/2018	13/09/2018	05/10/2018	DOC00.033891/2018-18
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCEMG Nº 332/2018	23/05/2018	05/10/2018	DOC00.033893/2018-15
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	homologação SICONFI	29/04/2019	22/05/2019	DOC00.041694/2019-53
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	histórico declarações SICONFI 2018	08/02/2019	12/02/2019	DOC00.020197/2019-11
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Histórico de declarações das contas de 2017	09/11/2018	11/12/2018	DOC00.041231/2018-19
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	DECLARAÇÃO DO SICONFI	05/10/2018	05/10/2018	DOC00.033894/2018-51
Documentação adicional	declaração competência tributária 2019	09/04/2019	15/04/2019	DOC00.035456/2019-17
Documentação adicional	extrato do ROF	20/03/2019	22/05/2019	DOC00.041697/2019-97
Documentação adicional	Declaração de Exercício de plena Competência Tributária 2019	26/02/2019	13/03/2019	DOC00.028643/2019-36
Documentação adicional	RREO 6ºbimestre 2018 balanço orçamentário	29/01/2019	15/02/2019	DOC00.022244/2019-61
Documentação adicional	declaração de competência tributária 2018	14/12/2018	17/01/2019	DOC00.001359/2019-12
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	MINUTA DO CONTRATO - ANEXO ÚNICO	28/09/2018	05/10/2018	DOC00.033901/2018-15
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	MINUTA DO CONTRATO - NORMAS GERAIS	28/09/2018	05/10/2018	DOC00.033897/2018-95
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	MINUTA CONTRATO - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	28/09/2018	04/10/2018	DOC00.033807/2018-66
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	MINUTA DO CONTRATO DE GARANTIA	28/09/2018	08/10/2018	DOC00.033953/2018-91
Parecer do Órgão Jurídico	parecer atualizado	08/01/2019	17/01/2019	DOC00.001355/2019-34
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico da Operação	22/08/2018	04/10/2018	DOC00.033796/2018-14
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico da Operação	22/08/2018	04/10/2018	DOC00.033805/2018-77
Parecer do Órgão Técnico	parecer atualizado	24/08/2018	17/01/2019	DOC00.001356/2019-89
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico da Operação	24/08/2018	04/10/2018	DOC00.033800/2018-44

Processo nº 17944.108818/2018-50

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRÍÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Recomendação da COFIEX	RECOMENDAÇÃO/RESOLUÇÃO DA COFIEX	14/01/2018	05/10/2018	DOC00.033896/2018-41
Resolução da COFIEX	Resolução nº 14/0129 da COFIEX	18/01/2018	04/10/2018	DOC00.033806/2018-11

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 25/04/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	716	24/04/2019

Em retificação pelo interessado - 05/04/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	550	05/04/2019

Em retificação pelo interessado - 22/02/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	306	22/02/2019

Em retificação pelo interessado - 30/01/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	169	30/01/2019

**Processo nº 17944.108818/2018-50**

Em retificação pelo interessado - 23/11/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1478	23/11/2018

Processo pendente de distribuição - 09/11/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	143	09/11/2018

Encaminhado para agendamento da negociação - 11/10/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	127	11/10/2018
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1266	11/10/2018

Processo nº 17944.108818/2018-50**Resumo**

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,73850	28/02/2019

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2019	85.395.789,53	721.246.843,84	806.642.633,37
2020	67.313.873,65	413.366.291,84	480.680.165,49
2021	32.872.040,42	213.070.561,00	245.942.601,42
2022	13.358.602,71	118.332.838,40	131.691.441,11
2023	10.415.693,68	0,00	10.415.693,68
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00



Processo nº 17944.108818/2018-50

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2019	4.157.662,41	726.018.071,37	730.175.733,79
2020	6.197.272,79	652.753.328,54	658.950.601,33
2021	7.193.295,63	647.285.838,74	654.479.134,37
2022	7.598.061,27	548.760.771,10	556.358.832,37
2023	7.913.656,80	523.259.815,96	531.173.472,76
2024	13.147.556,80	503.321.893,03	516.469.449,83
2025	18.183.615,38	488.438.050,51	506.621.665,89
2026	17.787.932,54	434.054.258,37	451.842.190,91
2027	17.392.249,70	384.607.636,75	401.999.886,45
2028	16.996.566,86	364.052.794,25	381.049.361,11
2029	16.600.884,02	327.218.252,28	343.819.136,30
2030	16.205.201,18	304.349.090,62	320.554.291,80
2031	15.809.518,34	297.746.733,33	313.556.251,67

Processo nº 17944.108818/2018-50

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2032	15.413.835,50	287.722.497,29	303.136.332,79
2033	15.018.152,66	235.102.118,78	250.120.271,44
2034	14.622.469,82	156.325.721,50	170.948.191,32
2035	14.226.786,98	129.994.763,63	144.221.550,61
2036	13.831.104,14	110.508.207,49	124.339.311,63
2037	13.435.421,30	103.143.379,79	116.578.801,09
2038	13.039.738,46	40.779.993,17	53.819.731,63
2039	12.644.055,62	2.033.950,33	14.678.005,95
2040	12.248.372,78	1.965.041,79	14.213.414,57
2041	11.852.689,94	1.895.397,93	13.748.087,87
2042	11.457.007,10	0,00	11.457.007,10
2043	11.061.324,26	0,00	11.061.324,26
2044	5.431.741,42	0,00	5.431.741,42
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

— — — — — Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior 828.411.645,85

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 828.411.645,85

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 192.583.024,93

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 192.583.024,93



Processo nº 17944.108818/2018-50

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	2.110.083.249,00
---	-------------------------

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
---	------

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
---	------

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
---	------

Despesa de capital do exercício ajustadas	2.110.083.249,00
--	-------------------------

Liberações de crédito já programadas	721.246.843,84
--------------------------------------	----------------

Liberação da operação pleiteada	85.395.789,53
---------------------------------	---------------

Liberações ajustadas	806.642.633,37
-----------------------------	-----------------------

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	85.395.789,53	721.246.843,84	9.107.715.919,37	8,86	55,35
2020	67.313.873,65	413.366.291,84	9.158.654.223,47	5,25	32,80
2021	32.872.040,42	213.070.561,00	9.209.877.419,07	2,67	16,69
2022	13.358.602,71	118.332.838,40	9.261.387.099,53	1,42	8,89
2023	10.415.693,68	0,00	9.313.184.867,13	0,11	0,70
2024	0,00	0,00	9.365.272.333,09	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	9.417.651.117,66	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	9.470.322.850,16	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	9.523.289.169,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	9.576.551.721,77	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	9.630.112.165,27	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	9.683.972.165,56	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	9.738.133.398,02	0,00	0,00

Processo nº 17944.108818/2018-50

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2032	0,00	0,00	9.792.597.547,41	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	9.847.366.307,90	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	9.902.441.383,15	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	9.957.824.486,34	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	10.013.517.340,22	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	10.069.521.677,19	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	10.125.839.239,35	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	10.182.471.778,51	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	10.239.421.056,31	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	10.296.688.844,22	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	10.354.276.923,63	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	10.412.187.085,89	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	10.470.421.132,37	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2019	4.157.662,41	726.018.071,37	9.107.715.919,37	8,02
2020	6.197.272,79	652.753.328,54	9.158.654.223,47	7,19
2021	7.193.295,63	647.285.838,74	9.209.877.419,07	7,11
2022	7.598.061,27	548.760.771,10	9.261.387.099,53	6,01
2023	7.913.656,80	523.259.815,96	9.313.184.867,13	5,70
2024	13.147.556,80	503.321.893,03	9.365.272.333,09	5,51
2025	18.183.615,38	488.438.050,51	9.417.651.117,66	5,38
2026	17.787.932,54	434.054.258,37	9.470.322.850,16	4,77
2027	17.392.249,70	384.607.636,75	9.523.289.169,00	4,22
2028	16.996.566,86	364.052.794,25	9.576.551.721,77	3,98



Processo nº 17944.108818/2018-50

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2029	16.600.884,02	327.218.252,28	9.630.112.165,27	3,57
2030	16.205.201,18	304.349.090,62	9.683.972.165,56	3,31
2031	15.809.518,34	297.746.733,33	9.738.133.398,02	3,22
2032	15.413.835,50	287.722.497,29	9.792.597.547,41	3,10
2033	15.018.152,66	235.102.118,78	9.847.366.307,90	2,54
2034	14.622.469,82	156.325.721,50	9.902.441.383,15	1,73
2035	14.226.786,98	129.994.763,63	9.957.824.486,34	1,45
2036	13.831.104,14	110.508.207,49	10.013.517.340,22	1,24
2037	13.435.421,30	103.143.379,79	10.069.521.677,19	1,16
2038	13.039.738,46	40.779.993,17	10.125.839.239,35	0,53
2039	12.644.055,62	2.033.950,33	10.182.471.778,51	0,14
2040	12.248.372,78	1.965.041,79	10.239.421.056,31	0,14
2041	11.852.689,94	1.895.397,93	10.296.688.844,22	0,13
2042	11.457.007,10	0,00	10.354.276.923,63	0,11
2043	11.061.324,26	0,00	10.412.187.085,89	0,11
2044	5.431.741,42	0,00	10.470.421.132,37	0,05
Média até 2027:				5,99
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				52,09
Média até o término da operação:				3,09
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				26,90

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.108818/2018-50

Receita Corrente Líquida (RCL)	9.055.381.394,15
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.716.046.898,98
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.466.016.535,08
Valor da operação pleiteada	209.356.000,00

Saldo total da dívida líquida	3.391.419.434,06
--------------------------------------	-------------------------

Saldo total da dívida líquida/RCL	0,37
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	31,21%
--	---------------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 24/05/2019

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 24/05/2019

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2018	Atualizado e homologado	31/01/2019 15:54:49

PARECER JURÍDICO AJU-POG/ PGM/SMPOG nº 99/2019

Interessado: Diretoria Central de Convênios e de Financiamentos – SMPOG

Processo Administrativo nº 01-119.660/18-90

Data de emissão do parecer: 11/06/2019

**DIREITO ADMINISTRATIVO E CÍVEL –
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE –
BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO. – PROGRAMA
DE MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA
QUALIDADE DAS REDES DE ATENÇÃO
EM SAÚDE EM BELO HORIZONTE –
VIABILIDADE.**

I – RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo enviado para esta Assessoria Jurídica, em face do disposto no Parágrafo Único do art. 38¹ e art. 116² da Lei nº 8.666/93, bem como o § 2º do art. 5º do Decreto Municipal nº 15.114/13³, para análise da celebração do Contrato de Empréstimo que entre si celebram o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Belo Horizonte (MBH) no âmbito do Programa de modernização e melhoria da qualidade das redes de atenção em saúde em Belo Horizonte.

O presente contrato tem como objeto a concessão de crédito pelo BID ao Município de Belo Horizonte, no valor de US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares).

Os autos do processo administrativo encontram-se instruídos com os seguintes principais documentos:

- i) Lei Municipal nº 10.635, de 5 de julho de 2013 (fl. 03/03-verso);

¹ Art. 38. (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

² Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

³ Art. 5º (...) § 2º - As minutas de convênios e seus aditivos serão encaminhados pela Gerência de Financiamentos e Repasses da Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento e Gestão à Procuradoria-Geral do Município, para avaliação quanto aos seus aspectos jurídicos.

1
eep
P



- ii) Lei Municipal nº 11.098, de 29 de dezembro de 2017 (fl. 04-55);
- iii) Declaração Comprobatória de Cumprimento de Formalidades (fl. 57);
- iv) Parecer Jurídico (fls. 62);
- v) Parecer Técnico do Projeto Melhorsaude-BH (fls. 63-68);
- vi) Lei n.º 11.145/2018 (fls. 69/79);
- vii) Lei n.º 11.147/2019 (fls. 80-verso);
- viii) Parecer SEI Nº 281/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (fls. 91-95);
- ix) Ata de negociação (fls. 96-97);
- x) Minuta de Contrato de Empréstimo (fls. 98-123-verso);
- xi) Minuta de Contrato de Garantia (fls. 124-129);

Em síntese, é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II. 1 – Do Projeto de Modernização e Melhoria da qualidade das redes de atenção em saúde

O Projeto “busca aumentar a expectativa de vida e melhorar as condições de saúde da população, principalmente da parcela dependente do Sistema Único de Saúde em Belo Horizonte, promovendo otimização dos serviços e a equidade no acesso, passando também pela melhoria na gestão dos serviços de saúde.” (Parecer técnico do Projeto, fl. 84).

São objetivos específicos do Projeto:

- i) Modernização, eficiência, qualidade e transparência da gestão;
- ii) Responsabilidade e compromisso na aplicação dos recursos públicos: implementação de projetos críticos de infraestrutura civil (reconstruções e reformas de unidades básicas de saúde e unidades de Pronto-atendimento – UPAs);
- iii) Atendimento às necessidades urgentes das áreas finalísticas do SUS-BH.

Para tanto, será necessário realizar operação de crédito no valor de US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares americanos).

lefe FB

Insta salientar que o MBH foi autorizado a realizar tal empréstimo pela Lei Municipal nº 11.147/2019 (fls. 80):

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito, com a garantia da União Federal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme programas, valores e agentes financeiros a seguir detalhados:

[...]
I - Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte, no valor de US\$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

II. 2 – Dos requisitos necessários à Contratação

Para a realização da operação de crédito em comento, o MBH teve de cumprir diversos requisitos constantes na legislação pertinente.

Nesse sentido, consta dos autos Declaração Comprobatória de Formalidades, assinada pelo Sr. Subsecretário de Planejamento e Orçamento (fl. 57), bem como Parecer Jurídico para Operações de Crédito assinado pelo Procurador-Geral do Município e pelo Sr. Prefeito Municipal (fls. 62):

Declaração Comprobatória de Formalidades (fl. 113)

Na qualidade de Subsecretário de Planejamento e Orçamento, no exercício da atribuição que lhe confere o capítulo IX, art. 41 do Decreto nº 16.682 de 31/08/2017. Declaro para os devidos fins que:

[...]

- A Lei Autorizativa Municipal nº 10.635 de 5/07/2013, alterada pelo art. 16 da Lei nº 11.098 de 28/12/2017 possui saldo suficiente para a contratação desta operação externa;
- Que a operação está devidamente inclusa no orçamento vigente, Lei Municipal nº 11.097 de 29/12/2017;
- Que a operação de crédito não excede o montante das despesas de capital, em cumprimento o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Que a operação de crédito observa as demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- Que todos os documentos exigidos nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, estarão adequados e válidos no momento da inserção no Sistema de Análise da Dívida Pública, operações de créditos e garantia da União, Estados e Municípios – SADIPIEM – e serão analisados pelo Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e
- Que a operação de crédito será submetida a análise do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para a verificação dos limites e condições, definidos em lei e demais atos normativos, nos termos do art. 32 da Lei Complementar 101, de 2000.

132
BB
3
Lep
P



Parecer (fl. 62)

[...] Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Todos os documentos foram exigidos e avaliados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) (fls. 91/147).

II. 3 – Do Contrato

Insta consignar que o art. 62, §3º, I, da Lei Federal nº 8.666/1993 determina para além dos arts. 55 e 58 a 61 da Lei Federal nº 8.666/93, também normas de Direito Privado serão aplicáveis ao presente Contrato de Empréstimo:

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber: I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado: (grifo nosso).

Em que pese a natureza jurídica privada do contrato em tela, foram observadas as disposições da Lei 8.666/93, no que se aplica ao presente instrumento negociado entre as partes.

Sendo assim, faz-se necessário analisar o Contrato também sob a ótica do Direito Privado, mormente considerando as normas do Código Civil que regem o contrato de mútuo.

No que tange ao Direito Civil, nota-se que nenhuma cláusula encontra óbice legal, nem desobedece aos deveres colaterais impostos pela boa-fé.

Pelo contrário, observa-se preocupação com o cumprimento do princípio da função social do contrato⁴, mormente sob sua perspectiva social e ambiental, como previsto na Cláusula 4.07 – Gestão Ambiental e Social.

⁴ Na lição do Professor Flávio Tartuce: “Conceitua-se o regramento em questão como um princípio de ordem pública – art. 2.035, parágrafo único, do Código Civil –, pelo qual o contrato deve ser, necessariamente, interpretado e visualizado de acordo com o contexto da sociedade. A palavra função social deve ser visualizada com o sentido de finalidade coletiva, sendo eleito do princípio em questão a mitigação ou relativização da força obrigatória das convenções (*pacta sunt servanda*).” TARTUCE, Flávio. *Manual de Direito Civil*, 6 ed., Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 615.

4
BB



Lado outro, a minuta também atende aos princípios que regem os Contratos da Administração, especialmente os da legalidade, da isonomia e da moralidade.

Também em homenagem aos princípios que regem a Administração Pública, é possível perceber preocupação com a metodologia de controle dos recursos, como, por exemplo, dispõe a CLÁUSULA 5 – Supervisão e Avaliação do Projeto.

É de destacar que a legislação municipal pertinente também foi observada, no sentido de que foram cumpridos os requisitos do Decreto Municipal nº 15.114/2013, mormente no que se refere aos artigos 15 e 16 que dispõem das operações de crédito municipais.

No que se refere à manifestação da STN, o Parecer SEI nº 281/2019 (fls. 91/95) afirma que o Município cumpre todos os requisitos prévios à contratação da operação de crédito em questão.

Desta feita, o instrumento em análise encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico.

II. 4 – Da publicação

Com vistas a cumprir com o princípio da publicidade, disposto no art. 37⁵ da Constituição Federal, torna-se necessária a manifestação desta Assessoria Jurídica acerca do Contrato de Financiamento, para, aliado ao registro e publicação do instrumento, dar-lhe plena eficácia, nos precisos termos da Lei nº 8.666/93.

Encontra-se previsto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, que a publicação resumida do instrumento é requisito indispensável à eficácia do negócio jurídico.

Sob esta esteira, urge destacar a obrigatoriedade, no âmbito da Administração Municipal, em promover o registro e publicações de todos os instrumentos de convênio e aditivos, conforme disposto no § 5º do art. 5º do Decreto Municipal nº 15.114/13⁶.

⁵ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

⁶ Art. 5º (...). § 5º - Após a assinatura do Prefeito, o instrumento de convênio e aditivos, caso haja, deverão retornar à Gerência de Financiamento e Repasses da Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento e Gestão, que ficará responsável pelo envio dos documentos à Gerência de Convênios da Controladoria-Geral do Município e à Procuradoria-Geral do Município, cabendo, a esta última, o registro e a publicação de extrato no Diário Oficial do Município." (NR)

5
def/DP



III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, manifestamo-nos pela regularidade da assinatura do Contrato de Empréstimo, nos termos da Minuta Contratual proposta.

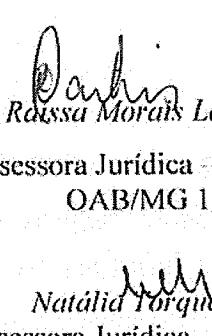
É a nossa manifestação, ressalvando o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, além dos aspectos técnicos, econômico-financeiros que fogem da competência desta Assessoria.

Este é o nosso entendimento ao qual submetemos à consideração superior em 06 laudas.

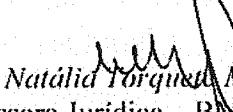
Belo Horizonte, 11 de junho de 2019.


Pedro Queiroz Borges

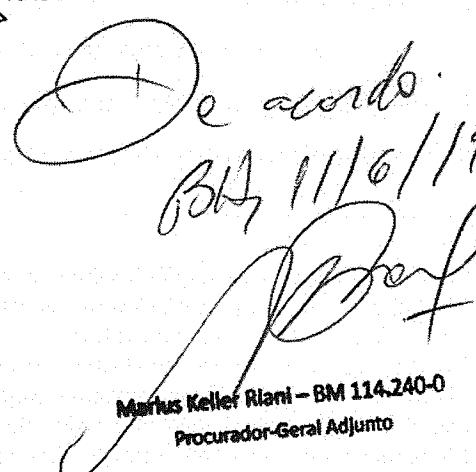
Assessor Jurídico – BM 116.774-8
OAB/MG 178.575


Raissa Moraes Lara Martins

Assessora Jurídica – BM 118534-7
OAB/MG 150.972


Natália Torquato Moura

Assessora Jurídica – BM 116.148-0
OAB/MG 103.594


De acordo
Belo Horizonte, 11/6/19
Markus Keller Riami – BM 114.240-0
Procurador-Geral Adjunto



Parecer Jurídico para Operação de Crédito objetivando o financiamento do PROGRAMA MELHOR SAÚDE

CONSIDERANDO a Declaração Comprobatória de Cumprimento de Formalidades emitida pelo Sr. Subsecretário de Planejamento e Orçamento no sentido de que:

- I. a operação de crédito ora analisada está devidamente inclusa no orçamento vigente, Lei nº 11.145 de 26/12/2018;
- II. a operação de crédito não excede o montante das despesas de capital, em cumprimento o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- III. a operação de crédito observa as demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- IV. todos os documentos exigidos nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, estarão adequados e válidos no momento da inserção no Sistema de Análise da Dívida Pública, operações de créditos e garantia da União, Estados e Municípios – SADIPEM – e serão analisados pelo do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e
- V. a operação de crédito será submetida a análise do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para a verificação dos limites e condições, definidos em lei e demais atos normativos, nos termos do art. 32 da Lei Complementar 101, de 2000.

DECLARO, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I, do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do pleito do Município de Belo Horizonte para realizar operação de crédito externa com o BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de U\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares americanos), destinados ao financiamento do PROGRAMA MELHOR SAÚDE – Projeto de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte, que este ente federativo atende às seguintes condições:

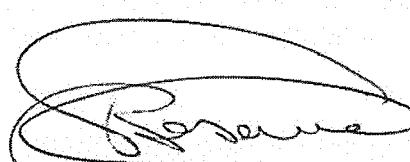
- a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, na Lei Autorizativa Municipal nº 11.147 de 07/01/2019;
- b) Inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada na Lei nº 11.145 de 26/12/2018;
- c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e
- d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.



CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º, do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2019



Tomaz de Aquino Resende
Procurador Geral do Município



Alexandre Kalil
Prefeito Municipal



Parecer Técnico do Projeto MELHORSAUDE-BH

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Belo Horizonte – MG, de operação de crédito, no valor de US\$ 56 milhões de dólares junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao Projeto de Modernização e Melhoria da qualidade das redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte – MELHORSAUDE-BH.

O setor saúde é considerado um dos mais dinâmicos em termos do retorno decorrente do investimento, capaz de interferir em toda a economia. Na ótica do indivíduo, a falta de acesso aos bens e serviços de saúde prejudica significantemente sua qualidade de vida. Em termos macroeconômicos, o déficit de investimentos em saúde mostra-se como um empecilho ao desenvolvimento, uma vez que interfere na renda do indivíduo e na expectativa de vida da população, contribuindo para a perpetuação dos fatores determinantes da pobreza e da desigualdade, que impactam especialmente a população socioeconomicamente desfavorecida. Em uma análise ampla, o MELHORSAUDE-BH busca aumentar a expectativa de vida e melhorar as condições de saúde da população, principalmente da parcela dependente do Sistema Único de Saúde. Neste contexto, o projeto visa contribuir para solucionar as maiores carências diagnosticadas na área da saúde em Belo Horizonte, promovendo otimização dos serviços e a equidade no acesso, passando também pela melhoria na gestão dos serviços de saúde. Seus objetivos específicos são:

- Modernização, eficiência, qualidade e transparência da gestão:
 - Implantação do modelo de gestão de custos, redesenho de processos e programa de melhoria da qualidade para a certificação de unidades de saúde selecionadas;
 - Melhoria da infraestrutura física, dos equipamentos e mobiliários de unidades de prestação de serviços de saúde;
 - Melhoria, adequação, aquisição e implantação de sistemas, com redesenho de processos para sua implantação, contemplando a respectiva infraestrutura de TI necessárias ao funcionamento da rede SUS-BH;
- Responsabilidade e compromisso na aplicação dos recursos públicos:
 - Implementação de projetos críticos de infraestrutura civil (reconstruções e reformas de Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Pronto-Atendimento – UPAs);
- Atendimentos às necessidades urgentes das áreas finalísticas do SUS-BH:
 - Solução de gargalos das áreas técnicas e assistenciais.

Para tanto, foram elaborados critérios que permitissem direcionar os investimentos em benefício da população atendida, com ênfase para a racionalização das ações e a análise das relações de custo-efetividade, conforme apresentado nas seções a seguir.



2. CUSTOS DO PROJETO

Para fins de demonstração dos custos, o projeto foi dividido em quatro componentes. A primeira, **Fortalecimento das redes de atenção primária e vigilância em saúde**, apresenta valor estimado de US\$ 19.820.000 e prevê a expansão e melhoria da qualidade dos serviços de atenção básica através da estruturação das Unidades Básicas de Saúde (UBS), com melhoria do parque de equipamentos, reforma e construção de unidades. Propõe também a construção da Rede de Frio municipal, para garantir a conservação e distribuição de vacinas e demais imunobiológicos. Para a reestruturação da área de Vigilância em Saúde, recomenda a aquisição de equipamentos, mobiliários e demais bens.

Para as ações de **Consolidação e integrações de serviços especializados, hospitalares e de emergência**, estima-se o custo de US\$ 18,4 milhões, visando garantir o acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo oportuno, através do aprimoramento da política de Atenção Especializada e de Urgência e Emergência. Para tanto, o projeto prevê a construção e reforma de Unidades de Pronto Atendimento (UPA); a adequação de outras unidades especializadas e hospitalares, considerando também a aquisição de equipamentos e mobiliários.

A componente **Melhoria da gestão, qualidade e eficiência das redes integradas**, estimada em US\$ 16.780.000 milhões, refere-se à execução de ações estratégicas de modernização tecnológica e institucional, como a capacitação de servidores, as melhorias nos fluxos processuais da rede e outras frentes de otimização operacional e financeira. Trata ainda da implantação de um sistema de gestão integrada espera-se a correção de falhas e a redução de desperdícios, além do aumento da qualidade, eficiência, transparência e integração dos serviços da rede SUS-BH. Também serão implantadas ações de Gestão da Qualidade e Eficiência nas unidades ambulatoriais e hospitalares visando uma gestão estratégica dos custos, o estabelecimento de padrões de desempenho adequados e abrindo possibilidades para o redesenho de processos críticos.

Por fim, a componente **Administração e Gestão do programa**, com valor estimado em US\$ 1.000.000 com objetivo de financiar as ações de monitoramento da execução e gestão do programa.

O quadro abaixo traz um resumo dos valores, organizado por componente do projeto e fonte financiadora.

Tabela 1: Custos da operação por componente e fonte financiadora

Componentes	BID (US\$)	MUNICIPIO (US\$)	TOTAL (US\$)
Fortalecimento das redes de atenção primária e vigilância em saúde	19.820.000	-	19.820.000
Consolidação e integrações de serviços especializados, hospitalares e de emergência	18.400.000	14.000.000	32.400.000
Melhoria da gestão, qualidade e eficiência das redes integradas	16.780.000		16.780.000
Administração e Gestão do programa	1.000.000		1.000.000
Total	56.000.000	14.000.000	70.000.000



A contrapartida da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte para o projeto corresponde à implantação da Parceria Público-Privada (PPP), no Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro (HMDCC), regido pela Lei Federal nº 11.079/2004, pertencente ao eixo do Fortalecimento da Gestão, Qualidade e Eficiência da Rede SUS-BH. Estes US\$ 14 milhões correspondem a aproximadamente 10% das contraprestações pecuniárias anuais pagas pela prefeitura ao parceiro privado, por meio de recursos provenientes do Tesouro Municipal durante o período de projeto (5 anos). O contrato foi assinado em 2012 e entrou em operação em 2013 e possui prazo de 20 anos¹.

Por outra lógica de agrupamento, apropriando-se apenas dos valores cuja fonte de financiamento é proveniente do crédito externo, é possível avaliar o projeto por quatro categorias de investimentos definidos como necessários para resolver as carências diagnosticadas nas redes de atenção à saúde de Belo Horizonte. Para as Obras Civis, estima-se um dispêndio de US\$ 19,3 milhões, relativo à reconstrução de 12 Unidades Básicas de Saúde, construção de 1 Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e a reforma de 3 UPAs, além da implantação da Rede de Frio e reforma de dois centros de referência em saúde mental. Já para a aquisição de equipamentos, foi orçado um dispêndio de US\$ 18,920 milhões que compreende a substituição de equipamentos, mobiliários e bens permanentes sucateados, prioritários para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, unidades especializadas, unidades de urgência e emergência e para o hospital público metropolitano Odilon Behrens. Na componente dos Sistemas e da Infraestrutura de Tecnologia da Informação, estima-se o custo de US\$ 14 milhões e compreende a aquisição de infraestrutura, conexões e implantação de sistemas de informática utilizados na rede de saúde. Por fim, para a implementação de melhorias gerenciais, orçou-se o custo de US\$ 3.780 milhões, que compreende ações de melhoria da eficiência e eficácia operacional, com ênfase na capacitação dos recursos humanos, assessoria na implantação dos protocolos clínicos e demais ferramentas de padronização e controle do atendimento. Tais informações estão organizadas no quadro a seguir:

Tabela 2: Custos do projeto MELHORSAUDE-BH provenientes de Crédito Externo por categoria de gastos

Categoria	BID (US\$)
Obras Civis e Infraestrutura	19.300.000
Equipamentos	18.920.000
Infraestrutura, Conexões e Implantação (TI)	14.000.000
Capacitação, Gestão e Qualidade	3.780.000
Total	56.000.000

¹ O contrato de concessão do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro – PPP HMDCC – encontra-se disponível em: <http://pbhativos.com.br/concessoes-e-ppps-2/PPP-hospital-metropolitano/>



3. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Após a determinação dos custos do projeto, a análise segue para a mensuração dos benefícios do mesmo. Para a realização da análise custo-benefício do projeto MELHORSAÚDE-BH utilizou-se a mesma metodologia adotada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e publicada por meio de análises econômicas de projetos da área de saúde². Tal metodologia é baseada ainda em extensa bibliografia internacional da área da saúde, especialmente nas análises de custo-efetividade preconizadas pela Organização Mundial da Saúde³ e perpassa pelas seguintes relações:

1. Objetivos do MELHORSAÚDE-BH *versus* Linhas de Cuidado
2. Linhas de Cuidado *versus* indicador DALY (Anos de vida ajustado por incapacidade)
3. Indicador DALY *versus* PIB per Capita

As relações descritas anteriormente são ajustadas por parâmetros de eficiência marginal e por vetores de graduação para obtenção dos benefícios do projeto. Por fim é feita a análise de custo-benefício, através da utilização das taxas internas de retorno para projetos sociais, por meio de análises de cenários e de sensibilidade. Os parâmetros utilizados foram os mesmos do estudo do BID (2015), tendo em vista a ampla revisão bibliográfica realizada pelo Banco. As etapas serão descritas a seguir.

3.1. A relação entre o MELHORSAÚDE-BH a implantação das Linhas de Cuidado

O objetivo do projeto MELHORSAÚDE-BH é elevar a qualidade de vida da população e reduzir a desigualdade social no acesso aos serviços de saúde em Belo Horizonte, bem como da melhoria de sua qualidade assistencial, da eficiência, da modernização da infraestrutura física e tecnológica e da transparência da gestão dos serviços.

Redes de Atenção à Saúde

Toda a lógica do programa MELHORSAÚDE-BH foi formatada para o fortalecimento da gestão da saúde no formato preconizado pelo Ministério da Saúde por meio das Redes de Atenção à Saúde (RAS). A gestão do cuidado em rede pode ser definida como um conjunto de arranjos institucionais necessários para a garantia da produção, coordenação e gestão do cuidado. O objetivo desse arranjo é promover a integração sistêmica, de ações e serviços de saúde com provisão de atenção contínua, integral, de qualidade, responsável e humanizada, bem como incrementar o desempenho do Sistema, em termos de acesso, equidade, eficácia clínica e sanitária; e eficiência econômica, sendo o foco e a coordenadora do cuidado a Atenção Primária à Saúde (APS)⁴.

Por meio das RAS, a assistência é prestada considerando diretrizes clínicas. Essas são entendidas como recomendações que orientam decisões assistenciais, de prevenção e promoção, como de organização de serviços para condições de saúde de relevância sanitária, elaborados a partir da compreensão ampliada do processo saúde-doença, com foco na integralidade, incorporando as melhores evidências da clínica, da saúde coletiva, da gestão em saúde e da produção de autonomia. As diretrizes desdobram-se em Guias de Prática Clínica / Protocolos Assistenciais, que orientam as Linhas de Cuidado e viabilizam a comunicação entre as equipes e serviços, programação de ações e padronização de determinados recursos.

Linhas de Cuidado

² Utilizou-se especialmente o trabalho "Análisis Económico BR-L1408 PROGRAMA DE EXPANSIÓN Y MEJORA DE LA ATENCIÓN ESPECIALIZADA EN SALUD EN EL ESTADO DE CEARÁ PROEXMAES II, de Nadin Medellín y Pablo Ibarrarán, 2015" para a definição dos parâmetros e etapas de cálculo.

³ Disponível em : <http://www.who.int/choice/cost-effectiveness/generalized/en/>

⁴ MENDES, E.V. As Redes de Atenção à Saúde. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2011.



PREFEITURA BELO HORIZONTE

As linhas de cuidado (LC), por sua vez, são formas de articulação de recursos e das práticas de produção de saúde, orientadas por diretrizes clínicas, entre as unidades de atenção de uma dada região de saúde, para a condução oportuna, ágil e singular, dos usuários pelas possibilidades de diagnóstico e terapia, em resposta às necessidades epidemiológicas de maior relevância. As linhas de cuidado visam à coordenação ao longo do contínuo assistencial, através da pactuação/contratualização e a conectividade de papéis e de tarefas dos diferentes pontos de atenção e profissionais. Pressupõem uma resposta global dos profissionais envolvidos no cuidado, superando as respostas fragmentadas.

A implantação de LC deve ser a partir das unidades da APS, que têm a responsabilidade da coordenação do cuidado e ordenamento da rede. Vários pressupostos devem ser observados para a efetivação das LC, como a garantia dos recursos materiais e humanos necessários à sua operacionalização; integração e corresponsabilização das unidades de saúde; interação entre equipes; processos de educação permanente; gestão de compromissos pactuados e de resultados. Tais aspectos devem ser de responsabilidade de grupo técnico, com acompanhamento da gestão regional⁵.

Dessa forma, verifica-se que a melhoria da gestão e qualidade assistencial no município de Belo Horizonte que se visa com a implementação do projeto MELHORSAUDE-BH pode ser relacionado à implementação eficaz das linhas de cuidado nas RAS. Assim, conforme método utilizado pelo BID, as LC são utilizadas na análise de custo-benefício como variável proxy dos resultados esperados do programa.

3.2. Linhas de Cuidado versus indicador DALY

Dado que os benefícios para a saúde obtidos das intervenções podem ser entendidos como um melhor gerenciamento das linhas de cuidados, em diferentes níveis e de natureza diferente, é necessário usar uma medida de eficácia que forneça uma métrica comum para quantificar os benefícios de diferentes intervenções do projeto. O DALY - *Disability Adjusted Life Years* (Anos de vida ajustado por incapacidade) - é um indicador sintético que combina anos de vida perdidos por morte prematura e anos vividos com deficiência de gravidade e duração específica.

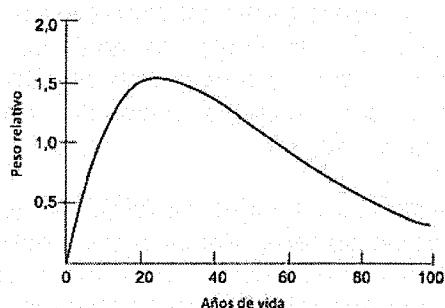
É uma métrica universal que permite aos pesquisadores e formuladores de políticas comparar diferentes populações e condições de saúde ao longo do tempo. O DALY é igual à soma dos anos de vida perdidos (YLLs) e anos vividos com incapacidade (YLD) e permite-se estimar o número total de anos perdidos devido a causas específicas e fatores de risco em nível de países, regional e mundial. Um DALY é interpretado como um ano perdido de vida saudável. Cumpre ressaltar que esse indicador pondera o valor relativo do ano vivido para cada idade, conforme gráfico abaixo:

⁵ Ministério da Saúde, Linhas de Cuidado na Perspectiva de Redes de Atenção à Saúde (2011). Disponível em: http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/16_11_2011_10.31.24.2b3a3162d230f9d2d436e2b0e12d879f.pdf



Gráfico 1: Valor relativo de um de vida vivido em diversas idades, conforme ponderação do DALY

Fonte: Alvis y Valenzuela 2010⁶.



Existe uma vasta literatura que associa o efeito da implantação efetiva de linhas de cuidado específicas nas redes de atenção da saúde na redução do indicador DALY. Tanto a Organização Mundial da Saúde – OMS quanto o Centro de Controle de Doenças dos Estados Unidos utilizam a convenção entre os dois indicadores para implementação de políticas da área. O programa CHOICE da Organização Mundial da Saúde apresenta o efeito da inclusão de cada linha de cuidado em termos de redução de DALY, segmentado por região e tipo de condição de saúde.

BID (2015) realizou uma pesquisa de todas as linhas de cuidado aplicáveis ao Brasil e os respectivos efeitos em termos de DALY evitados. Prioritariamente os dados utilizados foram do grupo de países "America B", no qual o Brasil faz parte no programa CHOICE. Para outras intervenções para as quais não há evidências geradas nos países dessa categoria, utilizou-se a informação para o nível global e outras referências da literatura em que há intervenções de eficiência comprovada pelas incorporações das linhas de cuidado. A seguinte tabela, utilizada no referido estudo, contempla as linhas de cuidado e seus respectivos em termos de DALY evitados que foram utilizados para os cálculos.

⁶ Alvis, Nelson, y María Teresa Valenzuela. 2010. "Los QALYs Y DALYs Como Indicadores Sintéticos de Salud." Revista Médica de Chile 138 (September). Sociedad Médica de Santiago: 83-87. doi:10.4067/S0034-98872010001000005.



PREFEITURA BELO HORIZONTE

Tabela 3: Linhas de cuidado, intervenções e efetividade em DALY por milhão

Linha de cuidado	Enfermidade	Descrição das intervenções	DALYs (por milhão)	Fonte
			TOTAL	
Enfermedades Infancia		UFV-80: Vit. A Suppl., Vit. A Fort., Zinc Suppl., Zinc Fort., nutrición y control de crecimiento, Sales de RHO y manejo de IRA 80% cobertura Inmunizaciones PAI Administración de anticonceptivos y tratamientos ETS	3.535 45.000 35.000	WHO-CHOICE Bobadilla
Salud materna y recién nacido		MNH-93: Support for breastfeeding mothers MNH-94: Pre-eclampsia screening MNH-95: Tetanus toxoid MNH-98: Normal delivery by a skilled attendant MNH-164: Atención integral recién nacido+CPN+ ENC+SMNC+ Treatment of severe PEE+ Management of OL+ Steroids pre-term+Maternal sepsis+ Antibiotics pPROM+ PPH referral+ Community-based pneumonia care	1147 325 3595 2465 9.021	WHO-CHOICE
Epilepsia		EPI-3: Medicamento anti-epiléptico (carbamazepina)	482	WHO-CHOICE
Cáncer de mama		BRE-6: Tratamiento estados I-IV cáncer + mamografía bianual BRE 12: Programa óptimo detección y tratamiento CCU	313 0	WHO-CHOICE
Cáncer cérvico-uterino		CVC-129: PAP a los 40 años, remoción de lesiones y tratamiento de cáncer CVC-37: PAP cada 5 años desde edad 20-65+ HPV vacuna desde los 12 años a costo US\$0.60 por vacuna y tratamiento de cáncer	462 934	WHO-CHOICE
Cáncer colorectal		CRC-15: Sangre oculta anual+ sigmoidoscopia con remoción quirúrgica de pólipos+ tratamiento de cáncer	1.153	WHO-CHOICE
Obesidad		Consejería por personal de APS	2.085	Lancet
Enfermedad pulmonar obstructiva crónica		Tratamiento de exacerbaciones severas Terapia de oxígeno y medicación para estados severos-IV Broncodilatador inhalado (estado II) Broncodilatador inhalado y corticoides (estado II-IV) Vacuna de influenza Consejería para dejar de fumar	3 10 17 31 37 63	Salomon et. Al, 2012 Salomon et. Al, 2012
Diabetes		Detección de retinopatía + fotoocoagulación+ control estándar de glucemia Control glucemia convencional	2.233 333	WHO-CHOICE Salomon et al., 2012
Detección y manejo				
HTA		Tratamiento estándar con 8 bloqueador o diurético	470	Murray
Insuficiencia cardíaca congestiva		Inhibidor de la ECA Entrenamiento ejercicio Diurético Todas las intervenciones para ICC	52 176 392 471	Salomon et al., 2012 Salomon et. Al, 2012 Salomon et. Al, 2012 Salomon et. Al, 2012
Enfermedad isquémica del corazón		Beta bloqueador (post-agudo)+ aspirina (post-agudo) + estatina (post-agudo)	343	Salomon et. Al, 2012
Infarto agudo del miocardio		Aspirina (IAM) + bata bloqueador (IAM) + inhibidor de la ECA (IAM) + PTCA Toda la prevención secundaria farmacológica Rehabilitación cardíaca	294 510 265	Salomon et. Al, 2012 Salomon et. Al, 2012 Salomon et. Al, 2012
Accidente Isquémico cerebro		Inhibidor de la ECA + diurético post-ACV Unidad de ACV organizada Toda la prevención secundaria de ACV Endarterectomía carotidea	461 42 990 493	Salomon et. Al, 2012 Salomon et. Al, 2012 Salomon et. Al, 2012 DCP2
Salud mental	Desorden afectivo	BIP-3: Older mood stabiliser + psychosocial treatment BIP-4: Newer mood stabiliser + psychosocial treatment	470 440	WHO-CHOICE
	Depresión	DEP-4: Combination (DEP1: Older anti-depressants drugs (TCAs - T DEP-5: Combination (DEP2: Newer anti-depressants drugs (SSRIs - T	1629 1629	WHO-CHOICE WHO-CHOICE
	Esquizofrenia	SCZ-3: Older anti-psychotic + psychosocial treatment SCZ-4: Newer anti-psychotic + psychosocial treatment	501 514	WHO-CHOICE WHO-CHOICE
Urgencias		Ambulancia comunitaria con personal entrenado	3.484	DCP2

Fonte: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID 2018⁷

⁷ Análisis Económico BR-L1408 PROGRAMA DE EXPANSIÓN Y MEJORA DE LA ATENCIÓN ESPECIALIZADA EN SALUD EN EL ESTADO DE CEARÁ PROEXMAES II, de Nádín Medellín y Pablo Ibarrarán, 2015;



3.3. Indicador DALY versus PIB per Capita

O primeiro passo para transformar o DALY em valor monetário foi converter os indicadores da tabela acima considerando o universo populacional de Belo Horizonte e, a depender das intervenções a população SUS dependente da região metropolitana. Considerando que o IBGE estimou a população de Belo Horizonte em 2017 em 2.523.794 e a população da região metropolitana em 5.904.763, com 66% de SUS dependente o total de DALY potencialmente evitados através dos ganhos do projeto é de 311.839. Porém, para calcular o efeito do projeto sobre a população de Belo Horizonte, presume-se que, embora grande parte da população já esteja coberta, as melhorias na gestão e demais investimentos terão um impacto positivo na cobertura dos serviços de saúde, tanto extensivamente, mas principalmente intensivamente. Nesse sentido, foi definido pelo BID (2015) um fator de eficiência marginal das intervenções para representar tais impactos. Partindo da hipótese que para a eficiência marginal das intervenções ser igual a 1 é necessária uma nova linha de cuidados com cobertura efetiva de 100% da população e que neste projeto não são consideradas novas linhas, mas sim o fortalecimento da gestão e a melhoria de protocolos, consideram-se três cenários de cobertura efetiva baseados no fator de eficiência marginal, conforme tabela abaixo:

Tabela 4: Cenários de Eficiência Marginal (BID, 2018)

Cenários	Eficiência marginal das linhas de cuidado
1- Pessimista	8%
2 - Moderado	10%
3 - Otimista	12%

Não existe um modelo para estimar a precisão da contribuição marginal que cada intervenção impactará a cobertura efetiva. Porém, é possível identificar as médias de cada intervenção e a análise de sensibilidade permite analisar vários cenários plausíveis. Se espera que as melhorias na cobertura sejam entre os 8% e os 12%.

Para atribuir valor monetário aos DALYs obtidos pelo projeto, assume-se que um DALY é equivalente a um ano completo de produtividade ganho. Com base nesse pressuposto, o aumento da produtividade pode ser avaliado usando o PIB per capita de Belo Horizonte em dólares, que é estimado em US\$ 10.712 em 2019 (World Economic Outlook). Para o cálculo do PIB (2018 a 2023) utilizou-se a taxa de crescimento anual do PIB em condições constantes (1,6%) de acordo com a mesma fonte.

Dessa forma, os benefícios monetários gerados pelo programa são estimados a partir da transformação do DALY em PIB per capita anual, ajustado pelo fator de eficiência marginal. Além disso, cumpre-se ressaltar que os benefícios não são gerados imediatamente com a implantação do projeto, sendo necessário um processo de adaptação para os novos modelos de gerenciamento e protocolos. Nesse sentido, espera-se que até o último ano (ano 5) seja obtida a maior proporção dos benefícios, que podem não se concretizar até que os investimentos

Organización Mundial de la Salud. 2015. "Cost Effectiveness y Strategic Planning (WHO-CHOICE)." Ginebra, Suiza: Organización Mundial de la Salud. http://www.who.int/choice/costs/CER_thresholds/en/.

Salomon, Joshua A, Natalie Carvalho, Cristina Gutiérrez-Delgado, Ricardo Orozco, Anna Mancuso, Daniel R Hogan, Diana Lee, et al. 2012.

"Intervention Strategies to Reduce the Burden of Non-Communicable Diseases in Mexico: Cost Effectiveness Analysis." BMJ (Clinical Research Ed.) 344 (mar02_1): e355. doi:10.1136/bmj.e355.

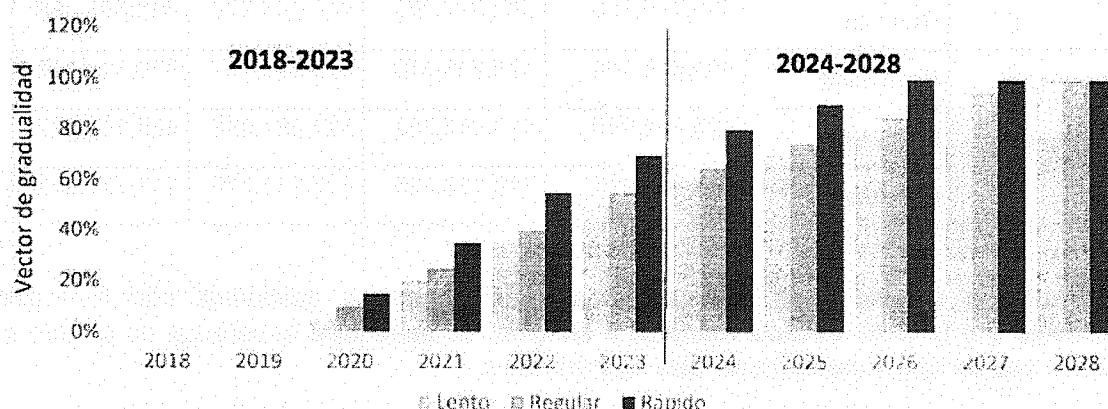


PREFEITURA BELO HORIZONTE

contemplados nesta operação sejam concluídos. A Tabela seguinte mostra os vetores de graduação acumulada para três cenários de implantação do projeto.

Espera-se que os benefícios dos investimentos comecem a ser observados a partir de 2020, porém, espera-se que no início as intervenções tenham um percentual muito abaixo dos benefícios potenciais e, à medida que se concluam e consolidam as ações, obtenha-se uma proporção maior dos benefícios. Utiliza-se três vetores de gradualidade (lento, regular e rápido) que representam a figura 2. Como é previsto, no ano de 2023 não serão ainda obtidos todos os benefícios do Programa Melhor Saúde- BH> dessa forma, foi realizada uma análise alternativa para o período 2019-2028. Dado que se previu que o final do período de 2023.

Figura 1: Vetores de Graduação para obtenção dos benefícios do projeto



Fonte: BID, 2018⁸

Assim, os benefícios gerados pelo projeto podem ser calculados monetariamente, por meio do PIB potencial adquirido com a redução dos DALYs perdidos. BID (2015) recorre a uma extensa literatura teórica e empírica que justifica reduzir as taxas de retorno para analisar projetos sociais, uma vez que estes apresentam externalidades significativas, são realizados a médio e longo prazo, e a monetarização dos benefícios não é simples. Para a América Latina, alguns autores utilizaram taxas mais baixas que 12% para avaliar projetos. Finalmente, para projetos de saúde, a OMS recomenda o uso de 3% taxa de desconto. A análise de sensibilidade do Valor Presente Líquido – VPL para o projeto em questão, com as referidas taxas de desconto referenciadas, estão na tabela a seguir:

⁸ Análisis Económico BR-L1519 PROGRAMA DE MODERNIZACIÓN Y MEJORA DE CALIDAD DE LAS REDES DE SERVICIOS DE SALUD DE BELO HORIZONTE – MEJOR SALUD BH



PREFEITURA BELO HORIZONTE

Tabela 7: Análise de sensibilidade do Valor Presente Líquido dos benefícios do projeto (2019-2023):

Vetor de graduação	Fator de eficiência marginal	Taxa de desconto			
		2%	3%	6%	9%
Lento	Pessimista	314,942,096	301,667,870	264,525,011	231,158,666
	Moderado	393,677,620	377,084,838	330,656,263	288,948,333
	Otimista	472,413,144	452,501,805	396,787,516	346,737,999
Regular	Pessimista	371,190,660	355,918,230	313,125,549	274,598,912
	Moderado	463,988,325	444,897,788	391,406,936	343,248,640
	Otimista	556,785,990	533,877,345	469,688,323	411,898,368
Rápido	Pessimista	499,043,944	478,745,810	421,825,517	370,514,422
	Moderado	623,804,930	598,432,262	527,281,896	463,143,027
	Otimista	748,565,916	718,118,715	632,738,276	555,771,633

Considerando o cenário mais realista, quando os benefícios adicionais são fornecidos regularmente e o fator de eficácia marginal é atingido, os benefícios esperados do projeto em cinco anos são de aproximadamente US\$ 445 milhões.

3.4. Análise Custo-Benefício

Os custos dos investimentos contemplados no projeto totalizam em US\$ 70 milhões, em empréstimo externo e contrapartida. Entretanto, devemos considerar não somente o total de investimento, mas também os custos operacionais que os investimentos irão gerar após sua implantação. Esses custos operacionais, considerando a vida útil dos bens, equipamentos e serviços foi estimado, em valor presente em US\$ 213 milhões. Somado ao valor do programa, o custo total estimado com o projeto em sua vida-útil é de US\$ 283 milhões.

Assim, considerando o cenário realista, com vetor de graduação regular e cobertura moderada das ações, bem como o uso da taxa de desconto de 3%, a relação custo-benefício é definida da seguinte forma:

- Custo do projeto - US\$ 70 milhões
- Custos complementares (operacionais) - US\$ 213 milhões
- Benefícios do projeto (taxa 3%) US\$ 445 milhões
- Resultado Líquido: US\$ 162 milhões
- Razão Benefício / Custo = 1,57



4. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Além dos valores monetários estimados de maneira conservadora na análise acima, diversos são os ganhos que podem ser listados em decorrência das ações deste projeto, nos mais diversos âmbitos de análise. E estes benefícios esperados perpassam os resultados econômico-financeiros, pois buscam melhorar as condições de saúde da população e equalizar o acesso aos serviços, com segurança e qualidade, aumentando e satisfação dos indivíduos e contribuindo para a sustentabilidade do sistema.

A substituição de equipamentos sucateados e a absorção de novas tecnologias, por exemplo, possibilitam ganhos decorrentes da economia de escala à medida que se aumenta o volume de atividades e de que aparelhamentos novos tendem a ser mais eficientes. Outra vantagem é o aumento da qualidade e da segurança no serviço prestado, pois um equipamento deteriorado pode desencadear situações que geram danos aos usuários, instabilidade na oferta e desperdício ou ações não efetivas. Vale destacar que o planejamento para compra de equipamentos está considerando a compatibilidade com a infraestrutura existente, a fim de minimizar ou extinguir custos de adequação e integração, além de ser ajustada também com a política existente de manutenção da tecnologia biomédica.

Os investimentos em infraestrutura visam melhorar o acesso à rede de serviços de saúde, a qualidade no atendimento, a satisfação dos clientes e a sustentabilidade financeira do sistema. A alocação dos recursos proposta considerou diversos fatores, como a descentralização dos serviços, com oferta regionalizada e a fim de preencher os vazios assistenciais; o foco nos grupos em situação de maior vulnerabilidade, como crianças, mulheres, portadores de deficiência e demais grupos necessitados; a humanização do ambiente de trabalho, com obras e reformas que melhorem os fluxos de atendimento e qualifiquem as atividades dos profissionais de saúde; e a eficiência energética decorrente das modificações estruturais nas edificações, com vistas a redução no consumo de eletricidade, água e otimização dos demais recursos.

Os sistemas informatizados, por sua vez, são tratados como um pré-requisito para um tratamento coordenado e integrado. Assim, a partir das informações coletadas e tratadas é possível monitorar as tendências de saúde dos grupos populacionais, monitorar os processos clínicos de atenção e implementar normas e regulamentações que tornem as linhas de cuidado mais eficientes. Especialmente no caso dos pacientes com doenças crônicas, a inexistência de um sistema de informação faz com que os trabalhadores da área de saúde sejam reativos, ao invés de proativos. A análise de informações, portanto, permite acompanhar a percurso assistencial destes indivíduos, avaliando aderência aos esquemas terapêuticos e antevendo padrões de comportamento que tendem a evoluir para desfechos clínicos indesejados.

Dessa forma, verifica-se um enorme ganho em termos de fortalecimento da gestão do SUS-BH, bem como da efetividade das suas ações, de forma a ampliar a eficiência do recurso público alocado na saúde. Além disso, o projeto gerará aumento da qualidade na assistência que, em última instância, melhorará a qualidade de vida da população, principalmente da parcela mais vulnerável que é dependente do Sistema Público de Saúde.



5. ANÁLISE DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Após a análise de tipos de financiamento disponíveis para o projeto, concluiu-se pela Operação de Crédito com garantia da união, em detrimento de outras formas de financiamento, bem como o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, como ente financiador. Tal escolha considerou a natureza do projeto, as condições de financiamento apresentadas, a expertise do banco, bem como as experiências anteriores de parceria do BID com a Prefeitura de Belo Horizonte, em atendimento à alínea "i" do parágrafo único do art. 11 da Resolução do Senado nº 48/2007.

Trata-se de uma operação de grande porte, com captação de US\$56 milhões em recursos, em sua maior parte, alocada em investimento em ativos fixos (obras civis e aquisições de equipamento) e ativos intangíveis (sobretudo em Inovação Tecnológica – recursos de P&D&I). Dessa forma, a natureza do projeto e seu porte são compatíveis com operação de crédito externo e com a política de financiamento adotada pelo BID. Além disso, as taxas e condições de financiamento propostas pelo Banco são mais atrativas do que as demais analisadas no mercado, de forma que se adequa melhor à capacidade de pagamento da Prefeitura de Belo Horizonte.

Soma-se ainda a expertise do Banco na condução de projetos com teor social, que possuem benefícios difíceis de se calcular monetariamente. O MELHORSAUDE-BH é um projeto com capacidade de produzir grande impacto na gestão da saúde no município e, por isso, está alinhado aos esforços do BID para fortalecimento da gestão pública nos entes federativos brasileiros.

Por fim, a Prefeitura de Belo Horizonte considerou a experiência do município em parcerias anteriores com o BID e concluiu pela adequabilidade do Banco ao projeto que se propõe, tendo em vista a curva de aprendizado já adquirida de sua equipe em relação aos fluxos processuais de operações de financiamento externo.



6. CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

7. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2018.

Assinatura do Representante do Órgão Técnico

Jackson Machado Pinto

Secretário Municipal da Saúde de Belo Horizonte

Assinatura do Chefe do Poder Executivo

Alexandre Kalil

Prefeito Municipal de Belo Horizonte

De acordo

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X**

129ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO N° 14/0129, de 18 de janeiro de 2018.

O Presidente da COFIE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:

Projeto de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte

2. Mutuário:

Município de Belo Horizonte - MG

3. Garantidor:

República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora:

Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

5. Valor do Empréstimo:

pelo equivalente a até US\$ 56.000.000,00

6. Valor da Contrapartida:

no mínimo de US\$ 14.000.000,00

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Jorge Saba Arbache Filho
Secretário-Executivo

Esteves Pedro Colnago Júnior
Presidente

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO, Secretário-Executivo da COFIE**, em 24/01/2018, às 11:29.



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR**, Presidente da COFIEX, em 01/02/2018, às 14:27.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **5364038** e o código CRC **39A45C45**.

Terça-feira, 8 de Janeiro de 2019

Ano XXV - Edição N.: 5687

Poder Executivo

AA-Gabinete do Prefeito

LEI N° 11.147, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Executivo a contratar operações de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, à Corporação Andina de Fomento, ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento e ao Banco do Brasil, com a garantia da União Federal, e dá outras providências.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito, com a garantia da União Federal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme programas, valores e agentes financeiros a seguir detalhados:

I - Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte, no valor de até US\$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

II - Programa de Governo e do Orçamento Participativo, no valor de até US\$82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), junto à Corporação Andina de Fomento - CAF;

III - Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte, no valor de até US\$80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

IV - Programa 062 - Gestão do Sistema Viário Municipal, no valor de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), junto ao Banco do Brasil S/A - BB.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União às operações de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito era autorizadas.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 10.635, de 5 de julho de 2013.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 7 de janeiro de 2019.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 667/18, de autoria do Executivo)

» Imprimir « Voltar

Calendário ano de:

Janeiro, 2019						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sá
6	7	8	9	10	11	1
13	14	15	16	17	18	1
20	21	22	23	24	25	2
27	28	29	30	31		

< Anterior Próximo >

Pesquisa

Assunto:

Critério:

- Com todas as palavras
 Com a expressão
 Com qualquer uma das palavras

Período:

data inicial

data final

» Pesquisa

Pesquisa Avançada

» Clique aqui para encontrar a Edição/Artigo desejado através critérios mais refinados de busca e identificação.